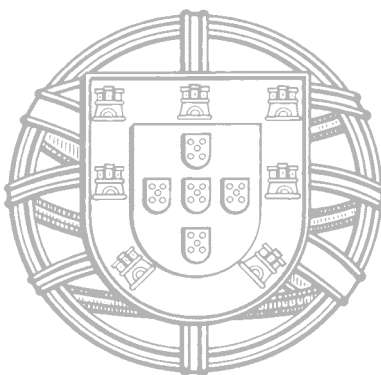




DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 33/2005

SUMÁRIO

Associação de Municípios do Vale do Minho	3	Câmara Municipal de Chaves	27
Câmara Municipal de Alandroal	3	Câmara Municipal de Coruche	27
Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha	7	Câmara Municipal da Covilhã	27
Câmara Municipal de Alcobaça	7	Câmara Municipal de Elvas	29
Câmara Municipal de Alcoutim	9	Câmara Municipal de Espinho	31
Câmara Municipal de Aljezur	9	Câmara Municipal da Figueira da Foz	31
Câmara Municipal de Alter do Chão	9	Câmara Municipal de Fornos de Algodres	31
Câmara Municipal de Arganil	9	Câmara Municipal de Góis	31
Câmara Municipal de Arouca	22	Câmara Municipal de Grândola	32
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos	22	Câmara Municipal de Guimarães	32
Câmara Municipal de Beja	22	Câmara Municipal de Ílhavo	32
Câmara Municipal de Benavente	22	Câmara Municipal de Lagoa (Açores)	32
Câmara Municipal de Braga	23	Câmara Municipal das Lajes das Flores	33
Câmara Municipal de Câmara de Lobos	23	Câmara Municipal de Lisboa	33
Câmara Municipal de Campo Maior	23	Câmara Municipal de Loulé	34
Câmara Municipal de Cantanhede	23	Câmara Municipal de Lousada	34
Câmara Municipal de Carregal do Sal	24	Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	34
Câmara Municipal de Cascais	24	Câmara Municipal da Marinha Grande	34
Câmara Municipal de Castelo de Vide	27	Câmara Municipal de Marvão	34
Câmara Municipal de Celorico da Beira	27	Câmara Municipal de Matosinhos	34

Câmara Municipal de Meda	35	Câmara Municipal de Proença-a-Nova	55
Câmara Municipal de Mértola	35	Câmara Municipal de Redondo	55
Câmara Municipal de Mira	35	Câmara Municipal de Ribeira de Pena	56
Câmara Municipal de Miranda do Douro	35	Câmara Municipal de Sabrosa	56
Câmara Municipal de Mogadouro	39	Câmara Municipal de Santa Cruz	68
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho	39	Câmara Municipal de São Brás de Alportel	84
Câmara Municipal de Murça	39	Câmara Municipal de São Pedro do Sul	85
Câmara Municipal de Nelas	48	Câmara Municipal do Seixal	86
Câmara Municipal de Óbidos	48	Câmara Municipal de Serpa	86
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	48	Câmara Municipal da Sertá	86
Câmara Municipal de Ourique	48	Câmara Municipal de Silves	87
Câmara Municipal de Palmela	52	Câmara Municipal de Tábua	87
Câmara Municipal de Pedrógão Grande	53	Câmara Municipal de Tavira	91
Câmara Municipal de Pombal	53	Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	91
Câmara Municipal de Portalegre	53	Câmara Municipal de Vale de Cambra	91
Câmara Municipal de Portel	54	Câmara Municipal de Viana do Alentejo	92
Câmara Municipal de Portimão	54	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	92

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO MINHO

Aviso n.º 1456/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que se encontra afixada, na sede da Associação de Municípios do Vale do Minho, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro desta Associação de Municípios, com referência a 31 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Rui Esteves Solheiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Editais n.º 159/2005 (2.ª série) — AP. — Pretende-se com este Regulamento definir critérios essenciais para que a venda de lotes em urbanizações municipais se faça de forma justa e com regras objectivas e transparentes. Passado cerca de um ano sobre a publicação do Regulamento de Cedência de Lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças destinados à construção de habitação própria sentiu-se a necessidade de efectuar alguns ajustamentos que a prática diária aconselha para uma melhor adequação à realidade.

Por outro lado, sem embargo do esforço feito, urge a reformulação do modelo urbanístico, de integração e de gestão do Loteamento Habitacional das Caraças.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal de Alandroal aprova e submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento de Cedência de Lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças.

Projecto de Regulamento de Cedência de Lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças

Artigo 1.º

Fins

1 — Os lotes de terreno destinam-se à construção de habitação própria ou a outros que a Câmara Municipal delibere.

2 — Aos lotes cedidos não poderá ser dada utilização distinta da prevista no título de cedência, sem prévia autorização da Câmara.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se aos lotes n.ºs 2, 3 e 4, respectivamente, cada um com a área de 210 m²; aos lotes n.ºs 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, respectivamente, cada um com a área de 200,2 m²; ao lote n.º 26, com a área de 318,93 m²; ao lote n.º 27, com a área de 309,45 m²; ao lote n.º 28, com a área de 298,7 m²; ao lote n.º 29, com a área de 282,7 m²; ao lote n.º 30, com a área de 258,34 m², e ao lote n.º 31, com a área de 223,34 m²; todos localizados no Loteamento Habitacional das Caraças.

2 — Os lotes n.ºs 2, 3 e 4 são destinados a edifícios mistos, incluindo ao nível do piso térreo, espaços destinados a comércio e ou serviços e ou estabelecimentos de restauração e bebidas e nos pisos superiores, espaços destinados a habitação.

Artigo 3.º

Alienação por fases

A Câmara Municipal poderá deliberar a alienação dos lotes por fases, devendo decidir para cada uma delas quais os lotes que integram, em ordem a uma correcta e progressiva ocupação da zona e tendo em conta o número de concorrentes.

Artigo 4.º

Hasta pública condicionada

A atribuição de lotes, quando destinados a habitação própria, será feita por hasta pública condicionada, tendo como base de licitação

o valor previamente fixado pela Câmara Municipal, a realizar em data que será antecipadamente comunicada mediante afixação de edital nos locais de estilo, do qual constará a identificação dos lotes, a respectiva área, preço por metro quadrado, início e fim do prazo de apresentação das candidaturas e local de entrega das candidaturas, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Condições de admissão à hasta pública condicionada

1 — Poderão candidatar-se à atribuição de lotes os munícipes maiores que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Residam no concelho ou exerçam a actividade laboral na freguesia;
- Não possuam habitação própria no concelho, ou que, possuindo, a mesma não corresponda às necessidades do agregado familiar, ou pretendam constituir um agregado autónomo.
- A composição do agregado familiar, constituído ou a constituir, corresponda ao tipo de construção para que concorrem.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal e atendendo à disponibilidade de lotes, poderão ser dispensados ou alterados algum dos requisitos enunciados no número anterior.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1 — Para efeitos de hasta pública condicionada, prevista no artigo 4.º, a Câmara Municipal abrirá inscrições pelo período que julgar conveniente.

2 — O pedido de inscrição dos interessados é feito por requerimento dirigido ao presidente da Câmara, do qual deverá constar especificamente:

- Identificação do concorrente e do respectivo agregado familiar;
- Tipo de lote a que concorre;
- Explicitação dos demais requisitos no n.º 1 do artigo 5.º;
- Declaração de aceitação das condições e normas definidas pelo presente Regulamento e das que, em seu desenvolvimento, vierem a ser fixadas;
- Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das declarações.

Artigo 7.º

Formalização da candidatura

1 — O requerimento de inscrição deverá ser instruído, no prazo que vier a ser fixado pela Câmara Municipal, e sob pena de não ser considerado, com a apresentação de impresso a ser emitido pela Câmara Municipal, onde constem as seguintes confirmações:

- Confirmação da repartição de finanças em como o concorrente ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário no concelho de qualquer prédio urbano destinado a habitação, bem como dos rendimentos colectáveis aí inscritos ou declarados a qualquer título;
- Confirmação da entidade patronal ou equivalente, no caso de empregados por conta de outrem, comprovativo das remunerações auferidas por cada um dos membros do agregado familiar;
- Declaração da junta de freguesia comprovando o local de residência e a composição do agregado familiar;
- Depósito na tesouraria da Câmara Municipal da importância de 125 euros, a título de caução.

2 — A falta de condições de habitabilidade da habitação própria ou sua inadequação às necessidades do agregado familiar serão confirmadas pela Câmara que, para o efeito, poderá proceder às vistas que julgue convenientes.

Artigo 8.º

Caução

No acto de inscrição os interessados depositarão uma caução de 125 euros, que reverterá para o município, em caso de desistência da mesma.

Artigo 9.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte dos concorrentes implica a sua exclusão do concurso e a inabilitação para futuros concursos, além da perda da caução referida no artigo 8.º

Artigo 10.º

Aprovação da inscrição e lista de concorrentes

1 — A Câmara Municipal, uma vez decorrido o prazo para formalização da candidatura, referido no artigo 7.º, e realizada que sejam as demais diligências probatórias que houver por convenientes, decidirá pela aceitação ou rejeição dos concorrentes, elaborando a lista provisória dos admitidos a hasta pública e dando-lhe publicidade nos termos usuais.

2 — Da decisão referida no número anterior poderão os concorrentes ou qualquer interessado apresentar, no prazo de cinco dias, reclamação devidamente fundamentada.

3 — Decorrido o prazo referido no número anterior a Câmara Municipal decidirá das reclamações apresentadas, procedendo de imediato à publicação da lista definitiva.

Artigo 11.º

Venda de lotes

A venda de lotes, na área abrangida pelo Loteamento das Caraças, regra geral, será efectuada mediante o recurso a hasta pública, tendo como base de licitação o valor previamente deliberado em reunião de Câmara, não podendo os lanços a realizar ser inferiores a 250 euros, em sintonia com a alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 12.º

Obrigações dos compradores

1 — O prazo máximo para o início da construção será de 12 meses a contar da data da realização da escritura.

2 — O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote para a Câmara Municipal, recebendo os adquirentes 80% da quantia entregue a título de pagamento.

3 — O prazo máximo para a conclusão da construção é de 36 meses a contar da data da realização da escritura.

4 — O não cumprimento injustificado deste prazo implica a reversão do lote e da construção para a Câmara Municipal, recebendo o adquirente o valor a encontrar por uma comissão de avaliação a definir pela Câmara Municipal, e que contará, obrigatoriamente, com um representante do adquirente.

5 — Durante o prazo de sete anos, a contar da data da escritura de compra e venda, os adquirentes não podem alienar os lotes de terreno ou as habitações sem autorização da Câmara Municipal.

6 — A escritura de compra e venda incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas de resolução do contrato, elaborados nos termos dos n.ºs 1 a 5 supra, sujeitos a registo predial.

Artigo13.º

Devolução da caução

A caução depositada será devolvida aos candidatos a quem não for atribuído qualquer lote e tido em conta no pagamento dos lotes efectivamente atribuídos.

Artigo 14.º

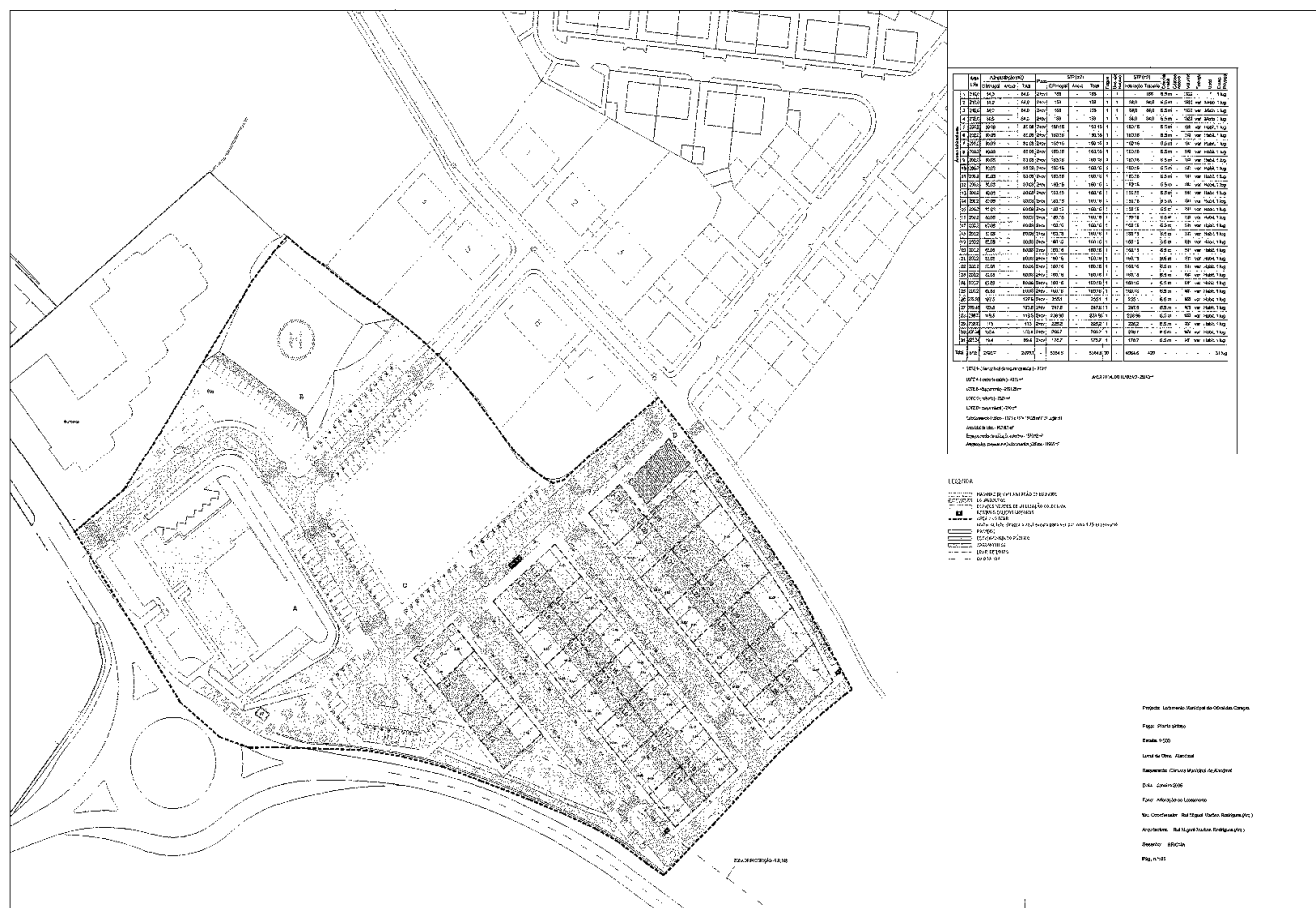
Casos omissos

Nos casos omissos cabe à Câmara Municipal deliberar sobre a resolução dos mesmos, tendo em conta a legislação aplicável.

Artigo 15.º

Revogação do Regulamento

Fica revogado o Regulamento de Cedência de Lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças destinados à construção de habitação própria, publicado no aviso n.º 9205/2003, 2.ª série, do *Diário da República*, de 4 de Dezembro de 2003.



Edital n.º 160/2005 (2.ª série) — AP. — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Torna público que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Alandroal, por deliberação de 27 de Dezembro de 2004, declarou a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de uma parcela de terreno e de todos os direitos a ela inerentes identificada no mapa e planta de localização anexa.

A Assembleia Municipal de Alandroal aprovou ainda a autorização de posse administrativa da parcela a expropriar, em face da

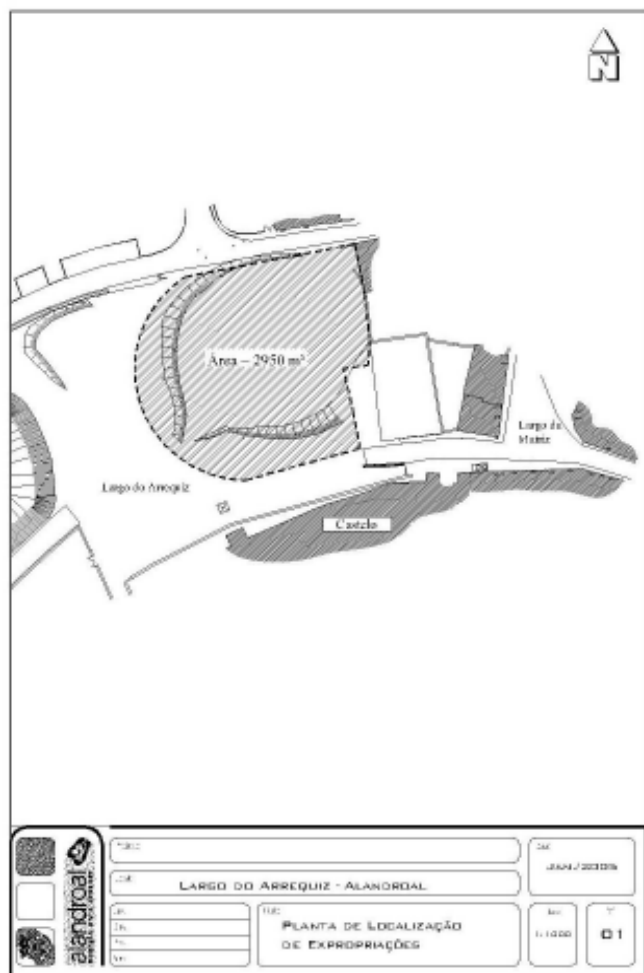
urgência devidamente fundamentada na resolução e dado o elevado interesse, quer para a requalificação e reabilitação da zona onde se insere e no que isso significa, quer para a melhoria das condições de segurança, quer para o uso da infra-estrutura pública que se pretende construir.

Torna-se público que quaisquer esclarecimentos complementares e possível consulta de documentos relativos ao assunto poderão ser solicitados no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Alandroal.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Expropriação de terreno necessário à implementação da obra de requalificação do Largo do Arrequiz, em Alandroal

Número da parcela (sequencial)	Proprietário	Outros interessados	Área (m²)	Data da deliberação	Freguesia (número da matriz)	Número da conservatória do registo predial	Encargos (relatório do perito)	Previsão em PDM
1	Clube Cultural, Desportivo Recreativo e Comunicativo de Alandroal.	—	2,950	27-12-2004	Nossa Senhora da Conceição, urbano, artigo 1607.	229 – livro B-1	€ 12 744,00	VCR



bro de 2004 e pela Assembleia Municipal de Alandroal em 29 de Outubro de 2004, foi aprovada a 2.ª alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior que se publica, bem assim, se procede à republicação dos artigos ora alterados.

Considerando:

A experiência resultante Regulamento das Bolsas de Estudo para o Ensino Superior em vigor no município de Alandroal, cujo número de bolseiros tem vindo a aumentar;

O impacto de tal medida para o aumento da taxa de sucesso escolar e a criação da formação de quadros técnicos superiores residentes na área do município de Alandroal;

Torna-se necessário proceder à actualização do presente Regulamento no que se refere ao número de bolsas a atribuir e aos respectivos montantes, pelo que se procede à alteração dos artigos 4.º e 5.º, republicando-se em anexo o Regulamento com as devidas alterações.

Propostas de alteração:

Pelo que o artigo 4.º passará a ter a seguinte redacção:

1 — Anualmente, a Câmara Municipal de Alandroal atribuirá até um máximo de 60 bolsas de estudo a alunos do ensino superior oficial, como tal reconhecido.

2 — As bolsas a atribuir a cada bolseiro serão no montante anual de 675 euros, montante actualizável anualmente de acordo com o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública.

3 —

Pelo que o artigo 5.º passará a ter a seguinte redacção:

1 — O montante atrás definido será distribuído aos bolseiros em três *tranches* de 225 euros cada, nos meses de Janeiro, Abril e Julho.

2 —

29 de Outubro de 2004. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

Republicação do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Alandroal.

Regulamento n.º 6/2005 — AP. — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal:

Torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do deliberado em reunião extraordinária da Câmara Municipal de Alandroal de 27 de Outu-

Artigo 2.º

Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar a continuação dos estudos a jovens cujas possibilidades económicas não lhes permitam fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área geográfica do município de Alandroal, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

Pode candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo da Câmara Municipal de Alandroal o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter bom aproveitamento escolar nos anos lectivos que antecedam a concessão da bolsa;
- b) Ser natural ou residente há mais de dois anos no município de Alandroal;
- c) Frequentar ou pretender ingressar no ensino superior;
- d) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir.

Artigo 4.º

Atribuição

1 — Anualmente, a Câmara Municipal de Alandroal atribuirá até um máximo de 60 bolsas de estudo a alunos do ensino superior oficial, como tal reconhecido.

2 — As bolsas a atribuir a cada bolseiro serão no montante anual de 675 euros, montante actualizável anualmente de acordo com o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública.

3 — O número de bolsas a atribuir poderá ultrapassar o previsto no n.º 1 do presente artigo, excepcionalmente, caso se justifique, perante os pedidos de bolsa apresentados.

Artigo 5.º

Pagamento

1 — O montante atrás definido será distribuído aos bolseiros em três tranches de 225 euros cada, nos meses de Janeiro, Abril e Julho.

2 — As prestações em causa serão pagas ao bolseiro quando maior de idade, ou ao responsável pela sua educação, se o bolseiro for menor de idade.

Artigo 6.º

Legitimidade

Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- a) O estudante, quando for maior de 18 anos;
- b) O responsável pela educação do estudante, quando este for menor de idade.

Artigo 7.º

Prazo

A apresentação da candidatura, mediante entrega do respectivo boletim de candidatura, juntamente com toda a documentação exigida, nos termos do presente Regulamento, será feita entre 1 de Setembro e 30 de Novembro de cada ano civil, no edifício da Câmara Municipal de Alandroal, durante as horas normais do expediente.

Artigo 8.º

Documentos a instruir o processo

Os candidatos deverão instruir o processo de candidatura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, que se obtém nos serviços da Câmara Municipal de Alandroal;
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade,

- c) Documento emanado pelo estabelecimento de ensino onde o candidato esteve matriculado nos anos anteriores, comprovativo de que obteve aproveitamento;
- d) Certificado de matrícula no ano lectivo a que respeita a atribuição da bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior ou, na falta deste, o respectivo recibo;
- e) Fotocópia da declaração do IRS;
- f) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pela repartição de finanças da área de residência;
- g) Em alternativa ou em complemento ao enunciado nas alíneas e) e f) do presente artigo: recibos de pensões, recibos de vencimentos, recibos do subsídio de desemprego, ou ainda, declaração autenticada da entidade patronal referindo o vencimento e o trabalho desempenhado;
- h) Certidão de eleitor quando o estudante for maior de idade ou atestado de residência há mais de dois anos no município de Alandroal, passado pela respectiva junta de freguesia quando o estudante for menor;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de não beneficiar ou vir a aceitar qualquer bolsa de estudo ou subsídio, concedido por qualquer instituição para o mesmo ano lectivo, sem prévia comunicação à Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 9.º

Seleção dos candidatos

1 — Para seleccionar os candidatos será constituído um júri constituído pelo vereador/a com o pelouro da cultura e por um técnico responsável pela acção social escolar, o qual analisará as candidaturas apresentadas e elaborará uma lista na qual constarão:

- a) Nome completo do candidato;
- b) A sua admissão ou exclusão sendo que em caso de exclusão deverá inscrever-se os fundamentos da mesma.

2 — Se, eventualmente, o número de candidatos a bolseiros for superior ao número de bolsas estipulado, a selecção será feita de acordo com os menores rendimentos do agregado familiar.

3 — No caso da excepção prevista no n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento, da lista constarão, ainda, os fundamentos das razões que levaram à atribuição de mais bolsas de estudo.

Artigo 10.º

Decisão

A lista, depois de elaborada, é objecto de deliberação camarária na primeira reunião ordinária de Janeiro.

Artigo 11.º

Afixação da lista de bolseiros

Após a decisão tomada pelo órgão executivo municipal, será afixada a lista definitiva, para consulta dos interessados, no edifício da Câmara Municipal e na sede de todas as juntas de freguesia do concelho, e dela se dará conhecimento individual aos candidatos.

Artigo 12.º

Cessação da atribuição da bolsa de estudo

1 — São causas da cessação da atribuição da bolsa:

- a) A inexactidão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Alandroal pelo bolseiro ou pelo seu representante;
- b) A aceitação do bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação de dois benefícios;
- c) A modificação das condições económicas do bolseiro ou do seu agregado familiar ou diminuição do seu rendimento

escolar, em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar;

- d) A desistência durante o ano de todos ou alguns exames indispensáveis à matrícula no ano seguinte, salvo motivo de força maior comprovado.

2 — Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, a Câmara Municipal de Alandroal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles a cargo de quem este se encontra, a restituição das mensalidades já pagas.

3 — Pode, ainda, nos termos da alínea c) do n.º 1, a Câmara Municipal deliberar apenas proceder à redução do montante da bolsa.

4 — A cessação da atribuição da bolsa, nos casos previstos na alínea d) do n.º 1, é automática e imediata.

Artigo 13.º

Direitos do bolseiro

Constituem direitos dos bolseiros:

- Receber integralmente e dentro dos prazos estipulado neste Regulamento as prestações da bolsa atribuída;
- Ter conhecimento de quaisquer alterações ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Deveres dos bolseiros

1 — Constituem deveres dos bolseiros:

- Manter a Câmara ao corrente do andamento dos seus estudos;
- Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem disso dar conhecimento à Câmara;
- Participar à Câmara toda e qualquer circunstância ocorrida posteriormente à atribuição da bolsa que tenha trazido melhoria significativa da sua condição económica, bem como mudanças de residência;

2 — O bolseiro terá obrigatoriamente de assinar um compromisso para com a Câmara em como se obriga, no final do curso, a apresentar os seus serviços a esta, ou a outras entidades dentro da área do município de Alandroal, ficando liberto deste compromisso caso seja demonstrado (mediante comprovação) não haver qualquer possibilidade de trabalho na sua região.

Artigo 15.º

Disposições finais

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação camarária.

Artigo 16.º

Revogação

Com a aprovação e publicação do presente Regulamento é revogado o regulamento anterior e em vigor até esta data.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 1457/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma legal, torna-se público que se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho, para consulta, as listas de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 1458/2005 (2.ª série) — AP. — Dando cumprimento ao estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, listam-se no quadro seguinte todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal durante o ano de 2004:

Referência	Designação	Tipo	Data de adjudicação	Adjudicatário	Valor de adjudicação (em euros)
0307 P	Habitação social de Alcobaca	Público	5-7-2004	Costa & Carvalho	972 566,90
0308 P	Habitação social de Maiorga	Público	12-7-2004	Manuel Mateus Frazão	367 945,08
0316 P	Requalificação da zona envolvente ao Mosteiro de Santa Maria de Alcobaca	Público	26-4-2004	Edifer/Costa & Carvalho	5 366 726,94
0325 P	Centro Escolar de Carris — reparação do jardim-de-infância e da EB 1	Público	26-4-2004	Mateus & Irmãos	184 467,12
0326 L	Edifício da Rua da Liberdade — alteração das instalações sanitárias	Limitado sem publicação de anúncio.	28-1-2004	JCE	36 428,26
0327 C	Infra-estruturas de comunicações e dados — 2.ª fase (ligação do cine-teatro ao edifício dos Paços do Concelho).	Ajuste directo com consulta.	8-3-2004	Lusosicó	21 999,75
0401 P	Infra-estruturas na Zona Industrial do Casal da Areia — 6.ª fase	Público	5-7-2004	Manuel Rodrigues Gouveia	1 678 881,01
0402 C	Remodelação do cine-teatro de Alcobaca — execução de ramal de média tensão	Ajuste directo com consulta.	8-3-2004	Electro-Instaladora A. M. Correia	11 324,90
0403 C	EB 1 de Vestitaria — arranjos exteriores	Ajuste directo com consulta.	8-3-2004	Construções Tinta & Pestana	17 344,00
0404 A	Zona envolvente aos Paços do Concelho — melhoramento do sistema de drenagem superficial	Ajuste directo	24-3-2004	Vibetras	12 307,00
0405 L	Beneficiação de rodovias municipais — freguesia de Évora de Alcobaca	Limitado sem publicação de anúncio.	8-6-2004	Asbel	101 573,50
0406 L	Beneficiação de rodovias municipais — freguesia de Montes	Limitado sem publicação de anúncio.	8-6-2004	Construções António Leal	56 957,70

Referência	Designação	Tipo	Data de adjudicação	Adjudicatário	Valor de adjudicação (em euros)
0407 L	Beneficiação de rodovias municipais — freguesia de Pataias	Limitado sem publicação de anúncio.	8-6-2004	Azinheiro	90 249,86
0408 L	Beneficiação de rodovias municipais — freguesia de São Vicente de Aljubarrota	Limitado sem publicação de anúncio.	8-6-2004	Azinheiro	64 750,00
0409 L	Beneficiação de rodovias municipais — freguesia de Martingança	Limitado sem publicação de anúncio.	8-6-2004	Cimalha	55 603,76
0410 L	Beneficiação de rodovias municipais — freguesia de Prazeres de Aljubarrota	Limitado sem publicação de anúncio.	8-6-2004	Manuel Gomes António	72 742,46
0411 P	Jardim-de-infância de Ardido — ampliação	Público	27-9-2004	JCE	209 171,95
0412 P	Parque desportivo da Martingança — execução de obras	Público	27-9-2004	Eco-Edifica	591 785,05
0413 L	Beneficiação de rodovias municipais — freguesia de São Martinho do Porto	Limitado sem publicação de anúncio.	2-7-2004	Asibel	77 776,71
0414 L	Beneficiação de rodovias municipais — freguesia de São Martinho do Porto	Limitado sem publicação de anúncio.	2-7-2004	Matos & Neves	111 416,82
0415 L	Beneficiação de rodovias municipais — freguesia de Maiorga	Limitado sem publicação de anúncio.	2-7-2004	Cimalha	105 461,75
0416 L	Cemitério de Pisões — execução da 1.ª fase	Limitado sem publicação de anúncio.	18-8-2004	JCE	74 041,82
0417 L	EB 1 de Areeiro — execução de obras de remodelação	Limitado sem publicação de anúncio.	19-8-2004	JCE	55 007,15
0418 L	EB 1 de Candeeiros — execução de obras de remodelação	Limitado sem publicação de anúncio.	11-8-2004	JCE	55 165,69
0419 L	Estádio municipal — execução de obras	Limitado sem publicação de anúncio.	11-8-2004	Paulo & Filhos	108 416,17
0420 L	Beneficiação de rodovias municipais — execução de muros	Limitado sem publicação de anúncio.	19-8-2004	Paulo & Filhos	118 164,41
0421 L	Beneficiação de rodovias municipais — freguesia de Bárrio	Limitado sem publicação de anúncio.	18-8-2004	Construções Cunha dos Anjos	61 216,79
0422 P	Centro Cultural de Alfeizerão	Público	27-9-2004	Construções Tinta & Pestana	302 673,59
0423 P	Extensão de saúde de Alfeizerão	Público	2-11-2004	Eco-Edifica	373 381,31
0424 L	Beneficiação de rodovias municipais — freguesia de Vimeiro	Limitado sem publicação de anúncio.	11-11-2004	António Emílio Gomes & Filhos	99 837,29
0425 L	Beneficiação de rodovias municipais 2004 — calçamentos	Limitado sem publicação de anúncio.	1-10-2004	JCE	98 046,08
0426 L	Limpeza de linhas de água 2004 — Vala Real e outras linhas de água	Limitado sem publicação de anúncio.	1-10-2004	Escavaterro	31 820,00
0427 C	Limpeza de linhas de água 2004 — Levada dos Frades	Ajuste directo com consulta.	6-9-2004	Escavaterro	9 930,00
0428 L	Estrada de ligação entre a Burinhosa e o limite do concelho, no Brejo de Água	Limitado sem publicação de anúncio.	1-10-2004	Matos & Neves	30 855,00
0430 L	EB 1 e jardim-de-infância de Ribafria — arranjos exteriores	Limitado sem publicação de anúncio.	21-12-2004	Fialho & Paulo	51 712,50
0431 L	Beneficiação de rodovias municipais — freguesia de Benedita	Limitado sem publicação de anúncio.	9-12-2004	António Emílio Gomes & Filhos	104 953,66
0432 L	Estrada de ligação entre as Termas da Piedade e Casais da Vestiaria	Limitado sem publicação de anúncio.	9-12-2004	Lusosicó	38 450,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 1459/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim:

Torna público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os trabalhadores abaixo indicados, cujas funções serão exercidas pelo prazo de um ano, com início em 1 de Fevereiro de 2005, e termo em 31 de Janeiro de 2006:

Luís Filipe Pereira Gomes — auxiliar de serviços gerais.
Vitorina Marques Dionizio Jorge — auxiliar de serviços gerais.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso n.º 1460/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidades dos funcionários do quadro privativo da Câmara Municipal de Aljezur, elaborada nos termos dos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, referente ao ano 2004, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município, para consulta de todos os interessados. O prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação do presente aviso, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do diploma acima referido.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel José de Jesus Marreiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 1461/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades de 2004.* — Para os devidos efeitos e dando cumprimento aos artigos 93.º, 94.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se pública a lista de antiguidades do pessoal da Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, tendo sido afixada nos locais de trabalho desta autarquia.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Edital n.º 161/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Geral e tabela de taxas e tarifas — actualização.* — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público que, nos termos do artigo 21.º do Regulamento Geral e tabela de taxas e tarifas, a Câmara Municipal, por deliberação tomada em sua reunião de 7 de Janeiro de 2005, procedeu a actualização ordinária da tabela de taxas e tarifas, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, relativos ao mês de Outubro, à taxa de 2,3 %.

As alterações à tabela de taxas e tarifas, em anexo, entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

Tabela de taxas e tarifas

Preâmbulo

Segundo o princípio da actualização anual, previsto no artigo 21.º do Regulamento Geral e tabela de taxas, foram introduzidas modificações, considerando o índice de inflação, publicado pelo INE e relativo ao mês de Outubro, de 2,3 %.

CAPÍTULO II

Serviços diversos e comuns

Artigo 23.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Alvarás não especialmente contemplados (excepto os de exoneração) — cada — 11,70 euros.

2 — Averbamentos não especialmente previstos — cada — 3,60 euros.

3 — Buscas:

- Relativamente ao ano em curso, devidamente identificado — 1,65 euros;
- Relativamente aos últimos cinco anos, devidamente identificado — 3,25 euros;
- Com mais de cinco anos, devidamente identificado — 8,00 euros;
- Não identificado — 31,80 euros.

4 — Certidões de teor:

- Não excedendo uma lauda ou face — cada — 5,85 euros;
- Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 1,20 euros.

5 — Certidão de narrativa — o dobro da rasa.

6 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — cada documento — 5,85 euros.

7 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:

- Não excedendo uma lauda ou face, para além da busca, se for caso disso — 5,85 euros;
- Por cada lauda ainda que incompleta, se for caso disso, além da primeira — 1,20 euros.

8 — Fotocópias não autenticadas:

- Fotocópia A4 — cada e por face — 0,95 euros;
- Fotocópia A3 — cada e por face — 1,20 euros.

9 — Registo de minas e águas mineromedicinais — 529,40 euros.

10 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados, rectificados ou estejam em mau estado de conservação — cada — 5,35 euros.

11 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizados, e por cada período de cinco dias — 10,60 euros.

12 — Exame nos serviços municipais de processos pendentes ou arquivados, quando autorizado — cada — 10,60 euros.

13 — Prestação de serviços e prática de actos não previstos nesta tabela ou em legislação especial — 10,60 euros.

14 — Processos de concurso para adjudicação ou arrematação de fornecimento de bens, prestação de serviços e empreitadas:

- Por cada colecção constituída até 15 peças desenhadas e 25 peças escritas — 52,95 euros;
- Acréscio por cada conjunto até 15 peças desenhadas — 32,25 euros e por cada conjunto até 25 peças escrita — 21,20 euros;
- Acréscio a remessa por via postal, a pedido do interessado, não incluindo portes de correio — cada — 5,35 euros.

CAPÍTULO III

Armas e exercício de caça

Artigo 24.º

Uso e porte de arma

1 — Detenção, posse e transacção de armas de fogo — as receitas a cobrar são as fixadas em legislação especial.

2 — Pela elaboração do processo de licença de uso e porte de arma de defesa, caça grossa, precisão e de detenção de arma no domicílio — 10,60 euros.

3 — Cartão de licença de uso e porte de arma — 1,65 euros.

4 — Averbamentos e segundas vias — 2,70 euros.

5 — Transferências de armas — 10,60 euros.

Artigo 25.º

Exercício de caça

1 — Exercício de caça — as receitas a cobrar são as fixadas no Regulamento de Caça, actualizadas nos termos legais;

2 — Empréstimo de arma de caça — 2,70 euros;

3 — Averbamentos e segundas vias — 2,70 euros.

Artigo 26.º

Armeiros

- 1 — Pela concessão de alvará — 105,90 euros.
- 2 — Pela renovação e segundas vias de alvará — 52,95 euros.

CAPÍTULO IV

Higiene e salubridade

Artigo 27.º

Licenciamento sanitário

- 1 — Inspecção de veículos destinados ao transporte:
 - a) De carne e peixe — 52,95 euros;
 - b) De pão — 29,20 euros.
- 2 — Outras inspecções higieno-sanitárias — 18,60 euros.

Artigo 28.º

Recolha de resíduos sólidos domésticos e industriais e drenagem de águas residuais domésticas e industriais

- 1 — Recolha de resíduos sólidos — por mês ou fracção:
 - a) Domésticos — 1,10 euros;
 - b) Comércio — 2,15 euros;
 - c) Industriais — 3,25 euros.
- 2 — Drenagem de águas residuais domésticas e industriais — por mês ou fracção — 1,10 euros.
- 3 — Limpeza de fossas particulares:
 - a) Até 5 m³ — 31,80 euros;
 - b) Por cada 5 m³ a mais ou fracção — 21,20 euros.
- 4 — Limpeza de colectores particulares — 10,60 euros.

Observações:

Só poderá ordenar-se a limpeza de fossas e colectores particulares depois de pagas as respectivas taxas.

Aos montantes fixados nos n.ºs 3 e 4 acresce IVA à taxa legal.

Artigo 29.º

Fornecimento não domiciliário de água

Fornecimento não domiciliário de água:

- a) Por metro cúbico ou fracção — 1,50 euros;
- b) Pela utilização de viatura — 79,45 euros.

CAPÍTULO V

Cemitérios

Artigo 30.º

Inumações

- 1 — Inumação em covais:
 - a) Sepulturas temporárias — cada — 79,45 euros;
 - b) Sepulturas perpétuas — cada — 105,90 euros.
- 2 — Inumação em jazigo particular — 185,35 euros.

Artigo 31.º

Exumações

Exumação de ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério — 105,90 euros.

Artigo 32.º

Ossários

Ocupação de ossários municipais:

- 1) Por cada ano ou fracção — 31,80 euros;
- 2) Ocupação perpétua — 211,80 euros.

Artigo 33.º

Terrenos

Concessão de terrenos:

- 1) Para sepultura perpétua — 794,10 euros;
- 2) Para jazigos:
 - a) Os primeiros 5 m² — 2117,65 euros;
 - b) Cada metro quadrado ou fracção a mais — 528,90 euros.

Artigo 34.º

Trasladações

Trasladações — 79,45 euros.

Artigo 35.º

Capela

Utilização da capela ou casa mortuária por período de vinte e quatro horas ou fracção, excluindo a primeira hora — 5,35 euros.

Artigo 36.º

Averbamento

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:

- 1) Classes sucessivas, nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133 do Código Civil — 26,50 euros;
- 2) Outros:
 - a) Para jazigos e capelas — 2117,65 euros;
 - b) Para sepulturas perpétuas — 794,10 euros.

Observações:

1.ª A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento de taxas a licença de obras a efectuar em talhões privativos.

2.ª Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiações desde que não determinem alterações do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

3.ª Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigo ou sepultura perpétua.

4.ª As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas por períodos superiores a um ano.

5.ª É revogado o n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento do Cemitério Municipal de Arganil.

Artigo 37.º

Obras

Às obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo XI e, bem assim, no regime jurídico da urbanização e edificação.

CAPÍTULO VI

Ocupação de domínio público

Artigo 38.º

Ocupação do espaço aéreo do domínio público

- 1 — Toldos e similares, alpendres ou palas fixos ou articulados — por metro quadrado ou fracção e por ano — 4 euros.
- 2 — Toldos publicitários e similares — por metro quadrado ou fracção e por ano — 5,35 euros.
- 3 — Fitas ou tarjas — por metro quadrado e por mês ou fracção:

- a) Sobre as fachadas dos prédios — 5,35 euros;
- b) Sobre a via pública e lugares públicos — 10,60 euros.

4 — Ocupação do espaço aéreo da via pública:

4.1 — De operadores de telecomunicações:

- a) Instalações no domínio público — por cada e por ano — 2647,05 euros;
- b) Instalações em propriedade particular com projecção para o domínio público — por cada e por ano — 1058,85 euros.

4.2 — Outras, atravessando a via pública — por metro linear e por ano — 4,25 euros.

5 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, ou espas — por metro linear e por ano — 4,25 euros.

Artigo 39.º

Construções e instalações especiais no solo ou no subsolo

1 — Depósitos subterrâneos (por metro cúbico ou fracção e por ano) — 26,50 euros.

2 — Pavilhões, quiosques e similares (por metro quadrado ou fracção e por mês) — 1,65 euros.

3 — Pistas de automóveis, carroceis ou similares, por metro quadrado e por dia — 0,35 euros.

4 — Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, não incluídas nos números anteriores:

- a) Por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção — 1,65 euros.

Artigo 40.º

Estacionamento de duração limitada

1 — Parcometros — das 8 às 19 horas de segunda-feira a sexta-feira e das 8 às 13 horas de sábado, dias úteis:

- a) 1.ª hora — 0,35 euros;
- b) 2.ª hora — 0,60 euros;
- c) 3.ª hora e seguintes — 1,10 euros cada;
- d) Custo mínimo de utilização 24 minutos — 0,20 euros.

2 — Emissão e segundas vias de cartão de residente e de cargas e descargas — 5,85 euros.

Artigo 41.º

Ocupações diversas

1 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por metro quadrado ou fracção e por mês — 4,40 euros.

2 — Mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas) — por metro quadrado e fracção e por mês — 1,50 euros.

3 — Tubos, condutas, cabos condutores e similares — por metro linear ou fracção e por ano — 1,50 euros.

4 — Por lugar de estacionamento privativo e por mês — 13,85 euros.

5 — Operações de abate, recolha, transporte e depósito de material lenhoso:

- a) Recolha — por metro linear e por dia — 0,35 euros;
- b) Depósito — por metro quadrado e por dia — 0,65 euros.

6 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por mês ou fracção — 1,50 euros.

Observações:

1.ª Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal.

2.ª Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação, seja contínua.

3.ª No que concerne a iniciativas de relevante interesse para o município, poderá a Câmara Municipal isentar ou reduzir as taxas de ocupação do domínio público.

4.ª São isentas as ocupações do domínio público com produtos regionais do concelho até 3 m².

5.ª As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação deverá ser solicitada verbalmente durante todo o mês de Janeiro seguinte.

6.ª Os pedidos de renovação de licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuando o pagamento das taxas devidas.

7.ª A ocupação para além do prazo da licença concedida, sem que se tenha pedido a sua renovação, constitui contra-ordenação punível com coima.

8.ª Nas operações previstas no n.º 5 terá de ser garantida a circulação e colocação de sinalização adequada.

9.ª As ocupações de domínio público com material lenhoso, a que se refere a alínea b) do n.º 5, ficam proibidas de 1 de Junho a 30 de Setembro.

Artigo 42.º

Instalações de carburantes líquidos, ar e água

1 — Bombas de carburantes líquidos instaladas ou em abastecimento na via pública — cada uma e por ano — 349,45 euros.

2 — Bombas de ar ou água instaladas ou em abastecimento na via pública — cada uma e por ano — 17,50 euros.

3 — Bombas volantes instaladas na via pública — cada uma e por ano — 29,20 euros.

Observações:

1.ª Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de bombas, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor.

O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis.

Tratando-se de bombas a instalar na via pública mas junto de garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2.ª O trespasse de bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal, ficando sujeito o trespasse a cobrança de novas taxas.

3.ª As taxas de licença de bombas ou aparelhos, tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies serão aumentadas em 50 %.

4.ª A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não justifica a cobrança de novas taxas.

5.ª Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no capítulo anterior.

6.ª A execução de obras de montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água fica sujeita às regras definidas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

7.ª As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação deverá ser solicitada verbalmente durante todo o mês de Janeiro seguinte.

8.ª Os pedidos de renovação de licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuando o pagamento das taxas devidas.

9.ª A ocupação, para além do prazo da licença concedida, sem que se tenha pedido a sua renovação, constitui contra-ordenação punível com coima.

CAPÍTULO VII

Registo de licenças de condução e matrícula de veículos

Artigo 43.º

Registo de licenças de condução, averbamentos e segundas vias e revalidação

1 — Registo de licenças de condução de ciclomotores — 11,70 euros.

2 — Registo de licenças de condução de motociclos — 11,70 euros.

3 — Registo de licenças de condução de tractores agrícolas — 11,70 euros.

4 — Averbamentos, segundas vias e renovação de licença de condução — 8,75 euros.

Artigo 44.º

Matrícula de veículos

Matrícula, incluindo chapa e livrete, segundas vias, transferências e cancelamento:

- 1) De ciclomotores — 29,20 euros;
- 2) De motociclos — 29,20 euros;
- 3) De tractores agrícolas — 29,20 euros;
- 4) Segunda via de livrete e ou chapa — 8,75 euros;
- 5) Transferência, cancelamento de matrícula, averbamento de novo proprietário ou alteração do nome e mudança de cor — 8,75 euros.

Artigo 45.º

Substituição de licença de condução

Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de ciclomotores, conforme estabelecido no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho — 11,70 euros.

Observações:

1.ª Estão isentos de taxas os veículos pertencentes aos serviços do Estado, às autarquias locais e às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como as pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários.

2.ª Os proprietários dos veículos registados ficam obrigados a requerer o cancelamento definitivo do respectivo registo por motivo de inutilização ou destruição, no período de 30 dias, sob pena de, não o fazendo, incorrerem em falta punível com coima de 29,20 euros a 290,50 euros.

3.ª Nos casos de isenção referida na observação anterior, será sempre devida a taxa correspondente ao custo do livrete e da chapa.

CAPÍTULO VIII**Publicidade**

Artigo 46.º

Publicidade

1 — Publicidade sonora:

- a) Aparelhos emitindo para a via pública com fins de propaganda comercial — por semana ou fracção — 11,70 euros.

2 — Publicidade gráfica ou desenhada — publicidade gráfica ou desenhada, a afixar em prédios, mastros, painéis ou noutros locais onde não haja proibição de afixação — por metro quadrado e por mês:

- 1) Ocupando a via pública:
 - a) Estáticos — 5,35 euros;
 - b) Rotativos — 8,50 euros;
- 2) Não ocupando a via pública:
 - a) Estáticos — 2,15 euros;
 - b) Rotativos — 4,25 euros;
- 3) Moldura — por metro quadrado e por mês:
 - a) Ocupando a via pública — 3,25 euros;
 - b) Não ocupando a via pública — 1,65 euros.

3 — Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, transportes públicos e outros meios de locomoção, cada:

- a) Por mês ou fracção — 5,85 euros;
- b) Por ano — 35,00 euros.

4 — Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fracção e por dia — 8,75 euros.

Observações:

1.ª Considera-se publicidade sujeita a licenciamento toda a actividade de carácter comercial efectuada através de inscrições, tabu-

letas, anúncios, cartazes e outros objectos destinados a chamar a atenção.

2.ª As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam peões ou veículos.

3.ª As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

4.ª No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando assim se puder determinar a taxa a cobrar.

5.ª Nos anúncios ou reclamações volumétricas a medição faz-se pela superfície exterior.

6.ª Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção ao público e que nele se integram.

7.ª Se a produção de publicidade exigir a execução de obras sujeitas a licença, terá esta de ser obtida cumulativamente nos termos fixados no capítulo de planeamento e gestão urbanística e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

8.ª Estão sujeitas a simples autorização:

- a) As placas proibindo a afixação de cartazes;
- b) Os anúncios luminosos inerentes a estabelecimentos comerciais;
- c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações;
- d) Os anúncios destinados à identificação e localização das pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa; das instituições particulares de solidariedade social, das associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários;
- e) Os dizeres que resultem de imposição legal.

9.ª Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos e a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal poderão ser, mediante concurso público, objecto de concessão.

10.ª As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação deverá ser solicitada verbalmente durante todo o mês de Janeiro seguinte.

11.ª Os pedidos de renovação de licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuando o pagamento das taxas devidas.

12.ª A produção de publicidade ou a sua fixação para além do prazo da licença concedida, sem que se tenha pedido a sua renovação, constitui contra-ordenação punível com coima.

CAPÍTULO IX**Venda ambulante**

Artigo 47.º

Venda ambulante

Exercício de venda ambulante:

- a) Emissão do cartão de vendedor ambulante — 37,80 euros;
- b) Renovação, averbamento e segunda via do cartão de vendedor ambulante — 15,15 euros.

CAPÍTULO X**Mercados e feiras**

Artigo 48.º

Mercados e feiras

1 — Mercado fechado: lojas, meias lojas e bancas — por metro quadrado ou fracção e por mês:

1.1 — Lojas:

- a) No piso do rés-do-chão — 3,25 euros;
- b) Com acesso pelo exterior — 4,25 euros;
- c) No piso superior — 2,15 euros.

1.2 — Meias lojas:

- d) No piso do rés-do-chão — 1,65 euros;
- e) No piso superior — 1,10 euros.

1.3 — Bancas:

- a) Interiores — 1,10 euros;
- b) Exteriores — 0,60 euros.

2 — Mercado/feira exterior:

2.1 — Bancas fixas no mercado — por metro quadrado ou fracção e por dia — 0,15 euros.

2.2 — Barracas e instalações similares — por metro quadrado ou fracção — 0,10 euros.

3 — Exercício de actividade em feiras e mercados:

- a) Emissão do cartão — 23,35 euros;
- b) Renovação do cartão, averbamentos e segundas vias — 11,70 euros.

CAPÍTULO XI

Planeamento e gestão urbanística

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 49.º

Informação prévia

1 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento e obras de urbanização:

- a) Em área até 5000 m² — 52,95 euros;
- b) Em área superior a 5000 m² e até 10 000 m² — 79,45 euros;
- c) Em área superior a 10 000 m² — 105,90 euros.

Observações: O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Artigo 50.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização — 52,95 euros.

2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:

- a) Por lote — 15,95 euros;
- b) Por fogo — 26,50 euros;
- c) Outras utilizações — por metro quadrado — 0,30 euros;
- d) Prazo — por ano ou fracção — 21,20 euros.

3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização — 63,55 euros.

4 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado — 10,60 euros.

Artigo 51.º

Prorrogações

Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção — 5,35 euros.

Artigo 52.º

Averbamentos

Averbamento de substituição do requerente ou do titular do alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização — 23,10 euros.

Artigo 53.º

Publicitação

Publicitação da emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e obras de urbanização — custo da publicação acrescido de 10 %.

SECÇÃO II

Loteamentos

Artigo 54.º

Informação prévia

Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento

- a) Em área até 5000 m² — 42,35 euros;
- b) Em área superior a 5000 m² e até 10 000 m² — 63,55 euros;
- c) Em área superior a 10 000 m² — 84,70 euros.

Observações: O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Artigo 55.º

Emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento — 52,95 euros.

2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:

- a) Por lote — 15,95 euros;
- b) Por fogo — 26,50 euros;
- c) Outras utilizações — por metro quadrado — 0,30 euros.

3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização — 63,55 euros.

4 — Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado — 10,60 euros.

Artigo 56.º

Averbamentos

Averbamento de substituição do requerente ou do titular do alvará de licença ou autorização de loteamento — por lote — 23,10 euros.

Artigo 57.º

Publicitação

Publicitação da emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento — custo da publicação acrescido de 10 %.

SECÇÃO III

Compensação

Artigo 58.º

Zonas geográficas

Para efeitos de aplicação de taxas, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona	Descrição geográfica
A	Área urbana dos aglomerados da vila de Arganil e Coja, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM em vigor ou outro instrumento de gestão territorial eficaz para a zona.
B	Área urbana dos aglomerados das sedes de freguesia e das seguintes povoações: Sarnadela, Portela da Cerdeira, Malhada Chã, Vale Matouco, Pisão, São Pedro e Carvalhas.
C	Restantes áreas urbanas de acordo com o previsto nas peças escritas e desenhadas do PDM e demais instrumentos de gestão territorial em vigor.

Artigo 59.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

1 — As operações urbanísticas indicadas no número seguinte devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, que, de acordo com a lei e a licença ou autorização, devam integrar o domínio municipal.

2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:

- a) Operações de loteamento e suas alterações;
- b) Licenciamento ou autorização das obras que, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, determinem impactos semelhantes a uma operação de loteamento, nomeadamente quando respeitem a construções que:
 - b1) Disponham de mais que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
 - b2) Disponham de duas ou mais fracções ou unidades independentes com acesso directo a partir do espaço exterior;
 - b3) Provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou outras.

Artigo 60.º

Cedências

1 — É da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no presidente ou no vereador do pelouro, decidir, em cada caso, ponderadas as condicionantes e nos termos da lei, se nas operações urbanísticas previstas no artigo anterior há lugar a cedência de terrenos a integrar no domínio público municipal, para instalação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — Sempre que, nos termos da lei, não haja lugar a cedências, total ou em parte, para os fins referidos no número anterior, o proprietário fica, no entanto, obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie.

Artigo 61.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = K1 (Q1 + Q2)$$

em que:

Q — valor, em euros, do montante total da compensação devida ao município;

K1 — coeficiente que traduz a influência da localização nas áreas geográficas definidas no artigo 58.º e que toma os seguintes valores:

Zona A — K1 = 1,00;
Zona B — K1 = 0,75;
Zona C — K1 = 0,50;

Q1 — valor, em euros, correspondente ao valor da compensação devida ao município pela não cedência, em todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva;

Q2 — valor, em euros, correspondente ao valor da compensação devida ao município quando o prédio já se encontra servido pelas seguintes infra-estruturas locais: arruamentos viários e pedonais; redes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água, de águas pluviais, de electricidade e telefónicas.

a) Cálculo do valor de Q1 — resulta da aplicação da seguinte expressão:

$$Q1 = 0,5 \times Ab \times C$$

em que:

Ab (m²) = i Ac — área bruta de construção passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva, sendo:

i — índice médio de construção previsto na operação;

Ac — área, em metros quadrados, de terreno objecto de compensação que deveria ser cedida ao município para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, sendo a área total a ceder calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;

C — valor correspondente a 40 % do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País.

b) Cálculo do valor de Q2 — resulta da aplicação da seguinte expressão:

$$Q2 = K2 + K3$$

em que:

K2 — valor correspondente a metade do custo das redes existentes de drenagem de águas residuais domésticas, de abastecimento de água e de águas pluviais nos arruamentos confrontantes com o prédio em causa, calculado pelo produto do comprimento da confrontação do prédio com o arruamento onde existem essas infra-estruturas pelo custo por metro linear dessas redes, constante do artigo 62.º;

K3 — valor correspondente a metade do custo dos arruamentos já existentes, incluindo passeio e estacionamento, calculado pelo produto da área desse arruamento na extensão da confrontação com o prédio pelos valores unitários de tipos de pavimentação indicados no artigo 62.º

b1) Para efeitos de determinação da área mencionada na alínea anterior, a dimensão máxima correspondente a metade da faixa de rodagem e estacionamento é de 3,50 m × 2,50 m e a dimensão máxima do passeio é de 1,20 m.

2 — Sempre que forem previstas, no âmbito da operação urbanística, obras de melhoramento e remodelação das infra-estruturas locais existentes definidas no número anterior, o seu valor, a calcular com base na tabela do artigo 62.º, será deduzido do valor da compensação a pagar.

Artigo 62.º

Custo unitário de infra-estruturas

Na determinação dos valores de K2 e K3 consideram-se os seguintes custos unitários por tipo de infra-estruturas:

Tipo de infra-estrutura	Valor unitário (em euros)
Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração	8,50/m
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso	13,80/m
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª	13,80/m
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª	12,75/m
Passeios em betonilha	17,00/m
Passeios em pedra chão	14,85/m
Passeios em cubos de calcário	33,95/m
Passeios em lajeado de granito	105,90/m
Passeios em micro cubo	33,95/m
Guias de granito 20 cm	38,20/ml
Guias de granito 15 cm	29,70/ml
Guias de granito 8 cm	25,50/ml
Guias de betão	12,75/ml
Rede de águas pluviais	59,35/ml
Rede de abastecimento de água	46,65/ml
Rede de drenagem de águas residuais domésticas	67,80/ml
Rede eléctrica	54,05/ml
Rede telefónica	19,10/ml

Artigo 63.º

Cálculo do valor da compensação em espécie

1 — A compensação a pagar ao município poderá efectuar-se, no todo ou em parte, em espécie, através de cedências de lotes ou de parcelas de terreno noutros prédios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A Câmara Municipal reserva-se do direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que, do facto, possa resultar algum inconveniente para a prossecução do interesse público.

3 — Quando a compensação seja paga em espécie através de cedências de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município.

4 — Quando a compensação seja paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade de ser executada antes da emissão do alvará, deverá o interessado prestar caução como condição da emissão do alvará respectivo.

5 — A compensação em espécie deverá efectuar-se da seguinte forma:

- a) Se a compensação for substituída, parcial ou totalmente, por lotes ou parcelas para construção, o valor em numérico complementar (Q') será determinado de acordo com a fórmula a seguir indicada:

$$Q' = K1 [0,6 \times (Ab - Ab') \times C + Q2]$$

em que Ab , C e $Q2$ têm o mesmo significado que lhes é atribuído no artigo 61.º e Ab' corresponde à área bruta de construção referente aos lotes efectivamente cedidos ao município.

Artigo 64.º

Comissão de avaliação

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, a substituição por prédios rústicos ou urbanos fora da operação urbanística efectuar-se-á por meio de acordo, em condições que constarão sempre do respectivo contrato de urbanização, mediante avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, com recurso ao seguinte mecanismo:

- a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor da operação urbanística e o terceiro por comum acordo;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numérico e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numérico pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo restituído.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

SECÇÃO IV

Obras de urbanização

Artigo 65.º

Emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização — 52,95 euros.

2 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada período de 30 dias ou fracção — 21,20 euros.

3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização — 63,55 euros.

Artigo 66.º

Execução faseada de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização correspondente à primeira fase das referidas obras — 42,35 euros.

2 — Aditamento ao alvará referente às fases subsequentes — 63,55 euros.

Artigo 67.º

Prorrogações

Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção — 10,60 euros.

Artigo 68.º

Averbamentos

Averbamento de substituição do requerente ou do titular do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização — 23,30 euros.

Artigo 69.º

Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização

1 — Taxa fixa — 52,95 euros.

2 — Ao montante definido no número anterior acresce — por lote — 10,60 euros.

SECÇÃO V

Edificação

Artigo 70.º

Informação prévia

1 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação — 42,35 euros.

Observações: O pagamento destas taxas será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Artigo 71.º

Emissão do alvará de licença ou autorização de obras

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização de obras:

- a) Construção e ampliação — 52,95 euros;
- b) Reconstrução — 26,50 euros;
- c) Alteração — 26,50 euros;
- d) Demolição — 15,95 euros.

2 — Alteração ao alvará de licença ou autorização de obras — 50 % das taxas previstas no número anterior.

Artigo 72.º

Emissão do alvará de licença ou autorização de obras previstas no artigo anterior — taxas em função do prazo e da área.

Na emissão do alvará de licença ou autorização de obras previstas no artigo anterior, são ainda devidas as seguintes taxas:

- 1) Prazo de execução — por período de 30 dias ou fracção — 8,50 euros;
- 2) Por metro quadrado ou fracção de área bruta de construção destinada a:

- a) Habitação unifamiliar — 0,65 euros;
- b) Habitação multifamiliar — 0,70 euros;
- c) Comércio, serviços, indústria e outros fins — 0,80 euros;
- d) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo — 0,40 euros.

- 3) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias por metro linear ou fracção:

- a) Confinantes com a via pública — 0,85 euros;
- b) Não confinantes com a via pública — 0,70 euros;
- c) Prazo de execução — por cada mês ou fracção — 5,85 euros;

- 4) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras e de um só piso e de área não superior a 30 m², tais como anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, consideradas de escassa relevância urbanística:

- a) Por metro quadrado da área bruta de construção — 0,50 euros;
- b) Prazo de execução — por cada mês ou fracção — 5,85 euros;

- 5) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável — por metro quadrado ou fracção — 0,50 euros;

- 6) Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre o domínio público — por piso e por metro quadrado ou fracção:

- a) Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes — 21,20 euros;
- b) Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação — 63,55 euros;
- c) Outros corpos salientes — 127,10 euros;

- 7) Os valores apurados nos termos dos n.ºs 2, 5 e 6 do presente artigo serão multiplicados pelo coeficiente 1,40 caso se trate de construção ou ampliação de edificações com número de pisos superior a 4;

- 8) Demolição de edifícios e outras construções — por metro quadrado de área demolida — 0,30 euros.

Artigo 73.º

Prorrogações

Prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção — por 30 dias ou fracção — 8,50 euros.

Artigo 74.º

Prorrogação do prazo para início da execução de obras ou trabalhos de conservação

1 — Em edificações — por cada período de 30 dias ou fracção e por piso — 1,10 euros.

2 — Em muros de suporte ou vedação, ou de outras vedações confinantes ou não com a via pública — por cada período de 30 dias ou fracção e por cada extensão de 10 m ou fracção — 0,20 euros.

Artigo 75.º

Averbamentos

Averbamento de substituição do requerente ou do titular do alvará de licença ou autorização de obras — 23,30 euros.

Artigo 76.º

Execução faseada de obras de edificação

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização correspondente à primeira fase — 42,35 euros.

2 — Aditamento ao alvará referente às fases subsequentes — 21,20 euros.

Observações: Ao montante definido no número um acresce o valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção, calculado proporcionalmente à edificação.

Artigo 77.º

Licença parcial

Licença parcial em caso de construção da estrutura — emissão do alvará — 42,35 euros.

Observações: Ao montante definido no número anterior acresce 40 % do valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção.

Artigo 78.º

Licença especial

Licença especial para conclusão de obras inacabadas:

- 1) Emissão do alvará — 15,95 euros;
- 2) Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada período de 30 dias ou fracção — 8,50 euros.

Artigo 79.º

Registo de declarações de responsabilidade de técnicos

Registo de declarações de responsabilidade de técnicos — por cada técnico em cada obra — 5,35 euros.

SECÇÃO VI

Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

Artigo 80.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento ou autorização nas seguintes operações urbanísticas:

- a) Loteamentos;
- b) Obras de construção e ou de ampliação, que originem aumento do número de fogos e não inseridas em loteamentos.

2 — É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento ou autorização das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.

3 — Na emissão de alvará resultante da renovação da licença ou autorização, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará caducado.

4 — Para efeitos de aplicação de taxas, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona A — área urbana do aglomerado da vila de Arganil, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM;

Zona B — área urbana do aglomerado da vila de Coja, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM;

Zona C — áreas urbanas dos aglomerados das restantes sedes de freguesia, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM;

Zona D — áreas urbanas dos restantes aglomerados urbanos do concelho de Arganil, de acordo com os limites e demais delimitações previstas no PDM.

Artigo 81.º

Dedução ao valor da TMI

1 — Poderá ser autorizada a dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor da pretensão, executar por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, redes eléctricas e de telefones e redes de gás, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.

2 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo

com os valores unitários por tipo de infra-estrutura indicados no artigo 62.º, até um valor limite de 80 % do valor determinado para a TMI.

Artigo 82.º

Cálculo do valor da TMI

1 — A TMI é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pelo município, dos usos e tipologias das edificações e da localização em áreas geográficas diferenciadas, com a seguinte expressão:

$$TMI = \frac{VI \times 0.04 \times C \times S}{100}$$

2 — Os coeficientes e factores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:

- a) *TMI* — é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;
- b) *VI* — coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de VI
Habitação unifamiliar	Até 220 m ² (inclusive)	A	3,55
		B	2,85
		C	1,95
		D	0,95
	Até 400 m ² (inclusive)	A	5,30
		B	4,00
		C	3,00
		D	1,25
	Superior a 400 m ²	A	7,10
		B	5,30
		C	4,30
		D	1,40
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades.	Independente da área	A	11,80
		B	8,70
		C	7,20
		D	3,70
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo área industrial.	Independente da área	A	5,15
		B	4,10
		C	3,10
		D	2,05

- c) *C* — é o valor, em euros, para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custos controlados, para as diversas zonas do País;
- d) *S* — é a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo a área de cave, anexos e sótão, que quando destinadas exclusivamente a estacionamento, garagens e arrumos, será apenas contabilizada em 50 %).

SECÇÃO VII

Propriedade horizontal

Artigo 83.º

Declaração

Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal, necessária à emissão da licença ou autorização de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho:

- 1) Por fracção habitacional — cada 50 m² ou fracção — 4,25 euros;
- 2) Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal — cada 50 m² ou fracção — 7,45 euros;
- 3) Por local de estacionamento constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção — 1,65 euros;
- 4) Por cada garagem constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção — 2,15 euros;
- 5) Aditamentos a declarações de propriedade horizontal:
 - a) Por rectificação das fracções — por cada fracção alterada ou rectificadora — 10,60 euros;
 - b) Por rectificação das partes comuns — por cada rectificação ou alteração — 10,60 euros.

Artigo 84.º

Aumento ou redução do número de fracções

Nos casos de aumento ou redução do número de fracções de prédio em regime de propriedade horizontal, a taxa do n.º 5 do artigo anterior será aplicável a todas as fracções do prédio.

SECÇÃO VIII

Licença ou autorização de utilização e de alteração de uso

Artigo 85.º

Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações

- 1 — Para fins habitacionais — por fogo e seus anexos — 6,40 euros.
- 2 — Para fins comerciais e para serviços — por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso — 15,95 euros.
- 3 — Para fins industriais — por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso — 15,95 euros.
- 4 — Para outros fins — por cada 50 m² ou fracção e relativamente a cada piso — 31,80 euros.
- 5 — Garagens, barracões para arrumos ou de apoio a agricultura — por metro quadrado ou fracção — 6,40 euros.
- 6 — Alteração do uso de edificações — por unidade:

- a) Para fins habitacionais — 2,15 euros;
- b) Para outros fins — 211,80 euros.

SECÇÃO IX

Vistorias

Artigo 86.º

Vistoria para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização

- 1 — Vistoria para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns ou indústrias — 29,20 euros.
- 2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior — 2,15 euros.

Observações:

- 1.ª Os montantes definidos nos números anteriores serão liquidados e cobrados no momento da emissão da licença ou autorização de utilização, ou com o indeferimento do pedido.
- 2.ª Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto no número anterior, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao município.

Artigo 87.º

Outras vistorias

- 1 — Vistoria de salubridade e ou ruína — 29,20 euros.
- 2 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de utilização destinada a arrendamento, nos termos do artigo 9.º do regime do arrendamento urbano — 29,20 euros.
- 3 — Vistorias para prorrogação do prazo de obras de reparação e beneficiação — por cada — 15,95 euros.
- 4 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores — 29,20 euros.

Observações:

- 1.ª A vistoria só será ordenada após pagamento das respectivas taxas.
- 2.ª No caso da não realização da vistoria por motivos alheios ao município, só poderá ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.

SECÇÃO X

Informação urbana

Artigo 88.º

Alinhamentos e nivelamentos

Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro — por cada 10 m lineares ou fracção — 5,35 euros.

Artigo 89.º

Assuntos administrativos

- 1 — Autenticação do livro de obra — 5,85 euros.
- 2 — Fornecimento de avisos de publicitação de pedidos de licenciamento de operações urbanísticas (IVA incluído) — 5,85 euros.
- 3 — Fornecimento de avisos de publicitação de pedidos de autorização de operações urbanísticas (IVA incluído) — 5,85 euros.
- 4 — Certidões de teor:
 - a) Não excedendo uma lauda ou face — cada — 5,85 euros;
 - b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 1,20 euros.
- 5 — Certidão de narrativa — o dobro da rasa.
- 6 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada documento — 5,85 euros.
- 7 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:
 - a) Não excedendo uma lauda ou face, para além da busca, se for caso disso — 5,85 euros;
 - b) Por cada lauda ainda que incompleta, se for caso disso, além da primeira — 1,20 euros.
- 8 — Fotocópias não autenticadas:
 - a) Fotocópia A4 — cada e por face — 0,95 euros;
 - b) Fotocópia A3 — cada e por face — 1,20 euros.
- 9 — Cópia simples de peças desenhadas — por formato A4 — 0,35 euros.
 - 9.1 — Cópia simples de peças desenhadas — por folha, noutros formatos:
 - a) Formato A3 — 0,60 euros;
 - b) Formato superior — 4 euros.
- 10 — Cópia autenticada de peças desenhadas — por folha, formato A4 — 0,85 euros.
 - 10.1 — Cópia autenticada de peças desenhadas — por folha noutros formatos:
 - a) Formato A3 — 1,35 euros;
 - b) Formato superior — 4 euros.
- 11 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala — por folha, formato A4 — 2,70 euros.
 - 11.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala — por folha, noutros formatos:
 - a) Formato A3 — 4 euros;
 - b) Formato superior — 6,65 euros.

12 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, formato A4, em suporte informático — por folha, — 5,35 euros.

12.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático — por folha:

- a) Formato A3 — 10,60 euros;
- b) Formato superior — 26,50 euros.

Artigo 90.º

Certidão de aprovação de localização de unidades industriais

Emissão de certidão de aprovação de localização de unidades industriais — 52,95 euros.

Artigo 91.º

Numeração de prédios

Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido — 6,40 euros.

SECÇÃO XI

Diversos

Artigo 92.º

Reapreciação por caducidade da licença ou autorização

Pedido de reapreciação por caducidade da licença ou autorização — 52,95 euros.

Observações:

- 1.ª O pagamento da taxa prevista no artigo anterior será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.

Artigo 93.º

Inscrição de técnicos

- 1 — Para assinar projectos — 52,95 euros.
- 2 — Para assinar projectos e dirigir obras — 79,45 euros.
- 3 — Revalidação anual e averbamentos — 21,20 euros.

Artigo 94.º

Ligação de águas residuais pluviais à rede pública

Ligação de águas residuais pluviais à rede pública — por cada:

- 1) Ao colector pluvial público — 15,95 euros;
- 2) À valeta do arruamento — 8,00 euros.

Artigo 95.º

Trabalhos de remodelação de terrenos

- 1 — Emissão do alvará — 42,35 euros.
- 2 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada metro quadrado ou fracção:

- a) Até 1000 m² — 10,60 euros;
- b) De 1000 m² a 10 000 m² — 15,95 euros;
- c) Superior a 10 000 m² — 26,50 euros.

Artigo 96.º

Operações de destaque

- 1 — Por pedido ou reapreciação — 52,95 euros.
- 2 — Pela emissão da certidão de aprovação — 26,50 euros.

Artigo 97.º

Elaboração do orçamento

- 1 — Elaboração do orçamento relativo aos custos das obras a realizar pelos arrendatários, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 329/2000, de 22 de Dezembro — 21,20 euros.

2 — Apreciação e aprovação do orçamento apresentado pelos arrendatários, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do capítulo I do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 329/2000, de 22 de Dezembro — 10,60 euros.

SECÇÃO XII

Ocupações de espaço público por motivo de obras

Artigo 98.º

Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes

1 — Tapumes ou outros resguardos — por cada período de 30 dias ou fracção e:

- a) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública, até 1 m de largura — 2,15 euros;
- b) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública, com mais de 1 m de largura — 3,25 euros.

2 — Andaimos — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 1,10 euros.

3 — Andaimos — por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume) — por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção — 1,10 euros.

4 — Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume) — 1,65 euros.

Artigo 99.º

Outras ocupações por motivo de obras

1 — Contentores — por 30 dias ou fracção e por metro quadrado ou fracção — 5,35 euros.

2 — Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes — por metro quadrado e por cada período de 10 dias ou fracção — 12,75 euros.

3 — Veículo pesado para bombagem de betão pronto — por semana — 52,95 euros.

4 — Gruas, guindastes ou semelhantes — por semana — 31,80 euros.

Observações:

1.ª O licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou autorização das obras que motivaram a ocupação.

2.ª As taxas previstas nos números anteriores e no artigo 98.º poderão sofrer uma redução de 25 % quando a ocupação não estiver afectada à via pública.

3.ª Quando os tapumes forem construídos como forma de embelezamento com a mesma configuração e escala das fachadas dos edifícios onde está a ser executada a obra, desde que não contenham qualquer mensagem publicitária, não haverá lugar à cobrança da taxa de publicidade prevista no capítulo VIII.

CAPÍTULO XII

Protecção ao relevo natural

Artigo 100.º

Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas

1 — Para acções de destruição do revestimento vegetal de porte arbóreo, que não tenham fins agrícolas ou se limitem ao abate para comercialização de pinheiros ou eucaliptos — por cada 1000 m² ou fracção — 52,95 euros.

2 — Licenciamento de acções de aterro ou de escavação:

2.1 — Com recurso a espécies de rápido crescimento:

- a) Até 5000 m² — 105,90 euros;
- b) De 5001 m² a 10 000 m² — 264,70 euros;
- c) Acresce por cada hectare ou fracção — 52,95 euros.

2.2 — Com recurso a outras espécies ou fins — por cada alvará — 74,15 euros.

CAPÍTULO XIII

Remoção e recolha de automóveis e sucatas

Artigo 101.º

Taxas aplicáveis à remoção e recolha de automóveis e sucatas

As taxas aplicáveis à remoção, recolha de automóveis e sucatas são as seguintes:

1) Remoção:

- a) Automóveis ligeiros — por cada veículo — 105,90 euros;
- b) Automóveis pesados — por cada veículo — 211,80 euros;

2) Recolha ou depósito:

- a) Automóveis ligeiros — por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — 5,85 euros;
- b) Automóveis pesados — por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — 11,70 euros;
- c) Sucatas diversas — por cada metro cúbico e por cada período de vinte e quatro horas ou fracção — 2,95 euros.

CAPÍTULO XIV

Controlo metrológico e de medição

Artigo 102.º

As taxas devidas são as previstas em legislação especial.

CAPÍTULO XV

Depósitos de ferro-velho, entulhos, resíduos e de veículos

Artigo 103.º

Taxas

1 — Instalação e ampliação de depósitos de ferro-velho, entulhos, de resíduos ou cinzas, de combustíveis sólidos e de veículos (parques de sucata) — por metro quadrado ou fracção e por mês:

- a) Até 1000 m² — 0,15 euros;
- b) Superior a 1000 m² — 0,40 euros.

2 — Pela emissão de alvará — 174,85 euros.

CAPÍTULO XVI

Parque de sucata de iniciativa municipal

Artigo 104.º

Taxa aplicável ao depósito de sucata em parque de iniciativa municipal

Depósito de sucata em parque de iniciativa municipal — por metro quadrado ou fracção e por ano:

- a) Até 1000 m² — 0,05 euros;
- b) Superior a 1000 m² — 0,05 euros.

CAPÍTULO XVII

Recintos itinerantes ou improvisados

Artigo 105.º

Taxa

Licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos que não envolvam a realização de obras de construção civil nem impliquem a alteração da topografia local — 29,16 euros.

CAPÍTULO XVIII

Licença accidental de recintos

Artigo 106.º

Taxa

Licenciamento para a realização accidental de espectáculos de natureza artística, em qualquer recinto cujo funcionamento não esteja sujeito a licença de recinto — por cada sessão — 29,16 euros.

CAPÍTULO XIX

Licenciamento de veículos

Artigo 107.º

Táxi

1 — Concessão de licença para o exercício da actividade de transporte em táxi — 105,90 euros.

2 — Por cada averbamento à licença, que não seja da responsabilidade municipal — 105,90 euros.

CAPÍTULO XX

Exploração de inertes

Artigo 108.º

Concessão de licença e exploração de massas minerais

1 — Concessão de licença para exploração de massas minerais — por metro quadrado da área a explorar:

- a) Areias e saibros — 0,60 euros;
- b) Argilas e pedras ornamentais — 0,60 euros;
- c) Outras — 2,15 euros.

2 — Taxa devida pela utilização de infra-estruturas da rede viária municipal decorrente da actividade de exploração — por cada tonelada — 0,60 euros.

Observações: Fica sujeito a pagamento de taxa o transporte de inertes, na área do concelho de Arganil, sempre que o produto da extracção se destine a ser transaccionado, considerando os prejuízos que acarreta para o município em termos de degradação das vias.

CAPÍTULO XXI

Exercício de actividades ruidosas

Artigo 109.º

Licença especial de ruído

1 — Emissão de licença para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, em:

1.1 — Dias úteis e por hora:

- a) Das 18 às 22 horas — 21,20 euros;
- b) Das 22 às 24 horas — 26,50 euros;
- c) Das 24 às 7 horas:
 - c.1) 1.ª hora — 37,10 euros;
 - c.2) 2.ª hora — 42,35 euros;
 - c.3) 3.ª hora e seguintes — 52,95 euros.

1.2 — Sábados, domingos e feriados — por hora:

- a) Das 8 às 24 horas — 37,10 euros;
- b) Das 24 às 8 horas — 52,95 euros.

CAPÍTULO XXII

Funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 110.º

Funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

Emissão do mapa de horário de cada estabelecimento — 5,70 euros.

CAPÍTULO XXIII

Actividade de guarda-nocturno

Artigo 111.º

Guarda-nocturno

Licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno — por cada e por ano — 15,35 euros.

CAPÍTULO XXIV

Actividade de venda ambulante de lotaria

Artigo 112.º

Venda ambulante de lotaria

1 — Concessão de cartão de identificação — por cada — 5,15 euros.

2 — Licença para o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias — por cada e por ano — 15,35 euros.

CAPÍTULO XXV

Actividade de arrumador de automóveis

Artigo 113.º

Arrumador de automóveis

1 — Concessão de cartão de identificação — por cada — 2,60 euros.

2 — Licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis — por cada e por ano — 5,15 euros.

CAPÍTULO XXVI

Actividade de realização de acampamentos ocasionais

Artigo 114.º

Realização de acampamentos ocasionais

Licença para o exercício da actividade de acampamentos ocasionais — por cada e por dia — 5,15 euros.

CAPÍTULO XXVII

Actividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 115.º

Exploração de máquinas de diversão

Registo e licenciamento de exploração de máquinas de diversão:

- a) Registo de máquina — por cada — 102,30 euros;
- b) Licença de exploração — por cada e por semestre — 30,70 euros;

- c) Averbamento por transferência de propriedade — por cada — 46,04 euros;
d) Segunda via do título de registo — por cada — 30,70 euros.

CAPÍTULO XXVIII

Actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

Artigo 116.º

Realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

Licença para o exercício da actividade de realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

- a) Provas desportivas — por cada — 15,35 euros;
b) Arraiais, romarias e outros divertimentos públicos — por cada — 15,35 euros.

CAPÍTULO XXIX

Actividade de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

Artigo 117.º

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda

Licença para o exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — por ano — 5,15 euros.

CAPÍTULO XXX

Actividade de realização de fogueiras e queimadas

Artigo 118.º

Realização de fogueiras e queimadas

Licença para o exercício da actividade de realização de fogueiras e queimadas — por cada — 5,15 euros.

CAPÍTULO XXXI

Actividade de realização de leilões em lugares públicos

Artigo 119.º

Realização de leilões em lugares públicos

Licença para o exercício da actividade de realização de leilões em lugares públicos:

- a) Sem fins lucrativos — por cada — 5,15 euros;
b) Com fins lucrativos — por cada — 30,70 euros.

CAPÍTULO XXXII

Diversos

Artigo 120.º

Taxas não incluídas noutros capítulos

- 1 — Vistorias não incluídas noutros capítulos da presente tabela — 29,20 euros.
2 — Taxas não especificadas — 8,80 euros.

Listagem n.º 45/2005 — AP. — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:
Faz pública, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas em 2004 por este município:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Empresa adjudicatária	Valor (em euros)
Pavimentação e drenagens na Z. Industrial de Vale do Fojo — contrato adicional — trabalhos a mais		Rosas Construtores, S. A.	16 365,43
Arranjos urbanísticos do subpaço — contrato adicional — trabalhos a mais		Fonseca & Fonseca, L. da	74 205,38
Construções de passeios para peões na EN 342-4, Rua do Comendador Saul Brandão, Arganil — contrato adicional — trabalhos a mais		António Martins Fernandes de Oliveira	61 630,00
Execução da ETAR do Maladão — contrato adicional — trabalhos a mais		Tricivil — Obras Públicas e Construções, S. A.	31 860,35
Arranjos exteriores do Centro de Actividades Juvenis	Concurso limitado	Antónimo Madeira Gouveia & Filhos, L. da	79 920,89
Trabalhos de estabilização e beneficiação de revestimentos em lages de xisto e cobertura da estalagem do Piódão	Concurso limitado	Construções J. Ramiro, L. da	69 510,97
Requalificação de imóveis particulares de aldeia da Benfeita	Concurso público	Consórcio Antonino Madeira Gouveia & Filhos, L. da, e Haparelela — Construções, L. da	414 910,31
Construção de depósito bicelular na Cortiça, São Martinho da Cortiça — contrato adicional — trabalhos a mais	Concurso público	Ecotel — Empresa de Construções do Resouro	9 060,00
Repavimentação de ruas e estradas em Arganil	Concurso limitado	Sopovico — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação, S. A.	70 127,85
Requalificação de imóveis particulares de aldeia da Benfeita — 2.ª fase	Concurso limitado	Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, L. da	74 930,70
Requalificação de imóveis particulares de aldeia da Benfeita — 1.ª fase	Concurso limitado	Construções J. Ramiro, L. da	89 781,71
Execução de esplanadas exteriores para apoio de áreas de bares, no 1.º andar do mercado municipal	Concurso limitado	Fonseca & Fonseca	33 000,00
Recuperação de edifício existente em área de intervenção do PRAUD — Coja — grupo A	Concurso limitado	Fonseca & Fonseca	32 482,05
Recuperação de edifício existente em área de intervenção do PRAUD — Coja — grupo B	Concurso limitado	Fonseca & Fonseca	37 065,40

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Empresa adjudicatária	Valor (em euros)
Beneficiação do património — imóveis públicos — moinho do figueiral e alambique — aldeia do xisto da Benfeita.	Concurso limitado	Construções J. Ramiro, L.ª	31 401,28
Infra-estruturas na rotunda de São Pedro	Concurso limitado	E. T. C. — Estudos e Trabalhos de Construção, L.ª	13 387,83
Trabalhos de repavimentação de ruas em Arganil	Ajuste directo	Sopovico — Sociedade Portuguesa de Vias de Comunicação, S. A.	1 470,00
Beneficiação de estrada EM 544, entre o troço antes do cruzamento com a Avenida dos Carecas e o pontão do Mourão.	Ajuste directo	Construções S. Jorge	17 665,94
Iluminação exterior e interior da capela da Póvoa da Rainha Santa	Ajuste directo	Electrificadora Taveirense	4 610,70
Requalificação da envolvente — 1.ª fase — capela do Sepulcro — Coja	Ajuste directo	Fonseca & Fonseca	37 125,11
Requalificação do largo da igreja matriz de São Martinho da Cortiça	Ajuste directo	Pereira & Frágoso, L.ª	29 890,00
Arranjos complementares à requalificação do largo da igreja matriz de São Martinho da Cortiça	Ajuste directo	Pereira & Frágoso, L.ª	11 578,50
Beneficiação de troços da estrada 522-1, entre Vilarinho e barragem das Fronhas	Ajuste directo	Construções S. Jorge	18 062,50

27 de Janeiro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 1462/2005 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 3 de Fevereiro de 2005, foram renovados, por mais um ano, os contratos a termo certo celebrados com Sónia Maria Pinto da Silva e Carlos Alberto Rodrigues de Pinho, para o exercício de funções correspondentes às da categoria de assistente administrativo.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, *Fernando Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 1463/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo resolutivo com a trabalhadora Gisela Corina Antunes Borrego dos Santos Augusto, para exercer funções de técnico de 2.ª classe na área de artes plásticas (escala 1, índice 295 — 935,61 euros), na Galeria Municipal, com início a 1 de Fevereiro, pelo período de seis meses.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

Aviso n.º 1464/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi rescindido, a partir dia 1 de Fevereiro do corrente ano, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 2 de Janeiro de 2004, válido pelo período de um ano e renovado até Janeiro de 2006, a pedido do contratado Nelson Manuel Narciso Marcolino, para desempenho de funções de cantoneiro de vias.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

Aviso n.º 1465/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi rescindido, a partir dia 31 de Dezembro do corrente ano, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 1 de Setembro de 2003, válido pelo período de um ano e renovado até Setembro de 2005, a pedido do contratado Pedro Manuel Afonso Lopes, para desempenho de funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 1466/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se faz público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e ao abrigo da alínea a) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, este município procedeu à contratação a termo certo da trabalhadora Carmen Sofia Moisés Santos, pelo prazo de seis meses, a partir de 1 de Fevereiro de 2005, para exercício das funções de técnico superior de 2.ª classe — área de animação sócio-cultural (escala 1, índice 400). (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

Aviso n.º 1467/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se faz público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e ao abrigo da alínea a) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, este município procedeu à contratação a termo certo do trabalhador Marco António Oliveira Fonseca, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 2005, para exercício das funções de fiscal municipal de 2.ª classe (escala 1, índice 199). (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 1468/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e por despacho exarado em 31 de Janeiro de 2005, se procedeu à renovação dos contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores:

José António Marques de Sousa — varejador, escala 1, índice 155, com início a 23 de Março de 2005 até 22 de Março de 2006.
 Patrícia Alexandra Barros Amaro — técnico superior de 2.ª classe/sociologia, escala 1, índice 400, com início a 16 de Março de 2005 até 15 de Março de 2006.

Ricardo Jorge Poupas Martinho — fiscal de obras, escalão 1, índice 151, com início a 2 de Março de 2005 até 1 de Março de 2006;

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 1469/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que o presidente da Câmara Municipal de Braga procedeu à renovação dos seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Carla Maria Silva Pereira e Miguel Rodrigues Pedras — renovados os contratos como auxiliares técnicos de espaço internet, por despacho de 3 de Novembro de 2004, pelo período de um ano, com início em 4 de Novembro de 2004.

João Paulo Gonçalves Castro — renovado o contrato como técnico profissional de 2.ª classe/desenhador, por despacho de 11 de Novembro de 2004, pelo período de um ano, com início em 11 de Dezembro de 2004.

Cristiana Marina Cruz Correia Silva — renovado o contrato como técnico profissional de turismo, até 30 de Junho de 2005, conforme despacho de 14 de Dezembro de 2004.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 1470/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Nos termos da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho do dia 25 de Janeiro de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, com Hélder Azevedo Gomes Henriques e Márcia Cristina de Freitas Sousa, para exercerem as funções de técnicos profissionais de biblioteca e documentação de 2.ª classe, pelo período de 12 meses, a contar do dia 10 de Fevereiro de 2005.

27 de Janeiro de 2005. — O Vereador dos Recursos Humanos e Ambiente, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

Rectificação n.º 101/2005 — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que no aviso n.º 9006/2004, publicado no apêndice n.º 138 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 19 de Novembro de 2004, onde se lê «[...] foi renovado o contrato a termo certo, com Lúcia Maria Alves,» deve ler-se «[...] foi renovado o contrato a termo certo, com Lúcia Brito Alves».

1 de Fevereiro de 2005. — O Vereador dos Recursos Humanos e Ambiente, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 1471/2005 (2.ª série) — AP. — João Manuel Borrega Burrica, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Torna público que, de harmonia com a deliberação de Câmara realizada em 2 de Fevereiro de 2005, deliberou aprovar o projecto de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso Verde e o Cartão Municipal do Idoso Azul e que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, vai ser submetido à apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais torna público que o aludido projecto de Regulamento poderá ser consultado durante o horário normal de expediente na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal e que quaisquer sugestões ou reclamações devem ser apresentadas dentro do prazo supra-mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica*.

Aviso n.º 1472/2005 (2.ª série) — AP. — João Manuel Borrega Burrica, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior: Torna pública, para cumprimento do estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas no ano 2004:

Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Data da adjudicação	Valor da adjudicação (euros)	Adjudicatário
Construção, reparação e pavimentação de vários arruamentos no concelho de Campo Maior	Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	11-2-2004	123 682,00	Agrocinco Construções, S. A.
Remodelação geral de infra-estruturas em arruamentos na zona de crescimento norte da vila de Campo Maior — 1.ª fase.	Concurso público	21-7-2004	1 119 168,48	Agrocinco Construções, S. A.
Construção do centro comunitário polivalente de Degolados	Concurso público	22-9-2004	444 931,00	P. E. R. T. — Engenharia e Construção, S. A.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 1473/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 28 de Janeiro de 2005, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por mais um ano, celebrado em 2 de Fevereiro de 2004 com o auxiliar de serviços gerais José Fernando Silva.

1 de Fevereiro de 2005. — A Vereadora em regime de permanência, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 1474/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 1 de Fevereiro de 2005, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo às monitoras na área de informática Carla Manuela Almeida Póvoas e Carmen Dolores Brito Correia Amaral Cristo, desde 1 de Fevereiro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Atilio dos Santos Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Listagem n.º 46/2005 — AP. — Para os devidos efeitos, e para dar cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se indicam todas as adjudicações e contratos de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2004.

20 de Janeiro de 2005. — O Vereador, *Carlos Filipe Reis*.

Contratos celebrados de 1 de Janeiro de 2004 a 31 de Dezembro de 2004

Obra número	Tipo	Designação	Valor (em euros)	Adjudicatário	Data
2,15,2,40	Público	Espaços exteriores do Bairro Social de Alcoitão — 2.ª fase	105 944,87	Rosa Marques & Carrega, S. A.	28-1-2004
3,13,3,02	Público	Remodelação das infra-estruturas eléctricas — Outeiro dos Cucos, Pai do Vento	94 198,89	M. N. Ramos Ferreira, L.ª	29-1-2004
3,13,3,11	Limitado	Aeródromo de Tires — execução de posto de transformação e redes	105 836,76	Edivisa — Empresa de Construções, S. A.	27-2-2004
2,12,3,07	Público	Casa Verdades de Faria — Museu da Música Portuguesa — recuperação e remodelação da casa existente.	817 306,40	Miu — Gabinete Técnico de Engenharia, L.ª	26-3-2004
3,13,3,04	Limitado	Remodelação da iluminação pública nas freguesias de São Domingos de Rana e Carcavelos — 2.ª fase.	119 019,28	R. D. Contreiras, S. A.	26-3-2004
4,11,3,36	Limitado	Desvio de colectores no Bairro Calouste Gulbenkian	73 900,00	Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	6-4-2004
3,13,3,01	Limitado	Infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações — rotundas da Abóboda — 1.º adicional	16 471,50	Meci — Montagens Eléctricas, Civis e Industriais, S. A.	14-4-2004
2,12,2,25	Público	Parque oficial da CMC, edifício social — 2.ª fase — 1.º adicional	132 661,08	Luseca — Sociedade de Construções, S. A.	11-5-2004
4,11,2,10	Público	Praça da República — espaços exteriores e drenagem — 1.º adicional	24 882,76	Jocartécnica, L.ª	11-5-2004
4,11,3,26	Limitado	Percursos turísticos da serra — ligação Janes-Pizão-Alcabideche	98 846,50	Edivisa — Empresa de Construções, S. A.	21-5-2004
2,11,3,29	Limitado	Cemitério de Trajouce — construção de ossários	89 483,44	Canas Correia, L.ª	28-5-2004
2,11,3,26	Limitado	Arranjo do espaço público envolvente à Biblioteca Municipal Casa da Horta	87 957,70	Miu — Gabinete Técnico de Engenharia, L.ª	20-7-2004
2,12,2,21	Público	Escola 2+3 de Alcabideche — pavilhão desportivo e envolvente	1 031 535,71	Condop — Construção e Obras Públicas	4-8-2004
4,11,2,04	Limitado	Reforço de pavimentos nas freguesias de São Domingos de Rana e Carcavelos — 1.º adicional	21 559,93	Jocartécnica, L.ª	26-8-2004
2,12,0,17	Público	Escola Primária de Carcavelos 2 — 2.º adicional	23 433,62	Comprojecto, L.ª	2-9-2004
4,11,4,03	Ajuste directo	Praia de São Pedro — erradicação de descargas de águas residuais domésticas	306 000,00	Silva Brandão & Fiulho, L.ª	10-9-2004
3,13,3,15	Limitado	Remodelação da iluminação pública nas freguesias de São Domingos de Rana e Carcavelos — 2004.	101 345,11	Meci — Montagens Eléctricas, Civis e Industriais, S. A.	16-9-2004
2,12,2,43	Público	Novas instalações da DVER — Parque do Marechal Carmona	274 141,31	Miu — Gabinete Técnico de Engenharia, L.ª	21-9-2004
4,11,3,36	Limitado	Desvio de colectores no Bairro Calouste Gulbenkian — 1.º adicional	16 390,68	Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	21-9-2004
4,11,1,09	Público	Ligação Areia/Bicuda — 1.º adicional	176 810,72	Silva Brandão & Fiulho, L.ª	29-9-2004
2,12,4,15	Limitado	Centro de acolhimento temporário para menores em risco — Casa da Encosta	42 493,03	Miu — Gabinete Técnico de Engenharia, L.ª	6-10-2004
2,12,0,16	Público	Escola Primária de Sassoeiros 1 — 1.º adicional	108 636,74	Tevilis — Construções, L.ª	20-10-2004
2,12,2,14	Público	Bairro Calouste Gulbenkian — espaços exteriores — 1.º adicional	29 702,27	Construções Edgar Miller, L.ª	20-10-2004
2,12,1,52	Público	Biblioteca em São Domingos de Rana — 1.º adicional	2 215 272,46	Poliobra — Construções Civis, L.ª	27-10-2004
2,12,1,52	Público	Biblioteca em São Domingos de Rana — 2.º adicional	2 215 272,46	Poliobra — Construções Civis, L.ª	27-10-2004
2,12,2,52	Público	Escola EB 1 de Alcabideche n.º 1	296 906,00	PERT — Projectos Estudos Realização Técnicas, L.ª	27-10-2004
2,12,3,22	Limitado	Remodelação do Edifício Tardos do Pão de Açúcar	75 792,85	Poliobra — Construções Civis, L.ª	27-10-2004
4,11,4,12	Ajuste directo	Reformulação do troço de descarga da ribeira da Amoreira	119 941,89	Somague, S. A.	29-10-2004

Obra número	Tipo	Designação	Valor (em euros)	Adjudicatário	Data
3,13,3,10	Limitado	Instalação de segurança contra incêndio e intrusão para cada edifício do parque oficial da CMC — 2.º concurso — 1.º adicional.	5 838,32	CME — Construção Manutenção Electromecânica, S. A.	5-11-2004
4,12,2,12	Público	Escola do 1.º CEB da Rebelva — 1.º adicional	136 274,26	Tosvec, L.ª	19-11-2004
4,11,3,14	Limitado	Construção de calçadas nas freguesias de Parede e de Carcavelos — 2003 — 1.º adicional	14 936,40	Rosa Marques & Carrega, S. A.	26-11-2004
2,11,3,29	Limitado	Cemitério de Trajouce — construção de ossários	19 540,38	Canas Correia, L.ª	17-12-2004
4,11,3,54	Limitado	Rectificação de calçadas nas freguesias de Estoril e Parede — 2004	74 888,97	Jodofer, S. A.	17-12-2004
4,11,3,58	Limitado	Construção de pequenos arruamentos nas freguesias de São Domingos de Rana e Carcavelos — 2004.	87 401,76	Jodofer, S. A.	17-12-2004
4,11,3,59	Limitado	Construção de pequenos arruamentos nas freguesias de Cascais e Alcabideche — 2004	79 497,56	Jodofer, S. A.	17-12-2004
4,11,3,60	Limitado	Pequenos arruamentos e infra-estruturas nas freguesias de Alcabideche, Cascais e Estoril — 2004.	82 390,45	Jodofer, S. A.	17-12-2004
4,11,3,65	Limitado	Reforço de pavimentos nas freguesias de Cascais e Alcabideche — 2004	84 784,79	Jodofer, S. A.	17-12-2004
4,11,4,02	Público	Construção da via circular nascente a São João do Estoril — troço entre o Bairro da Galiza e o nó do Estoril.	614 886,26	Armando Cunha, S. A.	21-12-2004
4,11,4,04	Público	Via circular a nascente São Pedro do Estoril — Estrada Marginal/Rotunda 2 (passagem inferior na Bafureira).	2 940 000,00	Acoril, S. A.	21-12-2004
2,12,4,16	Público	Novas instalações do DHS	295 255,29	Poliobra — Construções Cívicas, L.ª	23-12-2004
4,11,3,64	Limitado	Reparação de calçadas nas freguesias de Cascais e Alcabideche — 2004	70 660,20	Poliobra — Construções Cívicas, L.ª	23-12-2004
4,11,3,63	Limitado	Reparação de calçadas nas freguesias da Parede e Estoril — 2004	71 579,76	Poliobra — Construções Cívicas, L.ª	23-12-2004
4,11,3,55	Limitado	Rectificação de calçadas nas freguesias de Cascais e Alcabideche — 2004	74 639,27	Tecnovia — Sociedade de Empreitadas, S. A.	28-12-2004
4,11,3,56	Limitado	Rectificação de calçadas nas freguesias de Carcavelos e São Domingos de Rana — 2004	72 610,00	Sanestradas — Empreitadas de Obras Públicas e Particulares, S. A.	28-12-2004
4,11,3,66	Limitado	Reforço de pavimentos nas freguesias da Parede e Estoril — 2004	75 436,00	Jocartécnica, L.ª	28-12-2004
2,12,4,09	Público	Recinto de feiras na Adroana — Cascais	2 293 587,83	Vibeiras/Soprocil	28-12-2004
4,11,3,57	Limitado	Pequenos arruamentos e infra-estruturas nas freguesias de Carcavelos, Parede e São Domingos de Rana — 2004.	85 305,00	Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	28-12-2004
4,11,3,62	Limitado	Reparação de calçadas nas freguesias de São Domingos de Rana e Carcavelos — 2004	73.010,00	Avelino de Oliveira	30-12-2004

Adjudicação de empreitadas de 1 de Janeiro de 2004 a 30 de Junho de 2004

Obra número	Tipo	Designação	Valor (em euros)	Adjudicatário	Data
4,11,3,35	Limitado	Colector pluvial no Bairro da Cruz Vermelha — fase 1	47 767,50	Jocartécnica, L.ª	20-1-2004
4,11,3,37	Limitado	Escadinhas da Rua de Fernão Rodrigues Pacheco	24 500,00	Silva Brandão & Fiulho, L.ª	20-1-2004
2,12,3,24	Limitado	Impermeabilização e drenagem da cobertura do edifício da Polícia Municipal	40 049,57	Conzémir — Empreiteiro, L.ª	27-1-2004
3,13,3,11	Limitado	Aeródromo de Tires — execução de posto de transformação e redes	105 836,76	Edivisa — Empresa de Construções, S. A.	27-1-2004
4,11,3,38	Limitado	Aeroporto municipal de Cascais — acesso à zona industrial/comercial	43 900,00	Jodofer, S. A.	18-2-2004
2,12,3,07	Público	Casa Verdades de Faria — Museu da Música Portuguesa — recuperação e remodelação da casa existente.	817 306,40	Miu — Gabinete Técnico de Engenharia, L.ª	1-3-2004
4,11,4,01	Ajuste directo	Remodelação da zona envolvente do lago da Quinta da Alagoa — Carcavelos	34 647,00	Mário Fernandes Pedroso	16-3-2004
2,11,3,27	Ajuste directo	Escola EB n.º 1 de São João do Estoril, Cascais — reabilitação	16 009,24	Comprojecto — Projectos e Construções, L.ª	16-3-2004
2,12,3,33	Ajuste directo	Aeroporto municipal de Cascais — ampliação da torre de controlo — sala de equipamento	15 199,71	Mundibetão — Projectos e Construções, L.ª	18-3-2004
4,11,3,26	Limitado	Percursos turísticos da serra — ligação Janes-Pizão-Alcabideche	98 848,50	Edivisa — Empresa de Construções, S. A.	25-3-2004
2,11,3,29	Limitado	Cemitério de Trajouce — construção de ossários	89 483,44	Canas Correia, L.ª	6-4-2004

Obra número	Tipo	Designação	Valor (em euros)	Adjudicatário	Data
4,11,3,51	Limitado	Drenagem pluvial da zona adjacente à Colónia Balnear O Século	62 000,00	Silva Brandão & Fiulho, L. ^{da}	21-4-2004
2,12,2,21	Público	Escola 2+3 de Alcabideche — pavilhão desportivo e envolvente	1 031 535,71	Condop — Construção e Obras Públicas	1-6-2004
2,12,4,05	Ajuste directo	Redes prediais de água nos balneários de apoio dos campos de jogos da Escola Secundária IBN, Mucana.	4 979,76	Poliobra — Construções Cíveis, L. ^{da}	15-6-2004
2,12,4,06	Ajuste directo	Drenagem da linha de água nos campos de jogos da Escola IBN, Mucana	4 982,62	Poliobra — Construções Cíveis, L. ^{da}	15-6-2004
3,13,3,15	Limitado	Remodelação da iluminação pública nas freguesias de São Domingos de Rana e Carcavelos — 2004.	101 345,11	Meci — Montagens Eléctricas, Cíveis e Industriais, S. A.	13-7-2004
2,11,3,26	Limitado	Arranjo do espaço público envolvente à Biblioteca Municipal Casa da Horta	87 957,70	Miu — Gabinete Técnico de Engenharia, L. ^{da}	20-7-2004
2,12,3,22	Limitado	Remodelação do Edifício Tardos do Pão de Açúcar	75 792,85	Poliobra — Construções Cíveis, L. ^{da}	20-7-2004
2,12,4,04	Limitado	Casa Verdades de Faria — muro de contenção	30 570,55	Lang — Sociedade de Construções e Projectos, L. ^{da}	20-7-2004
2,12,2,43	Público	Novas instalações da DVER — Parque do Marechal Carmona	274 141,31	Miu — Gabinete Técnico de Engenharia, L. ^{da}	22-7-2004
2,12,4,14	Ajuste directo	Antigo edifício do notário de Cascais — trabalhos complementares	1 567,80	BC1 — Sociedade Construções, S. A.	22-7-2004
2,12,4,13	Ajuste directo	Instalação de ar condicionado na sala de equipamento da torre de controlo do aeroporto municipal de Cascais.	4 975,00	Mundibetão — Projectos e Construções, L. ^{da}	4-8-2004
2,12,4,11	Ajuste directo	Pinturas no edifício da torre de controlo do aeródromo municipal de Cascais	4 950,00	Mundibetão — Projectos e Construções, L. ^{da}	5-8-2004
4,11,4,03	Ajuste directo	Praia de São Pedro — erradicação de descargas de águas residuais domésticas	306 000,00	Silva Brandão & Fiulho, L. ^{da}	6-8-2004
2,12,2,52	Público	Escola EB 1 de Alcabideche n.º 1	296 906,00	PERT — Projectos Estudos Realização Técnicas, L. ^{da}	6-9-2004
2,12,4,19	Ajuste directo	AER — pequenas obras de conservação	4 999,50	Baião, Pereira & Fernandes — Sociedade de Construções, L. ^{da}	22-9-2004
2,12,4,15	Limitado	Centro de acolhimento temporário para menores em risco — Casa da Encosta	42 493,03	Miu — Gabinete Técnico de Engenharia, L. ^{da}	6-10-2004
4,11,4,12	Ajuste directo	Reformulação do troço de descarga da ribeira da Amoreira	119 941,89	Somague, S. A.	6-10-2004
4,11,4,16	Ajuste directo	Consolidação de talude entre a via pública e a marginal, junto à estação ferroviária do Monte Estoril.	292 360,00	STAP — Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S. A.	14-10-2004
2,12,4,22	Ajuste directo	Complexo edifício CMC — edifício social — obras diversas	2 590,20	Luseca — Sociedade de Construções, S. A.	27-10-2004
2,12,4,21	Ajuste directo	Parque oficial da CMC — conclusão do edifício social	1 433,12	Luseca — Sociedade de Construções, S. A.	27-10-2004
2,12,4,20	Ajuste directo	Antigo edifício do notário — obras diversas	2 468,80	BC1 — Sociedade Construções, S. A.	27-10-2004
4,11,4,14	Ajuste directo	Reparação de abatimentos do espaço exterior na Praça da República, Carcavelos	4 954,83	Jocartécnica, L. ^{da}	27-10-2004
4,11,4,13	Ajuste directo	Reparação de espaços exteriores e de drenagem na Praça da República, Carcavelos	4 947,24	Jocartécnica, L. ^{da}	27-10-2004
2,12,4,23	Ajuste directo	Palco do Auditório Fernando Lopes Graça no Parque Palmela, em Cascais — ventilação de pavimento.	845,00	Miu — Gabinete Técnico de Engenharia, L. ^{da}	27-10-2004
2,12,4,24	Ajuste directo	Impermeabilização e drenagem da cobertura do edifício da Polícia Municipal — obras diversas	4 536,00	Conzémir — Empreiteiro, L. ^{da}	9-11-2004
4,11,4,02	Público	Construção da via circular nascente a São João do Estoril — troço entre o Bairro da Galiza e o nó do Estoril.	614 886,26	Armando Cunha, S. A.	22-11-2004
4,11,4,04	Público	Via circular a nascente de São Pedro do Estoril — Estrada Marginal/Rotunda 2 (passagem inferior na Bafureira).	2 940 000,00	Acoril, S. A.	22-11-2004
2,12,4,16	Público	Novas instalações do DHS	295 255,29	Poliobra — Construções Cíveis, L. ^{da}	2-12-2004
4,11,3,63	Limitado	Reparação de calçadas nas freguesias da Parede e Estoril — 2004	71 579,76	Poliobra — Construções Cíveis, L. ^{da}	2-12-2004
4,11,3,54	Limitado	Rectificação de calçadas nas freguesias do Estoril e Parede — 2004	74 888,97	Jodofer, S. A.	2-12-2004
4,11,3,56	Limitado	Rectificação de calçadas nas freguesias de Carcavelos e São Domingos de Rana — 2004	72 610,00	Sanestradas — Empreitadas de Obras Públicas Particulares, S. A.	2-12-2004
4,11,3,57	Limitado	Pequenos arruamentos e infra-estruturas nas freguesias de Carcavelos, Parede e São Domingos de Rana — 2004.	85 305,00	Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	2-12-2004
4,11,3,58	Limitado	Construção de pequenos arruamentos nas freguesias de São Domingos de Rana e Carcavelos — 2004.	87 401,76	Jodofer, S. A.	2-12-2004
4,11,3,59	Limitado	Construção de pequenos arruamentos nas freguesias de Cascais e Alcabideche — 2004	79 497,56	Jodofer, S. A.	2-12-2004
4,11,3,60	Limitado	Pequenos arruamentos e infra-estruturas nas freguesias de Alcabideche, Cascais e Estoril — 2004.	82 390,45	Jodofer, S. A.	2-12-2004

Obra número	Tipo	Designação	Valor (em euros)	Adjudicatário	Data
4,11,3,61	Limitado	Construção de pequenos arruamentos nas freguesias da Parede e Estoril — 2004	83 184,00	Sousa Resende & Rodrigues — Construções, S. A.	2-12-2004
4,11,3,62	Limitado	Reparação de calçadas nas freguesias de São Domingos de Rana e Carcavelos — 2004	73 010,00	Avelino de Oliveira, L. ^{da}	2-12-2004
4,11,3,63	Limitado	Reparação de calçadas nas freguesias da Parede e Estoril — 2004	71 579,76	Poliobra — Construções Cívicas, L. ^{da}	2-12-2004
4,11,3,64	Limitado	Reparação de calçadas nas freguesias de Cascais e Alcabideche — 2004	70 660,20	Poliobra — Construções Cívicas, L. ^{da}	2-12-2004
4,11,3,65	Limitado	Reforço de pavimentos nas freguesias de Cascais e Alcabideche — 2004	84 784,79	Jodofer, S. A.	2-12-2004
4,11,3,66	Limitado	Reforço de pavimentos nas freguesias da Parede e Estoril — 2004	75 436,00	Jocartécnica, L. ^{da}	2-12-2004
4,11,3,67	Limitado	Reforço de pavimentos nas freguesias de São Domingos de Rana e Carcavelos	80 137,70	Sousa Resende & Rodrigues — Construções, S. A.	2-12-2004
4,11,3,34	Limitado	Rua de Oliveira do Conde, São João do Estoril	11 369,26	Poliobra — Construções Cívicas, L. ^{da}	2-12-2004
4,11,3,42	Limitado	Sinalização horizontal e vertical nas freguesias de Cascais, Estoril e Alcabideche	78 293,88	Prieto Sinalização Rodoviária, L. ^{da}	2-12-2004
4,11,4,15	Ajuste directo	Reconstrução de muro de suporte na Rua do Vale, Almoimhas Velhas	41 853,38	Tevilis — Construções, L. ^{da}	2-12-2004
2,12,3,21	Limitado	Lombos Sul — reabilitação de muro de suporte	29 377,00	Lang — Sociedade de Construções e Projectos, L. ^{da}	3-12-2004
2,11,3,25	Limitado	Rampa para ligação da Estrada da Torre à passagem pedonal Padre Aleixo Corteiro, Carcavelos.	20 215,36	Poliobra — Construções Cívicas, L. ^{da}	3-12-2004
2,12,4,07	Limitado	Escada de ligação do Bairro Novo à Rua das Roseiras, São Domingos de Rana	9 956,92	Miu — Gabinete Técnico de Engenharia, L. ^{da}	3-12-2004
2,12,3,01	Público	Espaços exteriores e nó viário — Urbanização do Arneiro, Sasseiros	156 877,06	Valjardim — Construções e Manutenção de Espaços Verdes, L. ^{da}	3-12-2004
2,12,4,09	Público	Recinto de feiras na Adroana, Cascais	2 293 587,83	Vibeiras/Soprocil	6-12-2004
4,11,3,55	Limitado	Rectificação de calçadas nas freguesias de Cascais e Alcabideche — 2004	74 639,27	Tecnovia — Sociedade de Empreitadas, S. A.	13-12-2004
4,11,4,11	Limitado	Construção de reentrâncias para contentores de lixo em diversas ruas do concelho de Cascais	30 280,00	Henrique Rocha & Filhos, L. ^{da}	21-12-2004

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 162/2005 (2.ª série) — AP. — *Lei das Comunicações Electrónicas — taxa municipal de direitos de passagem.* — Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), que a referida Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no passado dia 2 de Dezembro aprovou, para o próximo ano, o percentual de 0,25 % da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no dia 27 de Dezembro de 2004.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

29 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 1475/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torno público que, por despacho de 2 de Fevereiro do ano 2005, renovei, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, por mais cinco meses, os contratos a termo certo anteriormente celebrados com Tatiana Branco Pinto Ferreira de Melo, que vem exercendo as funções de jurista do GTL, e Elsa Maria Ascensão Santos Amaral, actualmente a desempenhar as funções de técnico superior de 1.ª classe da área de História.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 1476/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 1 de Janeiro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, com o técnico de 2.ª classe — engenharia comercial, pelo período de mais seis meses, Marco Paulo Carvalho Terrão.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 1477/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, de acordo com o despacho do vereador com competência delegada de 3 de Janeiro de 2005, foi determinada a contratação a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para o período de 10 de Janeiro de 2005 a 9 de Janeiro de 2006, para a categoria de operário/cantoneiro, escalão 1, índice 137, com Joaquim Henrique Monteiro e Joaquim da Silva Pais, para a Divisão de Obras e Equipamento.

A contratação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

28 de Janeiro de 2005. — O Vereador com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Listagem n.º 47/2005 — AP. — Para os efeitos previstos no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das adjudicações de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal da Covilhã durante o ano de 2004:

Construção do cemitério do Canhoso — 534 951,40 euros — concurso público — António Ascensão Coelho & Filhos, S. A./Construções António Joaquim Maurício, L.^{da}

- Repavimentação da Estrada Municipal 506 (variante — ponte de Alvares) — 59 256,10 euros — concurso limitado — Belovias, L.^{da}
- Alargamento do pontão da Borralheira, na freguesia do Teixoso — 3009,89 euros — ajuste directo — Constrope, L.^{da}
- Reabilitação da zona envolvente da Ponte Martir-in-Colo — 446 988,48 euros — concurso público — Constrope, L.^{da}
- Recuperação estrutural da Igreja Matriz do Teixoso — 364 997,20 euros — concurso público — STAP, S. A.
- Remodelação de espaço na Rua dos Combatentes da Grande Guerra/trabalhos adicionais — 9117,24 euros — ajuste directo — Empreiteiros Casais, S. A.
- Concepção/construção da iluminação da variante à Estrada Nacional n.º 18 entre o nó do Tortosendo e o nó do Ferro — 123 934,85 euros — concurso limitado — Sousa, Resende & Rodrigues — Construções, S. A.
- Requalificação urbana de arruamentos confluentes ao Largo da Infantaria 21/trabalhos complementares — 92 136,40 euros — ajuste directo — José Manuel Pinheiro Madaleno.
- Beneficiação da EN 230 entre o Tortosendo e a Covilhã/trabalhos complementares II — 159 087,91 euros — ajuste directo — Lambelho & Ramos, L.^{da}
- Construção de infra-estruturas nas Penhas da Saúde/trabalhos complementares — 114 388,51 euros — ajuste directo — Lambelho & Ramos, L.^{da}
- Reparação da estrada Boidobra/Refugio/Eixo TCT — 28 872,80 euros — concurso limitado — Belovias, L.^{da}
- Execução das infra-estruturas eléctricas e telefónicas da zona da imprensa e TV da pista de atletismo — 30 248,01 euros — concurso limitado — Electro-Belarmino, L.^{da}
- Requalificação urbana dos arruamentos intramuralhas, 2.ª fase — 249 319,61 euros — concurso público — José Manuel Pinheiro Madaleno.
- Rectificação de curva na Rua da Indústria — 15 789,80 euros — concurso limitado — José Manuel Pinheiro Madaleno.
- Beneficiação da ex-EN 18/4 entre a rotunda do Parque Industrial do Tortosendo e a variante à EN 18 — 417 586,78 euros — concurso público — Construções António Joaquim Maurício, L.^{da}
- Reparação de fogo na Quinta da Alâmpada, lote 4, rés-do-chão, esquerdo — 6902,50 euros — concurso por ajuste directo — Joaquim Dias Costa.
- Reparação de fogo na Rua das Cezideiras, lote 6, 1.º, esquerdo — 6910 euros — concurso por ajuste directo — Joaquim Dias Costa.
- Reparação do lote n.º 8, 1.º, na Biquinha — 9841,50 euros — concurso por ajuste directo — Joaquim Dias Costa.
- Construção de novas instalações sanitárias na Escola Central — 3323,40 euros — concurso por ajuste directo — Joaquim Dias Costa.
- Ampliação da cobertura para colocação na zona da imprensa e TV da pista de atletismo — 113 404,50 euros — concurso limitado — Metalguarda, L.^{da}
- Adaptação do corredor existente na zona da imprensa e TV da pista de atletismo — 124 599,63 euros — concurso limitado — Sanches, Filipe & Maroco, L.^{da}
- Construção da variante ao Sarzedo/trabalhos complementares — 4984,35 euros — concurso por ajuste directo — Construções António Joaquim Maurício, L.^{da}
- Execução da drenagem de águas pluviais na Escola a Lã e a Neve — 8689,50 euros — concurso limitado — Botão Bidarra, L.^{da}
- Execução da drenagem de águas pluviais e assentamento de lajetas na Escola do Ensino Básico dos Penedos Altos — 14 284,10 euros — concurso limitado — Botão Bidarra, L.^{da}
- Reparação do lote n.º 1 da Quinta da Alâmpada — 26 425 euros — concurso limitado — Joaquim Dias Costa.
- Conservação exterior dos blocos habitacionais n.ºs 10 e 12 da Fundação Salazar — 22 808 euros — concurso limitado — José Manuel Pinheiro Madaleno.
- Reparação dos caminhos na freguesia do Teixoso — 170 501 euros — concurso por ajuste directo — Valério & Valério, L.^{da}
- Reparação dos caminhos nas freguesias de Casegas e Cortes do Meio — 187 811,15 euros — concurso por ajuste directo — Construções António Joaquim Maurício, L.^{da}
- Reparação dos caminhos nas freguesias do Barco e da Coutada — 82 887,15 euros — concurso por ajuste directo — Construções António Joaquim Maurício, L.^{da}
- Reparação dos caminhos na freguesia do Canhoso — 82 261,15 euros — concurso por ajuste directo — Construções António Joaquim Maurício, L.^{da}
- Reparação dos caminhos na freguesia de Vila do Carvalho — 199 280,65 euros — concurso por ajuste directo — Construções António Joaquim Maurício, L.^{da}
- Requalificação urbana da Rua do General Humberto Delgado, Canhoso — 185 087,60 euros — concurso público — Construções António Joaquim Maurício, L.^{da}
- Reconstrução de um edifício habitacional na Rua de Machedes de Cima, 26 — 59 855,84 euros — concurso limitado — Constrope, L.^{da}
- Arranjo paisagístico no complexo desportivo/trabalhos complementares — 16 541,13 euros — concurso por ajuste directo — José Manuel Pinheiro Madaleno.
- Reconstrução de uma habitação no Teixoso — 93 834,74 euros — concurso limitado — Joaquim Dias Costa.
- Arranjos exteriores na escola primária e jardim-de-infância da Barroca Grande — 76 579,63 euros — concurso limitado — Constrope, L.^{da}
- Reparação exterior do edifício sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 62 — 94 595,96 euros — concurso limitado — Constrope, L.^{da}
- Reparações interiores no edifício antigo Liceu Municipal — 47 061,17 euros — concurso limitado — Constrope, L.^{da}
- Reparações no Arquivo Municipal — 18 542,60 euros — concurso por ajuste directo — Constrope, L.^{da}
- Reconstrução de um edifício habitacional na Avenida de Almeida Garrett, 23/25 — 59 377,28 euros — concurso limitado — Constrope, L.^{da}
- Reconstrução de uma habitação unifamiliar na Travessa da Rua dos Loureiros, Tortosendo — 45 159,21 euros — Antonino Madeira Gouveia & Filhos, L.^{da}
- Reconstrução de um edifício habitacional na Calçada das Pontes 11/13 — 86 731,01 euros — concurso limitado — Antonino Madeira Gouveia & Filhos, L.^{da}
- Concessão/exploração de um parque de estacionamento e construção dos respectivos acessos na zona da estação — 289 175 euros — concurso público — Consequi, S. A.
- Remodelação do edifício sito na Rua de Ruy Faleiros, 101/111 — núcleo B/trabalhos complementares — 41 299,72 euros — concurso limitado — Joaquim Dias Costa.
- Execução de estruturas em edifício municipal, na Rua do Meio, na Covilhã — 21 672,77 euros — concurso por ajuste directo — Virgílio Roque, L.^{da}
- Reparação de fogo sito na Rua Nova do Souto, lote 12, 1.º, esquerdo, e 1.º, direito, no Tortosendo — 14 049,38 euros — concurso por ajuste directo — Joaquim Dias Costa.
- Execução de muro de gabiões no eixo TCT — 23 750 euros — concurso por ajuste directo — Certar, S. A.
- Beneficiação e reparação do tanque de aprendizagem de natação do Rodrigo — 2239,43 euros — concurso por ajuste directo — Joaquim Dias Costa.
- Reparação das fissuras da piscina municipal — 15 400 euros — concurso por ajuste directo — Tecnasol, FGE.
- Tratamento do fundo da piscina municipal — 14 500 euros — concurso por ajuste directo — Tecnasol, FGE.
- Reparação de fogo municipal sito na Rua do Conde da Ericeira, lote 4, na Covilhã — 3750 euros — concurso por ajuste directo — Joaquim Dias Costa.
- Construção da estrada municipal entre o Teixoso e Verdelhos, incluindo o ramal do Sarzedo — 2 188 237,39 euros — concurso público — Construções António Joaquim Maurício, L.^{da}
- Pavimentação no Parque Industrial do Tortosendo, 2.ª fase/trabalhos complementares — 123 592,53 euros — concurso limitado — Construções António Joaquim Maurício, L.^{da}
- Pavimentação no Parque Industrial do Tortosendo, 2.ª fase/trabalhos complementares — 124 530 euros — concurso limitado — Construções António Joaquim Maurício, L.^{da}
- Pavimentação do caminho agrícola entre Casegas e Vale da Queiró — 98 811,21 euros — concurso limitado — Construções J. J. R. & Filhos, S. A.

Construção de instalações sanitárias/balneários na Escola do 1.º Ciclo de São Silvestre — 123 855,24 euros — concurso limitado — Joaquim Dias Costa.

Reparação do tecto do jardim-de-infância de Vila do Carvalho — 3920 euros — concurso por ajuste directo — Joaquim Dias Costa.

Protecção da empena do lote 51, da Quinta da Alâmpada — 3562,30 euros — concurso por ajuste directo — Joaquim Dias Costa.

Execução de base para instalação de um campo de jogos no Bairro da Alâmpada — 24 192,65 euros — concurso limitado — José Manuel Pinheiro Madaleno.

3 de Fevereiro de 2005. — O Vereador em permanência, *Luís Barreiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 1478/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo certo.* — Nuno Miguel Fernandes Mocinha, vereador da Câmara Municipal de Elvas:

Torna público, no uso de competências que lhe foram delegadas, que na sequência de despachos do presidente desta autarquia, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renováveis, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com:

Carlos Manuel Ronda Mendes, João Paulo Alvarrão Mota e José Manuel Caras Altas Demétrio, para a categoria de operário — electricista, índice 142, 1.º escalão, vencimento mensal ilíquido de 440,67 euros, com início a 1 de Janeiro de 2005.

Abílio José Barradas Latas, Carla Maria Nazaré Valadas, Gustavo Américo Pardo Russo, Henrique Manuel Adagas Calado, José Adelino Gama Ablú, Luís Filipe Santinhos Vieira, Nuno Manuel Maroto Candeias, Roberto Carlos Correia Rosinha e Rui Alexandre Tinta Fina Martins, para a categoria de cantoneiro de limpeza, índice 155, 1.º escalão, vencimento mensal ilíquido de 481,01 euros, com início a 2 de Dezembro de 2004.

Também por despachos do presidente e vice-presidente desta autarquia, foram renovados, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pela redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com:

Cláudio José Marmelo Nascimento Carapuça, técnico de 2.ª classe — engenheiro civil, por mais um ano, com início a 1 de Janeiro de 2005, vencimento mensal ilíquido de 915,47 euros, índice 289, 1.º escalão.

Maria Sofia Loureiro dos Santos Santana, técnico superior de 2.ª classe — serviço social, por mais um ano, com início a 15 de Fevereiro de 2005, vencimento mensal líquido de 1241,32 euros, correspondente ao índice 400, 1.º escalão.

Ana Cristina Correia Santos e Maria José Velez Pereira Oliveira, auxiliares administrativos, por mais seis meses, com efeitos a 1 de Março e 16 de Janeiro de 2005, respectivamente, vencimento mensal ilíquido de 397,22 euros, correspondente ao índice 128, 1.º escalão.

Vitória do Céu Loureiro Lérias, técnico superior de 2.ª classe — educação social, por mais seis meses, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005, vencimento mensal ilíquido de 1241,32 euros, correspondente ao índice 400, 1.º escalão.

25 de Janeiro de 2005. — O Vereador com competências delegadas, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

Aviso n.º 1479/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, faz-se público que, durante o ano 2004, foram adjudicadas as seguintes obras constantes no mapa anexo.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Rondão Almeida*.

Lista das adjudicações de obras públicas efectuadas durante o ano de 2004, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da adjudicação (sem IVA) (em euros)	Forma de atribuição
SOMAGUE — Engenharia, S. A.	Empreitada de requalificação paisagista, ambiental e urbana da cidade de Elvas — Praça da República e construção de parque subterrâneo.	3 339 248,70	Concurso público.
LICIVIL — Gestão de Projectos, Obras e Imobiliária, L.ª	Empreitada de construção de uma portaria na Escola do 1.º Ciclo da Boa-Fé	3 999,00	Concurso por ajuste directo.
SOPROCIL — Sociedade de Projectos e Construções Cívicas, S. A.	Empreitada de construção da estação de camionagem, parque de estacionamento e nó viário.	791 100,74	Concurso público.
Tecnovia Madeira — Sociedade de Empreitadas, L.ª/OPSA — Obras y Pavimentos Especiales, S. A.	Empreitada de requalificação de parques desportivos municipais — pavimentos sintéticos dos campos 2 e 3 do estádio municipal e arranjos do campo n.º 2.	766 090,72	Concurso público.
AGROCINCO — Construções, S. A.	Empreitada de arranjos exteriores gerais da Terragem	118 111,86	Concurso limitado.
ELVIPRÉDIOS — Sociedade Elvensense de Construção Civil, L.ª	Empreitada de adaptação do Convento de São Francisco a arquivo municipal — recuperação das instalações da antiga casa do guarda e igreja.	54 000,00	Concurso limitado.
BOSOGOL — Construções e Obras Públicas, S. A.	Empreitada de requalificação de parques desportivos municipais — balneários e edifício de apoio.	357 000,00	Concurso público.
ELVIPRÉDIOS — Sociedade Elvensense de Construção Civil, L.ª	Empreitada de remodelação da abegoaria municipal — arranjos exteriores — construção civil.	50 000,00	Concurso limitado.
CONSDEP — Construções, Saneamentos, Drenagens, Estradas e Pavimentos, L.ª	Empreitada de requalificação urbana e funcional de aldeias e vilas — São Vicente — pavilhão multiusos.	357 167,12	Concurso público.

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da adjudicação (sem IVA) (em euros)	Forma de atribuição
CONSTRADAS — Estradas e Construção Civil, S. A.	Empreitada de realocização de actividades produtivas na Terrugem — arranjos dos espaços exteriores da envolvente à praça de touros.	142 703,22	Concurso público.
PAVIA — Pavimentos e Vias, S. A.	Empreitada de requalificação urbana e funcional de aldeias e vilas — Santa Eulália — arranjos exteriores no Bairro Dr. Gonçalves Proença.	176 486,43	Concurso público.
AGROCINCO — Construções, S. A.	Empreitada de requalificação urbana e funcional de aldeias e vilas — São Brás e São Lourenço — arranjos exteriores da zona dos estendais da calçadinha.	35 067,76	Concurso limitado.
CERTAR — Sociedade de Construções, S. A.	Empreitada de requalificação de parques desportivos municipais — maciços das colunas de iluminação do campo n.º 2.	5 997,05	Concurso por ajuste directo.
SENPAPOP — Construções e Obras Públicas, L.ª	Empreitada de requalificação urbana e funcional de aldeias e vilas — Barbacena — 2.ª fase	339 083,73	Concurso público.
LICIVIL — Gestão de Projectos, Obras e Imobiliária, L.ª	Empreitada de execução de lages aligeiradas no mercado diário da Terrugem	2 751,00	Concurso por ajuste directo.
CERTAR — Sociedade de Construção, S. A.	Empreitada de remodelação do edifício dos Paços do Concelho de Elvas — ampliação com edifício anexo.	96 051,10	Concurso limitado.
SOMEC — Sociedade Metropolitana de Construções, S. A.	Empreitada de adaptação da praça de touros a pavilhão multiusos	5 454 825,98	Concurso público.
Sociedade de Empreitadas — CENTREJO, L.ª	Empreitada de pavilhão multiusos de Vila Boim	249 217,43	Concurso público.
SENPAPOP, L.ª	Empreitada de requalificação urbana e funcional dos bairros — Boa Fé — arranjos de espaços exteriores — acessibilidades.	63 112,22	Concurso limitado.
ELVIPRÉDIOS — Sociedade Elvense de Construção Civil, L.ª	Empreitada de execução de rebocos, pintura e escadas de acesso ao mercado diário da Terrugem.	18 600,00	Concurso por ajuste directo.
BOSOGOL — Construções e Obras Públicas, L.ª	Empreitada de remodelação da abegoaria municipal — entrada principal	6 808,44	Concurso por ajuste directo.
AGROCINCO — Construções, S. A.	Empreitada de requalificação urbana e funcional dos bairros periféricos — Boa Fé — parque infantil.	45 267,10	Concurso limitado.
CONSTROPE — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª	Empreitada de requalificação urbana de São Brás e São Lourenço — requalificação da envolvente ao infantário, sede da junta de freguesia e execução de centro de convívio.	273 956,61	Concurso público.
SENPAPOP — Construções e Obras Públicas, L.ª	Empreitada de requalificação urbana e funcional dos bairros periféricos de Elvas — Boa Fé — execução de muros de suporte e escadas.	123 605,01	Concurso público.
Tecnovia Madeira — Sociedade de Empreitadas, S. A.	Empreitada de requalificação de parques desportivos municipais — pavimentação do topo norte do campo n.º 3.	24 895,60	Concurso por ajuste directo.
SENPAPOP — Construções e Obras Públicas, L.ª	Empreitada de requalificação urbana e funcional dos bairros periféricos — Boa Fé — parque infantil — Rua dos Hortelões.	56 994,22	Concurso limitado.
SENPAPOP — Construções e Obras Públicas, L.ª	Empreitada de requalificação urbana e funcional dos bairros periféricos — Boa Fé — acessos às traseiras da Rua de Sacadura Cabral — pavimentação.	9 289,06	Concurso por ajuste directo.

Edital n.º 163/2005 (2.ª série) — AP. — Pedro Manuel Brilha Barrena, vice-presidente da Câmara Municipal do concelho de Elvas:

Torna público que, de harmonia com a deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 26 de Janeiro de 2005 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, durante o período de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões, a 3.ª alteração ao Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação e tabela anexa do município de Elvas, durante o qual poderá a mesma ser consultada na Divisão de Administração Urbanística, durante as horas normais de expediente, e sobre ela serem formuladas, por escrito, as sugestões tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Elvas.

E para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

1 de Fevereiro de 2005. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Brilha Barrena*.

3.ª alteração do Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e de Edificação e tabela anexa

CAPÍTULO VI

Artigo 53.º-A

Redução do valor das taxas

Sem prejuízo de legislação especial, a Câmara poderá reduzir em 20 % as taxas previstas nos seguintes quadros da tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação:

N.º 20 do quadro I, n.ºs 1, 3 e 4 do quadro III, n.ºs 1 e 3 do quadro V, n.ºs 1, 2, 2.1 e 3 do quadro VI, e n.ºs 1, 1.1, 1.2 e 1.3 do quadro XI.

Para beneficiar da redução em causa deverá ser tido em consideração o seguinte:

- 1) Para beneficiar da referida redução, deverá o requerente ser titular do cartão jovem municipal, atribuído de acordo com o regulamento em vigor, devendo para o efeito juntar cópia do mesmo ao processo de obras;
- 2) A presente redução só se poderá aplicar à construção de habitação para uso próprio;
- 3) Fica excluída a possibilidade de averbamento em nome de outro proprietário, no processo de obras, alvo da presente redução, excepto:
 - a) Se for solicitado o averbamento em nome de novo titular do cartão jovem municipal;
 - b) Se o pedido de averbamento for para um não titular do cartão jovem municipal, ter-se-á que proceder à diferença entre o valor pago e o valor real das taxas, ficando o averbamento condicionado a esse acerto.
- 4) As excepções referidas nos números anteriores ficam sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, que apreciará os pedidos em causa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso n.º 1480/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, faz-se público que esta Câmara Municipal celebrou, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato a termo resolutivo certo com:

Técnico de 2.ª classe (relações internacionais), escalão 1, índice 295:

Frederico Maria de Lemos Portugal Diogo, pelo período de 28 de Janeiro de 2005 a 27 de Janeiro de 2006;

Técnico profissional de 2.ª classe (assistente de arqueologia), escalão 1, índice 199:

João Pedro Figueira Abrantes, pelo período de 1 de Fevereiro de 2005 a 31 de Janeiro de 2006.

Auxiliar de serviços gerais, escalão 7, índice 199:

Maria de Lurdes Ferreira Campos, Sónia Patrícia Alves da Costa Dias e Teresa Maria Rodrigues Manos Campos Nunes de Jesus, pelo período de 14 de Janeiro de 2005 a 13 de Janeiro de 2006. Cristina Maria Gomes Pinto da Silva, Cláudia Sofia Gomes Oliveira e José António da Silva Gouveia, pelo período de 1 de Fevereiro de 2005 a 31 de Janeiro de 2006.

Auxiliar de serviços gerais, escalão 2, índice 137:

Fernando Joaquim de Oliveira Ferreira, Helder Manuel Gonçalves da Silva Costa e Fernando Jorge Mota Pais, pelo período de 7 de Janeiro de 2005 a 6 de Janeiro de 2006.

Auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128:

Eunice Maria de Oliveira Pinto Alves, Paula Cristina Moreira Guedes, Sandra Manuela Dias Pereira da Fonseca, Carla Cristina de Oliveira Pinto, Laura Maria dos Santos Alves, Olinda Adelaide dos Santos Tino Miranda, Tânia Isabel Ferreira de Meneses, Alexandra Manuela Rodrigues Cacheira, Maria Isabel de Lima Azevedo Silva Pereira e Paulo José Fernandes Pereira, pelo período de 1 de Fevereiro de 2005 a 31 de Janeiro de 2006.

(Isento do visto do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 1481/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo.* — Torna-se público que, em cumprimento do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no uso da competência prevista no Despacho n.º 18/2004, de 4 de Agosto, foram celebrados, nos termos alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o artigo 139.º do Código do Trabalho, os contratos com os seguintes trabalhadores:

Cidália Maria dos Santos Batista — desenhador, com a remuneração de 631,15 euros, pelo prazo de 12 meses.

Filipe Humberto Mateus Dias — desenhador, com a remuneração de 631,15 euros, pelo prazo de 12 meses.

1 de Fevereiro de 2005. — A Vereadora com competências delegadas, *Anabela Almeida Marques e Gaspar*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 1482/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram celebrados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, a seguir indicados:

Célia Maria Ferreira Ribeiro — técnico de secretariado, pelo prazo de dois anos.

Pedro Miguel Campos Azevedo — técnico superior de desporto, pelo prazo de dois anos.

Sérgio Ricardo Marques da Silva — cantoneiro, pelo prazo de dois anos.

José António Cardoso de Almeida Nunes — cantoneiro de limpeza, pelo prazo de dois anos.

Olga Maria Marta Silva Ventura — auxiliar de acção educativa, pelo prazo de dois anos.

Maria Teresa Domingues Capelas Tadeu — auxiliar de acção educativa, pelo prazo de nove meses.

Nuno António Moreira da Costa — calceteiro, pelo prazo de dois anos.

Sónia Maria Simões Trindade — auxiliar de acção educativa, pelo prazo de dois anos.

Susana de Ascensão Sena Penedo — auxiliar de acção educativa, pelo prazo de nove meses.

Maria de Lurdes Andrade Santos Ferreira — cantoneiro, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável.

Elisabete Martins Rodrigues — cantoneiro, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável.

2 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Agostinho Gomes Amaral Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS

Aviso n.º 1483/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 12 de Dezembro de 2004, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo com Maria Helena Pedruco Conceição, técnico superior de 2.ª classe (engenheira zootécnica), com início a 10 de Dezembro de 2004 com a duração de um ano e término a 9 de Dezembro de 2005.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Girão Vitorino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 1484/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 21 de Dezembro de 2004, foi contratado, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, Aníbal Manuel Espada Pereira, como pedreiro — operário, para exercer funções no concelho de Grândola, a ser remunerado pelo escalão 1, índice 142, a que corresponde o vencimento de 440,67 euros.

Mais se torna público que a referida contratação foi celebrada por urgente conveniência de serviço, tendo o respectivo contrato início em 1 de Fevereiro de 2005.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

Aviso n.º 1485/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 21 de Dezembro de 2004, foi contratado, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, Joaquim Manuel Marino Ramos, como cabouqueiro — operário, para exercer funções no concelho de Grândola, a ser remunerado pelo escalão 1, índice 137, a que corresponde o vencimento de 425,15 euros.

Mais se torna público que a referida contratação foi celebrada por urgente conveniência de serviço, tendo o respectivo contrato início em 1 de Fevereiro de 2005.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 1486/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do presi-

dente da Câmara Municipal datados de 1 de Fevereiro de 2005, no uso de competências para o efeito, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram contratados a termo resolutivo certo, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e Código do Trabalho, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Fevereiro de 2005

Daniela Carmo Ferreira Fernandes — técnico superior estagiário, licenciado em Engenharia Civil, escalão 1, índice 321.

Ana Luísa Peixoto Carneiro — auxiliar técnico de turismo, escalão 1, índice 199.

(Os processos estão isentos de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Rectificação n.º 102/2005 — AP. — Por lapso, a publicação do Regulamento do Mercado da Costa Nova inserta no apêndice n.º 13 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 31 de Janeiro de 2005, saiu com inexactidão. Assim, na p. 30, na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º, onde se lê «Por dia — 7 euros» deve ler-se «Por dia — 0,7 euros».

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Listagem n.º 48/2005 — AP. — *Publicação de listagem, elaborada nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.* — Dando cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresenta-se a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas no ano de 2004:

Nome da obra	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Construção de apeadeiros em Água de Pau — paragem de autocarros	107 594,00	Concurso limitado	Tecnovia Açores, S. A.
Remodelação da rede IP e BT na Atalhada — troço entre a rotunda e a igreja da Atalhada.	8 103,17	Ajuste directo	Sanibetão — Empreiteiros, S. A.
Pavimentação da saída do parque de estacionamento junto ao porto dos Carneiros.	23 706,60	Ajuste directo	A R. Casanova.
Construção do novo sistema de drenagem do parque de estacionamento junto ao porto dos Carneiros.	7 474,02	Ajuste directo	A R. Casanova.
Obras de melhoramento das condições de drenagem do Regato da Refuga	171 638,65	Ajuste directo	A R. Casanova.
Correcção de diversas ruas danificadas aquando das intempéries	61 214,00	Ajuste directo	A R. Casanova.
Pavimentação de diversas ruas danificadas aquando das intempéries ...	27 641,00	Ajuste directo	Tecnovia Açores, S. A.
Reposição de calçada em diversos passeios do concelho	8 200,00	Ajuste directo	Jaime Furtado Pinheiro.
Construção de um ossário no cemitério municipal	21 597,35	Ajuste directo	A R. Casanova.
Construção do aumento do parque de estacionamento junto ao porto dos Carneiros.	47 926,21	Concurso limitado	A R. Casanova.
Beneficiação geral da Canada dos Canecos — 2.ª fase	120 439,06	Concurso limitado	A R. Casanova.
Ampliação de uma moradia no Rosário	14 295,00	Ajuste directo	Jaime Ponte Construções.
Construção do enrocamento de protecção do parque de estacionamento junto ao porto dos Carneiros.	21 897,50	Ajuste directo	A R. Casanova.
Pavimentação do parque de estacionamento da Rua do Dr. José Pereira Botelho.	4 919,60	Ajuste directo	A R. Casanova.
Fornecimento e assentamento de calçada em algumas zonas do concelho	8 750,00	Consulta prévia ...	A R. Casanova.
Construção de um reservatório na zona baixa do Cabouco	146 895,98	Concurso público	Sanibetão — Empreiteiros, S. A.
Saneamento básico de Água de Pau — perfil de ligação da Rua dos Ferreiros à ETAR — Água de Pau.	86 304,65	Concurso limitado	A R. Casanova.
Ampliação de uma moradia no Rosário	10 616,30	Ajuste directo	Jaime Ponte Construções.
Execução de um muro de pedra argamassada e de chuveiros na Zona do Cerco, em Água de Pau.	14 284,00	Ajuste directo	A R. Casanova.
Construção de instalações sanitárias e garagem no polivalente do Cabouco	49 321,88	Concurso limitado	João Vieira & Filhos, L. ^{da}
Pavimentação da Canada do Castelo, em Água de Pau	22 869,00	Ajuste directo	Sanibetão — Empreiteiros, S. A.
Assentamento de calçada de pedra miúda em alguns passeios da Senhora da Graça.	3 482,50	Consulta prévia ...	Jaime Furtado Pinheiro.
Pavimentação da baía de estacionamento e passeios na Rua do Tanque, Cabouco.	18 130,59	Ajuste directo	A R. Casanova.
Ampliação de uma moradia na Atalhada	33 715,06	Concurso limitado	Jaime Ponte Construções.
Demolição do jazigo municipal	2 560,00	Ajuste directo	Jaime Ponte Construções.
Ampliação e conservação da Escola Primária de Água de Pau — adaptação de alpendre a sala de convívio.	7 739,04	Ajuste directo	A R. Casanova.

Nome da obra	Valor (em euros)	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Substituição das condutas adutoras — 3.ª parte (troço entre os perfis 283 e RZA).	64 833,10	Concurso público	A R. Casanova.
Substituição das condutas adutoras — 3.ª parte (troço entre os perfis 283 e RZA).	32 985,49	Concurso limitado	Marques, S. A.
Construção de casas de aprechos no porto da Caloura, em Água de Pau	87 091,32	Concurso limitado	Tachinha & Filhos, S. A.
Construção da sede de escoteiros de Portugal — grupo 96	126 420,42	Concurso público	Tachinha & Filhos, S. A.
Remodelação da iluminação pública em Santa Cruz	8 770,96	Ajuste directo	Elcabeltel.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 1487/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Torna-se público que, nos termos e para efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho a lista de antiguidades dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos, a contar da publicação do presente aviso, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 1488/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de pormenor da Praça de Espanha e Avenida de José Malhoa.* — Em 5 de Janeiro de 2005 a Câmara Municipal de Lisboa deliberou, através da proposta n.º 11/2005, proceder à elaboração do plano de pormenor da Praça de Espanha e Avenida de José Malhoa, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos.

A área de intervenção deste plano, com cerca de 34,8 ha, é delimitada a norte pelo limite da parcela ocupada pelo Instituto Português de Oncologia, a sul pela extrema dos lotes a sul da Avenida de José Malhoa e Rua de Ramalho Ortigão, a nascente pelo limite da parcela ocupada pela Fundação Calouste Gulbenkian e plano marginal nascente da Rua de D. Luís de Noronha e a poente pela linha férrea.

Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá por um período de 30 dias úteis a iniciar oito dias após a presente publicação, o processo de audição pública, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os termos de referência aprovados pela CML, nos seguintes locais:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) Picoas Plaza,
Rua do Viriato, 13 a 17;
Gabinete de Relações Públicas da Direcção Municipal de Planeamento Urbano — edifício da CML, Campo Grande, 25, 3.º, E,

devendo apresentar as suas observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

Junta de Freguesia de Campolide — Rua de Campolide, 24-B, 1070-036 Lisboa.
Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima — Avenida do Marquês Tomar, 106, rés-do-chão, esquerdo, 1050-158 Lisboa.
Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica — Rua de Raul Carapinha, 1500-542 Lisboa.
Junta de Freguesia de São Sebastião da Pedreira — Rua de São Sebastião da Pedreira, 15, 1050-209 Lisboa.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo criada uma página específica no *site* de Urbanismo da CML (<http://ulisses.cm-lisboa.pt>), na Secção Planeamento Urbano, Praça de Espanha e Avenida de José Malhoa, através da qual os interessados poderão

consultar os termos de referência aprovados, bem como descarregar o impresso para a formulação da sugestões ou contactar a equipa do plano, através do *e-mail*: dpu@cm-lisboa.pt.



25 de Janeiro de 2005. — A Vereadora do Planeamento Urbano, *Maria Eduarda Napoleão*.

Aviso n.º 1489/2005 (2.ª série) — AP. — *Abertura de período de discussão pública.* — 1 — Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, faz-se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação e pelo prazo de 15 dias, o período de discussão pública para aprovação do pedido de licenciamento da operação de emparcelamento na Rua de Ivens, 21 a 33, e Largo da Boa Hora, 1-A, a 4, em Lisboa, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projecto de emparcelamento, bem como os pareceres emitidos, devendo dirigir-se à Divisão de Administração, Relações Públicas e Apreciação Liminar (Gabinete de Relações Públicas) da Direcção Municipal de Gestão Urbanística, Edifício CML, Campo Grande, 25, 3.º, F.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido no local acima referido.

26 de Janeiro de 2005. — A Vereadora do Pelouro do Urbanismo, *Maria Eduarda Napoleão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 1490/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, datado de 22 de Dezembro de 2004, foram renovados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os seguintes trabalhadores:

Esmeralda Teixeira Sousa — assistente administrativo, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 26 de Janeiro de 2004.

João Filipe Rodrigues dos Santos — assistente administrativo, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 26 de Janeiro de 2004.

Marlene Duarte Brito — assistente administrativo, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 26 de Janeiro de 2004.

Sílvia Cláudia Rosa Martins — assistente administrativo, índice 199, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 26 de Janeiro de 2004.

27 de Janeiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

Aviso n.º 1491/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 26 de Janeiro de 2005, foi celebrado, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, bem como da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com António João Farrajota Ferreira — operário qualificado (pedreiro), índice 142, pelo prazo de um ano, com data do contrato de 1 de Fevereiro de 2005. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

Aviso n.º 1492/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, datado de 22 de Dezembro de 2004, foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os seguintes trabalhadores:

Diana Veríssimo Baptista Brás — técnico superior de 2.ª classe, índice 400, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 1 de Agosto de 2003.

João Pedro Lourenço Semião — operário qualificado — pintor, índice 142, pelo prazo de seis meses, com data do contrato de 1 de Agosto de 2003.

3 de Fevereiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 1493/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do consagrado nos artigos 393.º e 394.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicada à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que cessou contrato de trabalho a termo certo, por mútuo acordo, com esta Câmara Municipal, a partir do dia 30 do mês findo inclusive, Maria Augusta Moreira Lopes, que se encontrava a exercer funções, como cozinheira, em regime parcial, no jardim-de-infância de Planície, Lodares, Lousada.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 1494/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Janeiro

de 2005, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, nos termos da lei em vigor, pelo período de um ano, contrato a termo resolutivo certo, com início a 1 de Fevereiro de 2005, com Davide Augusto Correia, auferindo a remuneração de 450,37 euros, correspondente ao índice 142, com a categoria de canalizador.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto*.

Aviso n.º 1495/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizadas nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontram afixadas e podem ser consultadas nos respectivos locais de trabalho dos funcionários.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, da organização das referidas listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 1496/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara, Álvaro Neto Órfão, datado de 13 de Janeiro de 2005, foram renovados, por mais um ano, ao abrigo do disposto no artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º, n.º 1, do Código do Trabalho, aplicado por força do artigo 2.º, n.º 1, da lei supracitada, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados em 2 de Fevereiro de 2004, com:

Márcia Esteves Cabarrão, de 2 de Fevereiro de 2005 a 1 de Fevereiro de 2006.

Susana Margarida Oliveira Santos, de 2 de Fevereiro de 2005 a 1 de Fevereiro de 2006.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Neto Órfão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Aviso n.º 1497/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades referentes ao pessoal desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro de 2004, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município, ou na Secção de Pessoal desta autarquia para consulta do respectivo pessoal.

O prazo de reclamação, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma legal, é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Silvestre Mangerona Fernandes Andrade*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 1498/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor da Zona da Quinta de Santo António em São Mamede de Infesta.* — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 20 de Dezembro de 2004, deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor para a Zona da Quinta de Santo António em São Mamede de Infesta.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá por um período de 30 dias úteis, a contar da data desta publicação no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão formular sugestões,

bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona da Quinta de Santo António em São Mamede de Infesta.

7 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDA

Aviso n.º 1499/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. João Germano Mourato Leal Pinto, presidente da Câmara Municipal de Meda, em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna público que se encontra afixada, no placard junto à Secção de Pessoal desta autarquia, a lista de antiguidades dos funcionários da Câmara Municipal de Meda, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

27 de Janeiro 2005. — O Presidente da Câmara, *João Germano Mourato Leal Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso n.º 1500/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Carlos Manuel Coelho, José Amaro da Conceição Pereira e José Augusto Casaca Mira, para o desempenho de funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com início em 1 de Março de 2005.

4 de Fevereiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

Aviso n.º 1501/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Aníbal José Rodrigues Costa, Flávio Sandro Arsénio Alegre Baltazar, José Carlos Raposo Feleciano, Luís Miguel Pereira de Jesus, Manuel Bento Rosa e Raul Fernando dos Santos Horta, para o desempenho de funções de auxiliar de serviços gerais, com início em 15 de Março de 2005.

4 de Fevereiro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *João Miguel Palma Serrão Martins*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso n.º 1502/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo:

Adélia Maria de Jesus Louro, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, afecta ao pavilhão municipal de desportos, com início a 3 de Janeiro de 2005, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, pelo período de seis meses, susceptível de renovação, remunerada pelo índice 128.

Celeste Domingues Prior, com a categoria operário/jardineiro, com início a 9 de Fevereiro de 2005, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, pelo período de um ano, susceptível de renovação, remunerada pelo índice 142.

Lucília Domingues Saborano, com a categoria cantoneiro, com início a 9 de Fevereiro de 2005, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, pelo período de um ano, susceptível de renovação, remunerada pelo índice 137.

Ana Rita Santos Estrafalhote, com a categoria cantoneiro, com início a 9 de Fevereiro de 2005, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, pelo período de um ano, susceptível de renovação, remunerada pelo índice 137.

Maria Benilde Domingues Prior, com a categoria cantoneiro, com início a 9 de Fevereiro de 2005, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, pelo período de um ano, susceptível de renovação, remunerada pelo índice 137.

Maria Isabel dos Santos Estrafalhote, com a categoria cantoneiro, com início a 9 de Fevereiro de 2005, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, pelo período de um ano, susceptível de renovação, remunerada pelo índice 137.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Ribeiro Maduro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 1503/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Rodrigo Martins, presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:

Faz público que o Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes do Município de Miranda do Douro, aprovado em reunião ordinária de 11 de Outubro de 2004, depois de ter sido submetido a inquérito público através da publicação efectuada no apêndice n.º 101 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 10 de Agosto de 2004, mereceu também aprovação na Assembleia Municipal, em sessão realizada dia 17 de Dezembro de 2004, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

14 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

Regulamento Municipal de Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, tem como objectivos:

- a) Estabelecer num único diploma legal as regras relativas à manutenção e inspecção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, adiante designadas abreviadamente por instalações;
- b) Transferir para as câmaras municipais a competência para o licenciamento e fiscalização destas instalações, até ao momento atribuídas às direcções regionais de economia, em consonância com a alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência e atribuições e competências para as autarquias locais.

Nestes termos, vem o presente Regulamento especificar as condições de prestação de serviço pelas entidades inspectoras, a fim de que a Câmara Municipal de Miranda do Douro, adiante designada abreviadamente por CMMD, exerça competências que lhe são atribuídas.

O presente projecto de Regulamento vai ser objecto de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lei habilitante

O presente Regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e artigos 53.º, n.º 2, alínea a), alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e artigo 241.º da CRP, é criado o presente Regulamento que disciplina a manutenção e inspecção dos equipamentos em título.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente diploma estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas

mecânicas e tapetes rolantes, adiante designados abreviadamente por instalações, após a sua entrada em serviço.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente diploma as instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, bem como os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Entrada em serviço ou entrada em funcionamento — o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
- b) Manutenção — o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;
- c) Inspeção — o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- d) Empresa de manutenção de ascensores, adiante designada abreviadamente por EMA — a empresa que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- e) Entidade inspectora, adiante designada abreviadamente por EI — a entidade habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, cujo estatuto constitui o anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Manutenção

Artigo 3.º

Obrigação de manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente diploma ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA, que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

2 — O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.

3 — Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil, presume-se que os contratos de manutenção a que respeita o artigo seguinte integram sempre os requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo tipo, estabelecido no artigo 5.º

4 — A EMA tem o dever de informar, por escrito, o proprietário das reparações que se torne necessário efectuar.

5 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas, ao proprietário e à CMMD.

Artigo 4.º

Contrato de manutenção

1 — O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.

2 — O contrato de manutenção, no caso de instalações novas, deverá iniciar a sua vigência no momento da entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Durante o primeiro ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, directamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar, através da celebração de um contrato de manutenção com uma EMA.

Artigo 5.º

Tipos de contrato de manutenção

1 — O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA, pode corresponder a um dos seguintes tipos:

- a) Contrato de manutenção simples — destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;
- b) Contrato de manutenção completa — destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

2 — Nos casos referidos no número anterior devem constar os serviços mínimos e os respectivos planos de manutenção, identificados no anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixados, de forma bem visível e legível, a identificação da EMA, os respectivos contratos e o tipo de contrato de manutenção celebrado.

Artigo 6.º

Actividade de manutenção

Só podem exercer a actividade de manutenção as entidades inscritas na Direcção-Geral da Energia.

CAPÍTULO III

Inspeção

Artigo 7.º

Competências da CMMD

1 — Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas ou delegadas a outras entidades, a CMMD é competente para:

- a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
- b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considere necessário ou a pedido fundamentado dos interessados;
- c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

2 — É cobrada uma taxa pela realização das actividades referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, quando realizadas a pedido dos interessados.

3 — Para exercício das competências supra-referidas, a CMMD irá recorrer às entidades previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 8.º

Realização das inspecções periódicas e reinspecções

1 — As instalações devem ser sujeitas a inspecção com a seguinte periodicidade:

- a) Ascensores:
 - i) Dois anos — quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;
 - ii) Quatro anos — quando situados em edifícios mistos de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
 - iii) Quatro anos — quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
 - iv) Seis anos — quando situados em edifícios habitacionais não incluídos no número anterior;
 - v) Seis anos — quando situados em estabelecimentos industriais;
 - vi) Seis anos — nos casos não previstos nos números anteriores;
- b) Escadas mecânicas e tapetes rolantes — dois anos;
- c) Monta-cargas — seis anos.

2 — Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.

3 — Decorridas que sejam duas inspecções periódicas, as mesmas passarão a ter a periodicidade bienal.

4 — As inspecções periódicas devem obedecer ao disposto no anexo v do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

5 — Se, em resultado das inspecções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas, deverá proceder-se a reinspecção, para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no anexo v do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

6 — Não sendo requerida no prazo legal a inspecção ou reinspecção, deverá a CMMD notificar o proprietário ou seu representante para, no prazo previsto na lei, requerer e pagar a inspecção ou reinspecção e respectivas taxas, com a advertência de que, não o fazendo, fica sujeito à instauração de um processo de contra-ordenação passível de coima e à possível selagem do equipamento, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Inspeções extraordinárias

1 — Os utilizadores podem participar à CMMD o deficiente funcionamento das instalações ou a manifesta falta de segurança, podendo a CMMD determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

2 — A inspecção extraordinária, quando solicitada pelos interessados, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 18.º do presente Regulamento.

3 — A CMMD pode ainda tomar a iniciativa de determinar a realização de uma inspecção extraordinária, sempre que o considere necessário.

Artigo 10.º

Requerimento

1 — O requerimento para inspecção/reinspecção de instalações deverá ser efectuado através de modelo de requerimento em triplicado, fornecido pela CMMD, até aos 60 dias anteriores à data da inspecção, cujo modelo vai anexo ao presente Regulamento, sendo o original para a CMMD, o duplicado para o proprietário e o triplicado para a EMA.

2 — O requerimento deverá ser assinado pelo proprietário da instalação.

3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Relatório da EMA comprovando a situação da instalação de acordo com o referido no relatório da última inspecção.

Artigo 11.º

Acidentes

1 — As EMA e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à CMMD todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, feridos graves ou prejuízos materiais importantes, deve a instalação ser imobilizada e selada até ser feita uma inspecção às instalações, a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

3 — Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu o acidente devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do número anterior.

4 — A CMMD deve enviar à DGE cópia dos inquéritos realizados, no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 12.º

Entidades inspectoras

1 — Sem prejuízo da competência atribuída à CMMD, as acções de inspecção, inquéritos, selagem, peritagens, relatórios e parecer no âmbito deste Regulamento podem ser efectuadas por EI reconhecidas pela DGE.

2 — A entidade reconhecida como EI pode efectuar quaisquer outras acções complementares da sua actividade que lhe sejam solicitadas.

3 — O estatuto das EI consta do anexo iv do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 13.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete à CMMD ou a uma EI por esta habilitada proceder à respectiva selagem.

2 — Da selagem das instalações, a CMMD dá conhecimento ao proprietário e à EMA.

3 — A selagem prevista no presente artigo será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado.

4 — Após selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem uma inspecção prévia pela EI que verifique as condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade da EMA.

5 — Para efeitos do número anterior, a EMA solicitará por escrito à CMMD a desselagem temporária do equipamento para proceder aos trabalhos necessários, assumindo a responsabilidade de o manter fora de serviço para o utilizador.

Artigo 14.º

Obras em elevadores

1 — As obras a efectuar nos ascensores presumem-se:

- a) Benfeitorias necessárias — as de manutenção;
- b) Benfeitorias úteis — as de beneficiação.

2 — A numeração das obras que integram a classificação do número anterior consta do anexo iii do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportados nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do regime jurídico do arrendamento urbano e da propriedade horizontal.

4 — Os proprietários dos elevadores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas por disposições regulamentares de segurança.

Artigo 15.º

Substituição das instalações

1 — A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

2 — Após a substituição total das instalações, a EMA deverá informar à CMMD qual a instalação substituída.

3 — A substituição parcial das instalações também se encontra sujeita à observância dos requisitos constantes do diploma referido no n.º 1 deste artigo, que estejam directamente relacionadas com a substituição em causa.

4 — Sempre que se tratar de uma substituição parcial importante, deve a CMMD solicitar a uma EI a realização da inspecção respectiva antes da reposição em serviço das instalações.

5 — Consideram-se importantes as mudanças listadas no anexo E2 das NP EN 81-1 e NP EN 81-2 e secção n.º 16 da NP EN 115.

Artigo 16.º

Presença de um técnico de manutenção

1 — No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

Artigo 17.º

Arquivo

1 — Os arquivos relacionados com os processos de inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e inquéritos a acidentes solicitadas pela CMMD a uma EI ficam à guarda da EI, nas suas instalações, embora sendo da propriedade da CMMD.

2 — Em qualquer altura, a CMMD pode solicitar a devolução de todo o arquivo.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 18.º

Taxas

Taxa devida por inspecção — 125 euros.
Taxa devida por reinspecção — 100 euros.
Taxa devida por inspecção extraordinária — 100 euros.
Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.
O município de Miranda do Douro fica isento do pagamento das taxas a que se refere o presente artigo.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 19.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima;

- De 250 euros a 1000 euros, a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo 16.º;
- De 250 euros a 5000 euros, o não requerimento da realização da inspecção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- De 1000 euros a 5000 euros, o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante sem existência de contrato de manutenção, nos termos previstos no artigo 4.º;
- De 500 euros a 7500 euros, a não apresentação pelos instaladores ou pelas EMA das listagens previstas no artigo 23.º;
- De 3750 euros a 30 000 euros, o exercício da actividade pela EMA sem possuir o quadro mínimo de pessoal, previsto na alínea c) do n.º 2.2 do Estatuto das Empresas de Manutenção de Ascensores, constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- De 7500 euros a 37 500 euros, a falta da apólice do seguro de responsabilidade civil devidamente actualizado, previsto nos termos do n.º 7 do Estatuto das Empresas de Manutenção de Ascensores, constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- De 7500 euros a 37 500 euros, o exercício da actividade de uma EMA sem possuir a inscrição na DGE, prevista no artigo 6.º

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — A imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.

4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo de coima a aplicar é de 3750 euros.

5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 20.º

Instrução do processo e aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Distribuição do produto das coimas

O produto das coimas aplicadas pelo presidente da Câmara Municipal reverte para a respectiva Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma compete à CMMD, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à GGE.

Artigo 23.º

Procedimentos de controlo

1 — Os instaladores devem entregar à CMMD, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço, nos seis meses anteriores.

2 — A primeira lista a apresentar pelos instaladores, nos termos do número anterior, deve incluir todas as instalações colocadas em serviço após a publicação de Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

3 — As EMA devem entregar à CMMD, em Janeiro de cada ano, uma lista em suporte informático com todas as instalações de cuja manutenção estão encarregadas.

4 — As listas referidas nos números anteriores devem conter as referências dos processos, bem como a localização dos edifícios ou estabelecimentos onde estão instalados.

5 — As EMA devem participar imediatamente à CMMD e à EI, por escrito, sempre que assumam a manutenção de uma instalação, procedendo de igual modo logo que cesse esse encargo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela lei geral sobre a matéria que nele contida esteja em vigor e, na falta desta, por deliberação camarária.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal e no dia útil imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.



MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO
(Câmara Municipal)
Largo D. João III
5210-190 Miranda do Douro
NIPC: 506 806 898
Tel: 273431216 Fax: 273431075

Requerimento		Original	
Processo n.º (a)	Inspeção		
	reinspeção		
	Inspeção Extraordinária		
1. Dados do proprietário/Administrador da Instalação			
Nome: _____			
Morada: _____	Cod. Postal: _____		
N.I.F.: _____	Tel: _____	Fax: _____	Tel: _____
2. Dados da Empresa de Manutenção			
Nome: _____			
Morada: _____	Cod. Postal: _____		
N.I.F.: _____	Tel: _____	Fax: _____	Tel: _____
3. Dados do Elevador/Monta Cargas/Escadas rolantes/Tapetes rolantes (riscar o que não interessa)			
Fabricante: _____	Modelo/Referência _____		
Morada: _____	Cod. Postal: _____		
Vistoria Anterior: _____	Aprovado _____	Reprovado *	Próxima (Re)Vistoria: _____
Anomalias Registradas(*)			
Assinatura do Proprietário: _____			
Assinatura do Conservador: _____			
Valor da Taxa	Tramitação do Processo	DATA	VISTO
Inspeção			
Reinspeção			
I. Extraordinária			
Guia de Recolha n.º:			
(a) Reservado aos serviços da Câmara Municipal de Miranda do Douro			
Anexo: Relatório de Manutenção de acordo com a última inspeção			

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 1504/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho datado de 24 de Janeiro de 2005, foram prorrogados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados por esta Câmara, com os trabalhadores abaixo indicados, com início em de 1 de Abril 2005, respectivamente:

Pedreiros:

Abílio Fernando Ramalho.
Francisco Santos Guedes.
Nelson Nogueira Nunes.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 1505/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os seguintes trabalhadores:

Débora Fedra Simões Fernandes — técnico profissional de SIG, remunerada pelo índice 199, pelo prazo de 12 meses.
Paulo Jorge Simões Mendes — técnico profissional de SIG, remunerado pelo índice 199, pelo prazo de 12 meses.
Mário Rui Fernandes Maia — condutor de máquinas e veículos especiais, remunerado pelo índice 155, pelo prazo de 12 meses.
Paulo Jesus Sousa Travassos — condutor de máquinas e veículos especiais, remunerado pelo índice 155, pelo prazo de 12 meses.
Sandra Cristina Santos Gonçalves — auxiliar de serviços gerais, remunerada pelo índice 128, pelo prazo de 12 meses.
Paulo Jesus Sousa Travassos — condutor de máquinas e veículos especiais, remunerado pelo índice 155, pelo prazo de 12 meses.
Paulo Manuel Marques Regala — motorista de ligeiros, remunerado pelo índice 142, pelo prazo de 12 meses.
Miquelina Teixeira de Jesus — auxiliar de serviços gerais, remunerada pelo índice 128, pelo prazo de 12 meses.
Paulo Jesus Sousa Travassos — condutor de máquinas e veículos especiais, remunerado pelo índice 155, pelo prazo de 12 meses.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Aviso n.º 1506/2005 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Murça deliberou, em 4 de Julho de 2003, por unanimidade, aprovar o Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis, bem como a adenda à tabela de taxas e licenças no município de Murça.

Posteriormente foi o presente Regulamento aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2003, dando assim cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Setembro, atribui às câmaras municipais competências em matéria de licenciamento em actividades diversas até à data cometidas aos governos civis.

23 de Setembro de 2004. — A Chefe de Secção, *Maria da Conceição*.

Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último preceitua que o exercício das actividades nele previstas «(...) será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.»

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de Murça, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito e objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:

- Guarda-nocturno;
- Venda ambulante de lotarias;
- Arrumos de automóveis;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão;
- Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- Realização de fogueiras e queimadas;
- Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno

SECÇÃO I**Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos****Artigo 2.º****Criação**

1 — A criação e extinção de serviços de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) A definição de possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou da polícia da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 4.º

Publicitação

A deliberação da criação ou extinção do serviço de guarda-nocturno e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 5.º

Licenciamento

O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.

2 — A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Aviso de abertura

1 — O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação nas câmaras municipais e nas juntas de freguesia do respectivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
- b) Descrição dos requisitos de admissão;
- c) Prazo para apresentação de candidaturas;
- d) Identificação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboraram, no prazo de 30 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

- a) Nome e domicílio do requerente;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 8.º;
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;
- b) Certificado das habitações académicas;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.

Artigo 9.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno:

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65 anos;
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força de segurança;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovadas pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

- a) Já exercerem a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;
- b) Já exercerem a actividade de guarda-nocturno;
- c) Habilitações académicas mais elevadas;
- d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respectiva, o presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

3 — A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 11.º

Licença

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo do anexo I a este Regulamento.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este Regulamento.

Artigo 12.º

Validade e renovação

1 — A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao presidente da Câmara Municipal com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 13.º

Registo

A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contra-ordenações e coima aplicadas.

SECÇÃO III

Exercício da actividade de guarda-nocturno

Artigo 14.º

Deveres

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhe seja solicitado.

Artigo 15.º

Seguro

Para além dos deveres constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, o guarda-nocturno é obrigado a efectuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua actividade.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 16.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço, o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 — Durante o serviço, o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

Artigo 17.º

Modelo

O uniforme e a insígnia constam de modelo anexo ao presente Regulamento. (Deverá ser adaptado o modelo que constava da Portaria n.º 394/99, de 29 de Maio, bem como do Despacho n.º 5421/2001, do MAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2001.)

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 18.º

Equipamento

No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 19.º

Substituição

1 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.

2 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-nocturno deve comunicar ao presidente da Câmara Municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.

SECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 20.º

Remuneração

A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas-nocturnos em actividade

Artigo 21.º

Guardas-nocturnos em actividade

1 — Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

2 — Para o efeito, deve o presidente da Câmara Municipal solicitar ao governador civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 22.º

Licenciamento

O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 23.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da recepção do pedido.

3 — A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro.

4 — A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação.

Artigo 24.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo anexo III a este Regulamento.

Artigo 25.º

Registos dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis

Artigo 26.º

Licenciamento

O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal.

Artigo 27.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias contados a partir de recepção do pedido.

4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 28.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.

2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do anexo IV a este Regulamento.

Artigo 29.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Artigo 30.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais

Artigo 31.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Autorização expressa do proprietário do prédio.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 33.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

- a) Delegado de saúde;
- b) Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.

3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido.

Artigo 34.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.

Artigo 35.º

Revogação da licença

Em caso de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquina de diversão

Artigo 36.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

- a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende, exclusiva ou fundamentalmente, da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
- b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos, cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 38.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 39.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha, obrigatoriamente, a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular ou, no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.

Artigo 40.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos:

- a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído;
- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
- d) Proprietário e respectivo endereço;
- e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspeção-Geral de Jogos.

Artigo 41.º

Máquinas registadas nos governos civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos governos civis, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao governador civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

Artigo 42.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

- a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
- b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
- c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
- d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efectuou o registo da máquina, para efeitos de anotação no processo respectivo.

Artigo 43.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

3 — O presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará a sua conformidade com os condicionamentos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração.

4 — Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 44.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 41.º do presente Regulamento.

2 — O presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 45.º

Consulta às forças policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 46.º

Condições de exploração

As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 100 m dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

Artigo 47.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

- a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior.

2 — Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 48.º

Renovação da licença

A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes do termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 49.º

Caducidade da licença de exploração

A licença de exploração caduca:

- a) Findo o prazo de validade;
- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 50.º

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal da competência da Câmara Municipal.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está, contudo, sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Actividade que se pretende realizar;
- c) Local do exercício da actividade;
- d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 52.º

Emissão da licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionamentos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 53.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 54.º

Licenciamento

A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 55.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- f) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- g) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- h) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- i) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- j) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

Artigo 56.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a

hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 57.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 58.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- b) Morada ou sede social;
- c) Actividade que se pretende realizar;
- d) Percurso a realizar;
- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

- f) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
- g) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
- h) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
- i) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
- j) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.

4 — O presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará, também, às câmaras municipais em cujo território se desenvolverá a prova, a aprovação do respectivo percurso.

5 — As câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.

6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.

7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do n.º 2 deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

Artigo 59.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 60.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VIII

Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos

Artigo 61.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 62.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- b) O número de identificação fiscal;
- b) A localização da agência ou posto.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- e) Certificado do registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido;
- f) Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente;
- g) Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos;
- h) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas.

Artigo 63.º

Emissão da licença

- 1 — A licença tem validade anual e é intransmissível.
- 2 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a sua validade.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas

Artigo 64.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das

povações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que, de algum modo, possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 65.º

Permissão

São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazer os seus cozinhados e se aquecer, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.

Artigo 66.º

Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas, carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 67.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

- O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- Local da realização da queimada;
- Data proposta para a realização da queimada;
- Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 68.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

CAPÍTULO X

Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 69.º

Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 70.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

- Local de realização do leilão;
- Produtos a leiloar;
- Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita aos titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 71.º

Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 72.º

Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 73.º

Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas na tabela de taxas e licenças em vigor no município.

Artigo 74.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

ANEXO I

 CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
Actividade de Guarda – Nocturno
Licença n.º _____
_____, Presidente da Câmara Municipal de Murça, faz saber que, nos termos do decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a _____, com domicílio em _____, Freguesia de _____, Município de Murça, autorização para o exercício da actividade de Guarda – Nocturno, nas condições a seguir identificadas:
Área de actuação _____
Freguesia de _____
Data de emissão ____/____/____
Data de validade ____/____/____
O Presidente da Câmara

Registos e Averbamentos no Verso

REGISTOS E AVERBAMENTOS

Outras áreas de actuação:

Outros Registos/averbamentos

ANEXO II

(frente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MURÇA**

Cartão de identificação de Guarda – Nocturno

Nome: _____
Área de actuação _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(verso)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MURÇA**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA – NOCTURNO

Cartão n.º _____ Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO III

(frente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MURÇA**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

NOME: _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(verso)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MURÇA**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Cartão n.º _____ Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO IV

(frente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MURÇA**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

NOME: _____
ÁREA DE ACTUAÇÃO: _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(verso)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MURÇA**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Cartão n.º _____ Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura _____

ANEXO I

**Adenda à tabela de taxas e licenças
do município de Murça**

CAPÍTULO I

**Licenciamento de actividades diversas cujas competências
foram atribuídas às câmaras municipais, nos termos do
Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Dezembro.**

SECÇÃO I

Taxas

- 1 — Guarda-nocturno — 20 euros.
- 2 — Venda ambulante de lotarias — 1 euro.
- 3 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:
 - a) Licenças de exploração — por cada máquina — 90 euros;
 - b) Registo de máquinas — por cada máquina — 90 euros;
 - c) Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina — 50 euros;
 - d) Segunda via de título de registo — por cada máquina — 30 euros.
- 4 — Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:
 - a) Provas desportivas — 20 euros;
 - b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — 15 euros;
 - c) Fogueiras populares (santos populares) — 5 euros.
- 5 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências e postos de venda — 5 euros.
- 6 — Realização de fogueiras e queimadas — 5 euros.
- 7 — Realização de leilões em lugares públicos:
 - a) Sem fins lucrativos — 5 euros;
 - b) Com fins lucrativos — 30 euros.
- 8 — Outras situações não especificadas — 50 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso n.º 1507/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com Maria Clara Simões Marques Silva Monteiro, um contrato de trabalho a termo certo, para o exercício de funções correspondentes à categoria de auxiliar administrativo, do grupo de pessoal auxiliar, válido pelo prazo de um ano, com início a 3 de Fevereiro de 2005, a remunerar pelo escalão 1, índice 128, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

Aviso n.º 1508/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com Gonçalo Nuno da Costa Paiva Laranjeira, um contrato de trabalho a termo certo, para o exercício de funções correspondentes à categoria de engenheiro técnico do ambiente, do grupo de pessoal técnico, válido pelo prazo de seis meses, com início a 3 de Fevereiro de 2005, a remunerar pelo escalão 1, índice 295, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 1509/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo, com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Horácio de Resende Ferreira, para exercer funções no período de um ano, tendo início em 1 de Fevereiro de 2005, para a categoria de operário (carpinteiro), a ser remunerado pelo índice 142. (Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Aviso n.º 1510/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 31 de Janeiro de 2005, autorizei a renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo para a categoria de ajudante de jardineiro, com Jorge Daniel Montez Santos Ferreira Roque e Mário Fernando Pereira Ferreira, pelo prazo de um ano, à data da sua caducidade.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 1511/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nesta Câmara Municipal se efectuaram celebrações de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com os seguintes indivíduos, durante o mês de Novembro de 2004:

Ana Cláudia Afonso de Sousa — com a categoria de auxiliar dos serviços gerais, remunerada pelo escalão 1, índice 128, pelo prazo de 12 meses, com início em 2 de Novembro de 2004.

Adélia do Carmo Marques Marcelino Fonseca — com a categoria de auxiliar da acção educativa, remunerada pelo escalão 1, índice 142, pelo prazo de 12 meses, com início em 2 de Novembro de 2004.

Isabel Maria de São José Miguel dos Santos — com a categoria de auxiliar da acção educativa, remunerada pelo escalão 1, índice 142, pelo prazo de 12 meses, com início em 2 de Novembro de 2004.

Ana Lúcia Duarte Borges Ribeiro — com a categoria de auxiliar da acção educativa, remunerada pelo escalão 1, índice 142, pelo prazo de 12 meses, com início em 2 de Novembro de 2004.

Vera Lúcia da Silva Miranda — com a categoria de auxiliar da acção educativa, remunerada pelo escalão 1, índice 142, pelo prazo de 12 meses, com início em 4 de Novembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE

Aviso n.º 1512/2005 (2.ª série) — AP. — António Afonso Martins Guerreiro, vice-presidente do município de Ourique:

Torna público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em apreciação pública, durante o prazo de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República* o projecto de Regulamento de Inspecções de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, o qual foi aprovado em reunião de Câmara de 26 de Janeiro de 2005, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Ourique.

27 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Afonso Martins Guerreiro*.

Projecto de Regulamento de Inspecções de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, atenta a necessidade de estabelecer regras de segurança e definir as condições de fiscalização dos elevadores instalados a partir de 1 de Julho de 1999, veio unificar num único diploma as regras relativas à manutenção e inspecção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Por outro lado, este diploma visou também, transferir para as câmaras municipais a competência para o licenciamento e fiscalização dessas instalações, até ao momento atribuída às direcções regionais de economia, em obediência à alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

Tem, pois, aquele diploma um duplo objectivo:

Por um lado, aprovar novas regras quanto à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como estabelecer o correspondente regime contra-ordenacional;

Por outro lado, proceder à efectiva transferência que nesta matéria se encontrava atribuída a serviços da administração central para as câmaras municipais, conforme impõe o princípio da descentralização administrativa, concretizada na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

O presente diploma pretende regulamentar toda a actividade de licenciamento e fiscalização em matéria de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Assim, no âmbito da lei habilitante do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ourique elaborou este projecto que vai, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido a apreciação pública para eventuais sugestões/opiniões. E posteriormente à Assembleia Municipal para efeitos do estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, adiante designados instalações.

2 — Excluem-se do seu âmbito de aplicação as instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, bem como os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Entrada em serviço ou entrada em funcionamento — o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
- b) Manutenção — o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;
- c) Inspeção — o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- d) Empresa de manutenção de ascensores (EMA) — a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- e) Entidade inspectora (EI) — a empresa habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, cujo estatuto constitui o anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Manutenção

Artigo 3.º

Obrigações de manutenção

1 — As instalações abrangidas pelo presente Regulamento ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.

2 — O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.

3 — Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil, presume-se que os contratos de manutenção a que respeita o artigo seguinte integram sempre os requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo tipo, estabelecidos no artigo 5.º

4 — A EMA tem o dever de informar por escrito o proprietário das reparações que se torne necessário efectuar.

5 — No caso do proprietário recusar a realização das obras indicadas no número anterior, a EMA é obrigada a comunicar à Câmara Municipal.

6 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e à Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 4.º

Contrato de manutenção

1 — O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.

2 — O contrato de manutenção no caso de instalações novas, deverá iniciar a sua vigência no momento da entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Durante o primeiro ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, directamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar, através de celebração de um contrato de manutenção com uma EMA.

Artigo 5.º

Tipos de contratos de manutenção

1 — O contrato de manutenção a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA pode corresponder a um dos seguintes tipos:

- a) Contrato de manutenção simples, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;

- b) Contrato de manutenção completa, destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.

2 — Nos contratos referidos no número anterior devem constar os serviços mínimos e os respectivos planos de manutenção, identificação no anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixados, de forma bem visível e legível, a identificação da EMA, os respectivos contactos e o tipo de contrato de manutenção.

CAPÍTULO III

Inspecções

Artigo 6.º

Competências da Câmara Municipal

1 — Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas ou delegadas a outras entidades, a Câmara Municipal de Ourique, no âmbito do presente Regulamento, é competente para:

- a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
- b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considere necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
- c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

2 — É cobrada uma taxa pela realização das actividades referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, quando realizadas a pedido dos interessados.

3 — Para o exercício das competências a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal pode recorrer às entidades previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 7.º

Realização das inspecções

1 — As instalações devem ser sujeitas a inspecção com a seguinte periodicidade:

- a) Ascensores;
 - i) Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;
 - ii) Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
 - iii) Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
 - iv) Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos no número anterior;
 - v) Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
 - vi) Seis anos, nos casos não previstos nos números anteriores.
- b) Escadas mecânicas e tapetes rolantes, dois anos;
- c) Monta-cargas, seis anos.

2 — Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.

3 — Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspecções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.

4 — As inspecções periódicas devem obedecer ao disposto no anexo I do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

5 — Se em resultado das inspecções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas ou contrárias à legislação aplicável, deverá proceder-se a uma reinspecção, para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no anexo I do presente Regulamento.

6 — Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal o deficiente funcionamento das instalações, ou a sua manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

7 — A inspecção extraordinária referida no ponto anterior está sujeita ao pagamento de taxa, pelo proprietário, quando se verificar fundamento da participação. Para efeitos de pagamento de taxa será considerado o valor de uma inspecção.

Artigo 8.º

Acidentes

1 — As EMA e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

2 — Sempre que dos acidentes resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes deve a instalação ser imobilizada e selada, até ser feita uma inspecção às instalações a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.

3 — A selagem referida no ponto anterior pode ser feita por técnicos da Câmara Municipal ou por técnicos da EI a pedido da Câmara Municipal.

4 — Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do n.º 2 do presente artigo.

5 — A Câmara Municipal deve enviar à Direcção de Geologia e Energia cópia dos inquéritos realizados, no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 9.º

Selagem das instalações

1 — Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete à Câmara Municipal por sua iniciativa ou por solicitação do proprietário ou da EMA proceder à respectiva selagem, sendo deste facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA.

2 — A selagem referida n.º 1 pode também ser feita por uma EI, desde que para tanto haja sido habilitada pela Câmara Municipal.

3 — Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento e utilização da instalação, na inspecção, descritas no anexo II do presente Regulamento, a EI deve proceder de imediato à sua selagem, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário, à EMA e à Câmara Municipal.

4 — A selagem prevista no presente artigo será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado.

5 — Após a selagem da instalação, esta só pode ser posta em serviço pela EMA, exclusivamente para a realização dos trabalhos de reparação das deficiências, mediante autorização da Câmara Municipal.

6 — O pedido de autorização referido no ponto anterior deve ser feito pela EMA, mencionando o tempo necessário para a realização dos trabalhos e acompanhado do comprovativo de pagamento da reinspecção.

7 — Durante os trabalhos de reparação das deficiências e após a sua conclusão a colocação em serviço da instalação é da responsabilidade da EMA, até à realização da reinspecção.

Artigo 10.º

Presença de um técnico de manutenção

1 — No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatório a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios necessários para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.

2 — Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 11.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima:

- a) De 250 euros a 1000 euros, a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo 10.º;

- b) De 250 euros a 5000 euros, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no n.º 1 do anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro;
- c) De 1000 euros a 5000 euros, o funcionamento de um ascensor, monta-cargas, escada mecânica e tapete rolante, sem existência de contrato de manutenção, nos termos previstos no artigo 4.º

2 — A negligência e tentativa são puníveis.

3 — A imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951.

4 — No caso de pessoa singular, o montante máximo da coima a aplicar é de 3750 euros.

5 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 12.º

Instrução do processo e aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Distribuição do produto das coimas

O produto das coimas aplicadas pelo presidente da Câmara Municipal reverte para o município de Ourique.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Obras em ascensores

1 — As obras a efectuar nos ascensores presumem-se:

- a) Benfeitorias necessárias — as de manutenção;
- b) Benfeitorias úteis — as de beneficiação.

2 — A enumeração das obras que integram a classificação do número anterior constam do anexo II de Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

3 — Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportados nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do regime jurídico do arrendamento urbano e da propriedade horizontal.

4 — Os proprietários dos ascensores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas por disposições regulamentares de segurança.

Artigo 15.º

Substituição das instalações

1 — A substituição total das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.

2 — Após a substituição total das instalações, a empresa instaladora deve proceder à elaboração do registo ou pasta, conforme anexo III, fazendo-o dar entrada na Câmara Municipal, o mais tardar imediatamente após a sua entrada em serviço, mencionando qual a instalação substituída.

3 — A substituição parcial das instalações também se encontra sujeita à observância dos requisitos constantes do diploma referido no n.º 1 deste artigo, que estejam directamente relacionadas com a substituição em causa.

4 — Sempre que se trate de uma substituição parcial importante, deve a EMA, providenciar um pedido de inspecção, à Câmara Municipal, antes da reposição em serviço das instalações.

5 — Consideram-se importantes as mudanças listadas no anexo E2 das NP EN 81-1 e NP EN 81-2 e secção n.º 16 da NP EN 115.

Artigo 16.º

Procedimentos de controlo

1 — Os instaladores devem entregar na Câmara Municipal um registo ou pasta da instalação, conforme anexo III, o mais tardar imediatamente após a sua entrada em serviço.

2 — Os instaladores devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço, nos seis meses anteriores.

3 — As EMA devem entregar na Câmara Municipal, em Janeiro de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação das instalações por cuja manutenção são responsáveis.

4 — As listas referidas nos números anteriores devem conter as referências dos processos, bem como a localização dos edifícios ou estabelecimentos onde se encontram as instalações.

5 — As EMA devem participar imediatamente à Câmara Municipal e à EI, por escrito, sempre que assumam a manutenção de uma instalação, procedendo de igual modo, logo que cesse esse encargo.

Artigo 17.º

Taxas

As taxas devidas à Câmara Municipal pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras inspecções, previstas no n.º 2 do artigo são as constantes da tabela do anexo IV.

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI no âmbito das competências atribuídas à DGGE — Direcção-Geral de Geologia e Energia (ex. DGE).

Artigo 19.º

Omissas

Em tudo o omissos neste Regulamento respeitar-se-ão todas as normas e regulamentos em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

Inspecções periódicas e reinspecções

1 — As inspecções periódicas das instalações devem ser requeridas mediante pagamento da taxa, através de modelo de requerimento próprio, pela EMA ou pelo proprietário, no prazo legal, à Câmara Municipal. A inspecção periódica é efectuada no prazo máximo de 60 dias contados da data da entrega do documento referido.

2 — A EMA deverá alertar o proprietário da instalação e articular com este, por forma que seja feito o pagamento da taxa devida, antes do termo do prazo, sendo da responsabilidade do proprietário o respectivo pagamento da taxa.

2.1 — Caso o pagamento da taxa não venha a ser efectuado dentro do prazo estabelecido no n.º 3, a EMA deverá comunicar este facto no fim do mês em que a inspecção deveria ter sido requerida, justificando esta situação à Câmara Municipal de Ourique.

2.2 — No caso da situação descrita no ponto anterior se dever à falta do cumprimento por parte do proprietário, das suas obrigações como responsável pelo pagamento, este fica sujeito à aplicação das sanções legais e a Câmara Municipal intimá-lo-á a pagar a respectiva taxa no prazo de 15 dias.

2.3 — Por acordo entre o proprietário da instalação e a EMA, poderá o pagamento da taxa ser efectuado por esta.

3 — A contagem dos períodos de tempo para a realização de inspecções periódicas, estabelecidos no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento, inicia-se:

- Para as instalações que entrem em serviço após entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, a partir da data de entrada em serviço das instalações;
- Para instalações que já foram sujeitas a inspecção, a partir da última inspecção periódica;
- Para as instalações existentes e que não foram sujeitas a inspecção, a partir da data da sua entrada em serviço, devendo a inspecção ser pedida no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente Regulamento, no caso de já ter sido ultrapassada a periodicidade estabelecida.

4 — Após a realização da inspecção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deverá ser emitido pela entidade que efectuou a inspecção o certificado de inspecção periódica, o qual deve mencionar o mês em que deverá ser solicitada a próxima inspecção.

4.1 — Na sequência da emissão do certificado mencionado no número anterior, compete à EMA afixar o mesmo na instalação, em local bem visível, no caso de se tratar de ascensor, o mesmo deve ser colocado na cabina.

4.2 — O certificado de inspecção periódica obedece ao modelo aprovado por despacho n.º 14 316/2003 (2.ª série), do director-geral da Energia, actual director-geral de Geologia e Energia.

5 — A entidade que efectuou a inspecção enviará ao proprietário da instalação um documento comprovativo da mesma (relatório e ou certificado), com conhecimento à Câmara Municipal e à EMA respectiva.

6 — O certificado de inspecção periódica não pode ser emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança de pessoas ou contrárias à legislação aplicável, sendo impostas as cláusulas adequadas ao proprietário ou ao explorador com conhecimento à EMA, para cumprimento num prazo máximo de 30 dias.

6.1 — Tendo expirado o prazo referido no número anterior, deve ser solicitada a reinspecção da instalação, nos mesmos termos do requerimento para a realização de inspecção periódica, e emitido o certificado de inspecção periódica se a instalação estiver em condições de segurança, salvo se ainda forem detectadas deficiências, situação em que a EMA deve solicitar nova reinspecção.

6.2 — A reinspecção está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, a qual deve ser paga pelo proprietário da instalação nos mesmos termos do n.º 2 do presente anexo.

6.3 — Se houver lugar a mais de uma reinspecção, a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa cabe à EMA.

7 — Nos ensaios a realizar nas inspecções periódicas, as instalações não devem ser sujeitas a esforço e desgaste excessivos que possam diminuir a sua segurança, devendo, no caso dos ascensores, os elementos como o pára-quedas e os amortecedores ser ensaiados com a cabina vazia e a velocidade reduzida.

7.1 — O técnico encarregado da inspecção periódica deverá assegurar-se de que os elementos não destinados a funcionar em serviço normal estão sempre operacionais.

7.2 — Os exames e ensaios a efectuar nas instalações devem incidir, respectivamente, sob os aspectos constantes de:

- Ascensores — anexo E.1 das NP EN 81-1 e 81-2;
- Monta-cargas — anexo E.1 da EN 81-3;
- Escadas mecânicas e tapetes rolantes — secção 16 da NP EN 115.

ANEXO II

Selagem

Situações de grave risco para o funcionamento e utilização da instalação:

- Fim de curso inoperacional;
- Cabos de suspensão danificados;
- Aderência excessiva;
- Deslize superior a 10 cm dos cabos de suspensão na roda de aderência;
- Limitador de velocidades não actua;
- Limitador de velocidades actua com uma velocidade 10 % acima da velocidade regulamentar de actuação;

Pára-quedas da cabina/contrapeso não imobiliza o elevador;
 Falta de isolamento eléctrico;
 Funcionamento do elevador com a porta de patamar e ou cabina aberta;
 Porta de patamar e ou cabina abre sem que a cabina se encontre na zona de desencravamento;
 Desnível soleira cabina/soleira de patamar superior a 10 cm;
 Stop da cabina não imobiliza o elevador (elevador de cabina sem porta);
 Soleira móvel da cabina inoperacional (elevador de cabina sem porta);
 Válvula de rotura inoperacional (elevador hidráulico);
 Contactos eléctricos de segurança inoperacionais;
 Acumulação de água no poço;
 Inexistência de amortecedores da cabine ou do contrapeso, localizados no poço;
 Inexistência de fechadura na porta da casa da máquina (acesso fácil de pessoas estranhas à casa das máquinas).

ANEXO III

Registo ou pasta

As características dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes devem estar inscritas num registo, ou pasta, constituído, o mais tardar, no momento da colocação em serviço da instalação. Este registo deve conter:

I — Ascensores e monta-cargas eléctricos/hidráulicos:

- a) Identificação do proprietário (nome e morada), morada do local da instalação;
- b) Uma secção técnica em que figure:
 - 1) A data de entrada em serviço;
 - 2) O tipo de edifício, conforme n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento;
 - 3) As características do ascensor;
 - 4) As características dos cabos e ou correntes;
 - 5) Uma cópia de cada certificado de exame tipo para:
 - i) Dispositivos de encravamento;
 - ii) Portas de patamar (i. e. certificado de ensaio de resistência ao fogo);
 - iii) Pára-quedas;
 - iv) Limitador de velocidades;
 - v) Válvula de rotura (só no caso de equipamento hidráulico);
 - vi) Válvula de estrangulamento unidireccional com partes móveis mecânicas (só no caso de equipamento hidráulico);
 - vii) Dispositivos de protecção contra velocidade excessiva da cabina na subida (só no caso de equipamento eléctrico);
 - viii) Amortecedores de dissipação de energia, amortecedores de acumulação de energia com amortecimento do movimento de retorno e amortecedores de acumulação de energia com características não lineares;
 - ix) Circuitos de segurança, contendo componentes electrónicos.
 - 6) Os planos de instalação do aparelho no edifício;
 - 7) Esquemas eléctricos de segurança e potência (utilizando os símbolos CELENEC). As abreviaturas usadas com os símbolos devem estar explicitadas numa legenda;
 - 8) Os esquemas dos circuitos hidráulicos (utilizando os símbolos de ISO 1219-1) (só no caso de equipamento hidráulico);
 - 9) A pressão à carga nominal (só no caso de equipamento hidráulico);
 - 10) As características do tipo do fluído hidráulico (só no caso de equipamento hidráulico);
 - 11) Relatório de vistoria ou certificado CE de conformidade.
- c) Uma secção destinada a conservar os duplicados datados dos relatórios de exames e visitas e suas observações.

Este registo ou pasta deve ser actualizado no caso de:

- 1) Transformação importante do ascensor ou do monta-cargas (anexo E das EN 81-1, EN 81-2 e EN 81-3);
- 2) Substituição de cabos ou peças importantes;
- 3) Acidentes.

II — Escadas mecânicas e tapetes rolantes:

- a) Identificação do proprietário (nome e morada), morada do local da instalação;
- b) Uma secção técnica em que figure:
 - 1) A data de entrada em serviço;
 - 2) As características da escada mecânica ou tapete rolante;
 - 3) Os planos de instalação do aparelho no edifício;
 - 4) Esquemas eléctricos de segurança e potência (utilizando os símbolos CENELEC). As abreviaturas usadas com os símbolos devem estar explicitadas numa legenda;
 - 5) Relatório de vistoria e certificado.
- c) Uma secção destinada a conservar os duplicados datados dos relatórios de exames e visitas e suas observações.

Este registo ou pasta deve ser actualizado no caso de:

- 1) Transformação importante da escada mecânica ou tapete rolante (secção 16 da NP EN 115);
- 2) Substituição de cabos ou peças importantes;
- 3) Acidentes.

ANEXO IV

Tabela

Taxa devida por inspecção — 150 euros.
 Taxa devida por reinspecção — 120 euros.
 Taxa devida por inspecção extraordinária — 150 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 1513/2005 (2.ª série) — AP. — Por deliberação da Câmara Municipal de Palmela, tomada em reunião pública em 15 de Dezembro de 2004, foi aprovada a elaboração de um plano de pormenor de modalidade simplificada, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Dezembro, com a redacção em vigor, para um prédio misto, propriedade de Luís António Cangueiro, sito em Arraiados, na freguesia de Pinhal Novo, cuja localização se ilustra em planta anexa.

De acordo com o artigo 77.º da supracitada legislação, avisam-se todos os interessados bem como todas as entidades representativas de interesses económicos, sociais, culturais e ambientais, que por ele possam vir a ser, eventualmente, afectados, que o mesmo se encontra em fase de prévia audiência pública, pelo que qualquer interessado poderá formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração.

A área de intervenção abrange unicamente a propriedade atrás referida, com a área de 22 750 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Palmela sob o n.º 02838/180795 e inscrita na matriz predial como artigo n.º 241 — secção H, freguesia de Pinhal Novo.

A prévia audiência pública tem a duração de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

No mesmo período, a documentação relativa ao plano de pormenor/modalidade simplificada a elaborar, encontrar-se-á patente ao público no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Palmela, na Divisão de Gestão do Pinhal Novo e na Junta de Freguesia de Pinhal Novo, podendo ser solicitados os esclarecimentos sobre os elementos patenteados, oralmente ou por escrito, à Câmara Municipal de Palmela, através do seu Departamento de Planeamento — Divisão de Planeamento, no Largo do Município ou através do telefone 212336640/1, durante o horário normal de expediente.

16 de Dezembro de 2004. — A Vice-Presidente da Câmara, *Adília Candeias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

Listagem n.º 49/2005 — AP. — João Manuel Gomes Marques, presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande:
Torna pública, em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2004:

Adjudicatário	Objecto da adjudicação	Valor da adjudicação (sem IVA, em euros)	Forma de atribuição
JSDF — Construção, L.ª	Reconstrução de um moinho de água e requalificação do espaço envolvente — construção da praia fluvial de Mega Fundeira.	93 811,65	Concurso limitado sem publicação de anúncio (auto de suspensão — 6-12-2004).
TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.ª	CM 1162 (Regadas, Escalos Cimeiros e EM 512) e do Alto das Fontes às Regadas	101 391,50	Concurso público.
Francisco Gadanha Duarte Dias	Beneficiação das ruas de Mega Fundeira	116 483,68	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
TERSEERRA — Terraplanagens da Serra, L.ª	Pavimentação dos Caminhos Municipais n.ºs 1177 (Mó Pequena à Carreira) e 1172 (Marinha à Graça).	65 648,50	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
TERSERRA — Terraplanagens da Serra, L.ª	Pavimentação de arruamento em Covais — acesso à fonte antiga	7 715,00	Ajuste directo com consulta.
TERCENTRO — Terraplanagens do Centro, L.ª	Reabilitação urbana da vila — caminho de ligação entre duas urbanizações — Esbarradela	7 738,25	Ajuste directo.
José Marques Grácio, L.ª	Rede de drenagem de águas residuais da Fonte de Baixo	24 362,32	Ajuste directo com consulta.
Francisco Gadanha Duarte Dias	Rampa de acesso para barcos — arranjos exteriores/calçadas	15 774,00	Ajuste directo com consulta.
TERCENTRO — Terraplanagens do Centro, L.ª	Caminho agrícola de Mosteiro a Rabigordo e Alagoas	114 371,20	Concurso limitado sem publicação de anúncio.
F. Martins — Construções e Obras Públicas, L.ª	Recuperação de um moinho de rodízio em Mosteiro	22 480,00	Ajuste directo.
EDISER, L.ª	Ampliação do cemitério de Pedrógão Grande	72 990,00	Ajuste directo com consulta.
TERCENTRO — Terraplanagens do Centro, L.ª	Ampliação do cemitério de Pedrógão Grande — construção de poço	3 000,00	Ajuste directo.
F. Martins — Construções e Obras Públicas, L.ª	Construção do muro de suporte de Derreada Cimeira	8 000,00	Ajuste directo com consulta.
Construções Jorge Manuel Ferreira, L.ª	Reabilitação urbana da vila — conservação/museolização da estação arqueológica do Calvário — 2.ª fase — execução de muro de suporte.	17 029,67	Ajuste directo com consulta.
José França, S. A.	Construção do pavilhão gimnodesportivo de Pedrógão Grande	980 503,61	Concurso público.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Gomes Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 1514/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, válido pelo prazo de um ano, com Manuel Joaquim Fernandes Mota, com início em 1 de Fevereiro de 2005, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais. [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 1515/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que João Manuel Gutierrez Setoca, contratado a termo certo como condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, pediu a rescisão do referido contrato, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2005.

31 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.

Aviso n.º 1516/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho de 21 de Janeiro de 2005, foram renovados, por mais um ano, de 17 de Fevereiro de 2005 a 17 de Fevereiro de 2006, os contratos de trabalho a termo certo, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, reforçada pelo consagrado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os auxiliares administrativos, Maria Antónia Lopes Dinis Afonso, Isabel Maria Isidro Parrano Borralho e Patrícia Isabel Bragança Rodrigues Baião.

1 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.

Aviso n.º 1517/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por meu despacho de 18 de Janeiro de 2005, foram renovados, por mais 1 ano, de 3 de Março de 2005 a 3 de Março de 2006, os contratos de trabalho a termo certo, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, reforçada pelo consagrado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os contratados, Sandra Rute Ferreira Bilé, Sandra Jesus Milhinhos Baptista, Célia Teresa Queimado Generoso, Túlia João Machado Gonçalves Salgueiro, Sara Helena Martins Cardoso, Clotilde Jesus Lourenço Baptista, Gaspar Augusto Venâncio Garção e Lília André Salema Ferreira Nunes, a desempenharem funções de âmbito geral (biblioteca municipal).

2 de Fevereiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Biscainho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Aviso n.º 1518/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 12 de Março, publica-se a lista de adjudicações de obras públicas lançadas pela Câmara Municipal de Portel durante o ano de 2004:

Número	Designação da empreitada	Adjudicatário	Tipo de procedimento	Data de adjudicação	Valor adjudicado (em euros)
1/04	Conclusão da obra do Centro Comunitário de Vera Cruz — 1.ª fase — centro de dia para a 3.ª idade.	Martins & Bailão, L.ª	Concurso público	4-2-2004	164 915,64
2/04	Construção do auditório municipal de Portel	Conduril — Construtora Duriense, L.ª ...	Concurso público	16-6-2004	1 739 123,16
3/04	Construção do edifício da Junta de Freguesia de Alqueva	METALQUEVA, L.ª	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	16-6-2004	48 441,75
4/04	Construção das obras de infra-estruturas do loteamento industrial de Portel	PROTECNIL — Sociedade Técnica de Construções, L.ª	Concurso público	4-8-2004	431 716,13
5/04	Construção de balneários do complexo desportivo de Vera Cruz	Joaquim Manuel Janeiro Gonçalves	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	14-9-2004	54 837,21
6/04	Entrada alternativa a São Bartolomeu do Outeiro, pela Junceira	Francisco Charneca Pinto & Filhos, L.ª	Consulta prévia	9-9-2004	24 525,00
7/04	Melhoramento da Rua do Poço, Rua do Sacramento, Rua das Flores, Largo do Poço, Rua da Igreja e Largo da Igreja, em Monte do Trigo.	Construções Moreira Cavacas, L.ª	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	13-10-2004	89 821,56
8/04	Melhoramento da Rua de Évora, em Amieira	Francisco Charneca Pinto & Filhos, L.ª	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	13-10-2004	73 000,00
9/04	Requalificação da rede de águas, de esgotos e repavimentação das Ruas do Dr. Manuel de Arriaga, dos Combatentes da Grande Guerra, Praça da República, das Forças Armadas e de Évora.	CONSTRUGÁS — Execução e Montagem de Instalações de Gás, S. A.	Concurso público	3-11-2004	275 483,41

Observação: Os valores indicados não incluem o IVA.

O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 1519/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados, nos termos previstos da conjugação do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e n.º 1 do artigo 8.º e artigo 139.º do Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), pelo período de um ano, os seguintes contratos de trabalho a termo certo, atendendo a que se mantém os motivos que originaram as referidas contratações, com as seguintes trabalhadoras:

Técnico profissional de turismo de 2.ª classe, com efeitos a 3 de Fevereiro de 2005:

Maria Luísa Venâncio Cortes.

Maria Manuela Coelho Florindo.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Aviso n.º 1520/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que as listas de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal, incluindo pessoal requisitado ou em comissão de serviço, na EMARP, EM (Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão) referente a 31 de Dezembro de 2004, se encontram afixadas no edifício dos Paços do Município e nos diversos departamentos a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Mais se torna público que da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, conforme estabelecido no artigo 96.º do já mencionado diploma legal.

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 1521/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal desta autarquia, reportada a 31 de Dezembro de 2004, e organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada nos lugares do costume.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da organização das listas, cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Ribeiro André*.

CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Listagem n.º 50/2005 — AP. — Para os devidos efeitos, e para dar cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se indicam todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2004:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)	Forma de adjudicação	Data de adjudicação
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Empreitada para construção de pontão sobre o Barranco da Arnalva — serra d'Ossa, em Redondo.	Messias & Irmãos, L.ª	17 339,81	Por despacho ...	12-3-2004
Ajuste directo	Trabalhos a mais referentes à empreitada de remodelação da antiga cadeia de Montoito — adaptação a espaços associativos.	Construções Charrito & Caeiro, L.ª	43 203,77	Por despacho ...	17-5-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Empreitada por série de preços para remodelação do posto médico de Aldeias de Montoito.	Messias & Irmãos, L.ª	34 096,12	Por despacho ...	7-6-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Empreitada por preço global para recuperação e ampliação do edifício da antiga escola de São Bento do Zambujal (Eco-Museu).	Messias & Irmãos, L.ª	109 983,46	Por despacho ...	8-6-2004
Concurso público	Empreitada de construção do centro cultural de Redondo	Messias & Irmãos, L.ª	2 233 441,30	Por deliberação	23-7-2004
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Empreitada de repavimentação do caminho envolvente Santa Suzana	SOPOVICO — Soc. Port. Vias e Comunicações, S. A.	30 597,00	Por despacho ...	30-7-2004
Ajuste directo, ao abrigo do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.	Empreitada para construção do salão polivalente de Montoito	NORFER — Norberto Ferreira & C.ª, L.ª	121 506,19	Por despacho ...	11-8-2004
Concurso público	Empreitada de construção do pavilhão de exposições	CONDOP — Construção de Obras Públicas, S. A.	1 247 110,02	Por deliberação	22-9-2004
Ajuste directo	Trabalhos não previstos na emp. de repavimentação da EM 542 — Falcoeiras.	SOPOVICO — Soc. Port. Vias e Comunicações, S. A.	20 377,75	Por despacho ...	14-10-2004

10 de Fevereiro de 2005. — O Responsável da Secção Financeira, *José Bernardo Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 1522/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 25 de Janeiro de 2005, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Ana Maria Gaspar Gonçalves, Sara Eugénia Gonçalves Teixeira Martins, Maria da Glória Marinho Guerra da Silva e Paulo Inácio Pires Pereira, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, remunerados pelo escalão 1, índice 128, pelo período de um ano, com início a 1 de Fevereiro do corrente ano.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

Aviso n.º 1523/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 27 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, com fundamento na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Luís Miguel da Costa Lopes, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe, área florestal, remunerado pelo escalão 1, índice 199, pelo período de um ano, com início a 1 de Fevereiro do corrente ano. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA

Aviso n.º 1524/2005 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que após deliberação da Câmara Municipal de Sabrosa de 22 de Dezembro de 2004, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Dezembro de 2004, aprovou o Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, que a seguir se publica.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Manuel Pereira Vaz*.

Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Preâmbulo

A crescente atenção que vem sendo dada às questões ambientais e de saúde pública que incidem sobre o problema da água e da drenagem de águas residuais torna necessária a substituição de regulamentos que sobre estas matérias, se encontram desactualizados e desajustados, por outros que se adaptem às novas realidades, tendo como objectivo a preservação da segurança, saúde pública, conforto dos utentes e a qualidade do meio ambiente, no objectivo primordial de prossecução da melhoria da qualidade de vida.

Cientes da importância que um actualizado regulamento tem na eficaz e eficiente gestão do sistema de abastecimento público de água e drenagem de águas residuais, procedeu-se à respectiva apreciação pública, onde, no seu âmbito, foram convidadas algumas entidades a pronunciarem-se.

Finalizada a formalidade referida e em cumprimento do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na redacção das Declarações de Rectificação n.ºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, 9/2002, de 5 de Março, se publica a aprovação do presente Regulamento.

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (na sua actual redacção) lei que estabelece o quadro

de competências e o funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (na sua actual redacção) Lei das Finanças Locais e visa a sua adaptação ao Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objecto os sistemas de distribuição pública e predial de água e de drenagem pública e predial de águas residuais, adiante designados por sistema, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a qualidade do meio ambiente, a saúde pública e o conforto dos utentes. A sua aplicabilidade abrange o concelho de Sabrosa, tendo como entidade gestora a Câmara Municipal de Sabrosa, adiante designada por Câmara e incide sobre os sistemas referidos, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis aos sistemas objecto de concessão.

Artigo 2.º

Obrigações da Câmara Municipal

1 — Cabe à Câmara:

- Promover a elaboração de um plano geral de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
- Providenciar pela elaboração dos estudos e projectos dos sistemas públicos;
- Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem e desembaraço final de águas residuais e de lamas;
- Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;
- Garantir que a água distribuída para consumo doméstico, em qualquer momento, possua as características que a definem como água potável, tal como são fixadas na legislação em vigor;
- Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas, ou em casos fortuitos em que devam ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com obrigação de avisar os utentes;
- Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água;
- Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação aos sistemas;
- Definir, para a recolha de águas residuais industriais, os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema.

2 — A Câmara pode interromper ou restringir os serviços de abastecimento de água e ou recolha de águas residuais nos seguintes casos:

- Alteração da qualidade da água distribuída, ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- Avárias ou obras no sistema público de distribuição de água ou no sistema predial, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
- Avárias ou obras no sistema público de colectores de esgotos ou no sistema predial sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
- Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
- Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
- Trabalhos de construção, reparação ou substituição de ramais de ligação;
- Modificação programada das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;
- Nos casos previstos no artigo 69.º

3 — Quando a interrupção de fornecimento for determinada pela execução de obras ou por motivo não urgente, a Câmara avisará, prévia e publicamente, os consumidores. Em todo o caso, compete a esta tomar as providências necessárias para atenuar, eliminar ou evitar as perturbações, ou acidentes resultantes da interrupção forçada do abastecimento de água ou coletor de esgotos.

4 — No caso de falta de disponibilidade de água, a Câmara definirá as prioridades de abastecimento, as quais serão prévia e publicamente publicitadas.

Artigo 3.º

Deveres dos utilizadores

1 — São deveres dos utilizadores das redes de distribuição de água e dos sistemas de drenagem de águas residuais os que derivam da lei, nomeadamente:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como as dos diplomas aplicáveis e respeitar as instruções emanadas da entidade gestora;
- b) Pagar pontualmente as importâncias devidas;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar as instalações prediais;
- d) Não fazer uso indevido ou danificar quaisquer elementos que façam parte dos sistemas públicos;
- e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- f) Abster-se de actos que possam provocar a contaminação, seja de que tipo for;
- g) Avisar a Câmara de eventuais anomalias nos contadores e outros medidores de caudal, bem como nos sistemas públicos.

Artigo 4.º

Deveres dos proprietários, usufrutuários ou superficiários

1 — São deveres dos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos edifícios, os que derivam da lei, nomeadamente:

- a) Cumprir as disposições do presente Regulamento, bem como as dos diplomas aplicáveis e respeitar as instruções emanadas da entidade gestora;
- b) Manter em boas condições de conservação e funcionamento todos os sistemas prediais;
- c) Pedir a ligação à rede, logo que reunidas as condições que a viabilizem ou logo que intimados para o efeito, nos termos deste Regulamento;
- d) Não proceder a alterações nos sistemas sem prévia autorização da Câmara;
- e) Solicitar a retirada do contador quando o prédio se encontre devoluto e não esteja prevista a sua ocupação.

2 — São ainda deveres dos proprietários, usufrutuários ou superficiários, quando não sejam os titulares do contrato de fornecimento de água:

- a) Comunicar por escrito à entidade gestora, no prazo de 30 dias, a ocorrência de qualquer dos seguintes factos relativamente ao prédio ou domicílio respeitante a venda, a partilha e, ainda a constituição ou cessação de usufruto, comodato, uso e habitação, arrendamento ou situações equivalentes;
- b) Abster-se de praticar actos que possam prejudicar a regularidade do fornecimento.

Artigo 5.º

Obrigatoriedade de ligação dos sistemas

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pelas redes de distribuição de água e ou recolha de águas residuais, os proprietários ou usufrutuários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar os sistemas prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, de acordo com as disposições técnicas previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e ou demais legislação aplicável;
- b) Requererem os ramais de ligação às redes, pagando o valor fixado para instalação dos mesmos, acrescido das correspondentes tarifas de ligação;
- c) A serem utilizadores dos sistemas públicos das redes de distribuição de água e de recolha de águas residuais.

2 — A obrigatoriedade em cada prédio diz respeito não só a todas as fracções que o compõem mas também a zonas comuns que necessitem de abastecimento de água e de recolha de águas residuais.

3 — Apenas são isentos da obrigatoriedade de ligação às redes de distribuição de água e recolha de águas residuais os prédios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto, permanente e totalmente, desabitados.

4 — Sem prejuízo do estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º, aos proprietários dos prédios que disponham na via pública de rede de abastecimento de água e ou rede de águas residuais em serviço há mais de seis meses, e que depois de devidamente intimados, por carta registada com aviso de recepção ou editais afixados nos lugares públicos habituais, não cumpram a obrigação imposta no n.º 1 deste preceito, no prazo da notificação, serão aplicadas a partir da data limite definida na notificação as tarifas de disponibilidade de ligação de água e saneamento.

5 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto ou de direito de superfície, compete ao usufrutuário ou superficiário dar satisfação às obrigações que o presente artigo atribui aos proprietários.

6 — Os arrendatários e comodatários poderão requerer a ligação dos prédios por eles habitados às redes de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, pagando o valor fixado, regulamentarmente nos prazos legalmente estabelecidos.

Artigo 6.º

Sanção em caso de incumprimento

Aos proprietários dos prédios ou aqueles a que a lei faça igual correspondência, que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação imposta no n.º 4 do artigo anterior, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação, será aplicada a correspondente coima prevista no artigo 71.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Zonas não abrangidas pelas redes

1 — Para prédios situados em zonas delimitadas pelo Plano Director Municipal como aglomerados urbanos ou urbanizáveis, a Câmara instalará redes de abastecimento de água e ou saneamento, de acordo com as disponibilidades financeiras, suportando as despesas inerentes à concretização dessas redes. Caso não haja disponibilidade financeira, os interessados poderão, a expensas suas, concretizar o prolongamento de redes, em condições a estabelecer pela Câmara.

2 — Para os prédios situados em zonas não delimitadas pelo Plano Director Municipal como aglomerados urbanos ou urbanizáveis, a Câmara, aquando do licenciamento das obras, fixará as condições em que poderão ser estabelecidas as ligações, ficando todos os custos inerentes à concretização do prolongamento ou reforço das redes a cargo dos interessados.

3 — No caso de loteamentos e ou urbanizações, ficarão a cargo dos seus promotores todos os custos de instalação das infra-estruturas da rede de água e da rede de saneamento ou o reforço das mesmas redes, se necessário.

4 — As canalizações exteriores estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade exclusiva da Câmara, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

5 — Nos casos em que as extensões de redes previstas no n.º 2 do presente artigo vierem a ser utilizadas por outros utilizadores dentro do prazo de dois anos, a Câmara fixará a indemnização, a conceder aos utilizadores que custearam a sua instalação.

6 — Em pequenos núcleos habitacionais, onde as soluções convencionais de engenharia se tornem economicamente inviáveis, pode adoptar-se, em alternativa, por sistemas simplificados, tais como fossas sépticas seguidas de órgãos de infiltração ou de tratamento secundário, conforme a maior ou menor disponibilidade de terreno ou ainda outras condicionantes.

7 — Em edifícios isolados, onde as soluções convencionais de engenharia se tornem economicamente inviáveis, pode adoptar-se, em alternativa, por sistemas simplificados, tais como fossas sépticas sem órgãos de infiltração (estanque).

8 — As soluções de tratamento referidas no n.º 6 poderão ser substituídas por ETAR's e órgãos complementares.

CAPÍTULO II

Sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais

Artigo 8.º

Âmbito dos sistemas

São públicas as canalizações das redes gerais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais que fiquem situadas nas vias públicas, as que atravessem propriedades particulares em regime de servidão, os ramais de ligação de abastecimento de água até ao contador ou, no caso de este não existir, até à válvula de interrupção do abastecimento ao prédio, e os ramais de ligação de drenagem de águas residuais, até à caixa interceptora, incluindo esta.

Artigo 9.º

Concepção e projectos

1 — Salvo o disposto no n.º 2 é da responsabilidade da Câmara promover a elaboração dos estudos e projectos necessários à concepção, à exploração e remodelação dos sistemas.

2 — É da responsabilidade dos respectivos promotores a elaboração dos projectos respeitantes às infra-estruturas de loteamentos ou urbanizações nos termos dos dispositivos legais e normalizações aplicáveis, que são submetidos à apreciação da Câmara.

Artigo 10.º

Construção

1 — Salvo o disposto no n.º 2, é da responsabilidade da Câmara promover a execução das obras necessárias à expansão ou à remodelação dos sistemas.

2 — É da responsabilidade dos respectivos promotores a execução das obras respeitantes às infra-estruturas de loteamentos ou urbanizações, nos termos aplicáveis deste Regulamento, sob a fiscalização da Câmara, sendo observados, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

- a) À Câmara, reserva-se o direito de impor que a forma de execução destas obras obedeça a especificações técnicas próprias, quer a nível dos processos construtivos, quer a nível dos materiais a empregar;
- b) O técnico responsável pela direcção técnica destas obras, deverá comunicar à Câmara o início da execução das infra-estruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais. A Câmara iniciará as acções previstas neste Regulamento no prazo de cinco dias úteis após a recepção do respectivo requerimento, na presença do técnico responsável;
- c) O técnico responsável pela direcção técnica destas obras, deverá registar por escrito, no respectivo livro da obra, as datas de início e conclusão das redes, bem como os resultados dos ensaios;
- d) O pagamento das tarifas devidas e dos serviços prestados pela Câmara, nomeadamente vistorias e ligações às redes públicas existentes, compete aos respectivos promotores e será liquidada, por uma só vez, antes da recepção provisória das infra-estruturas;
- e) Após a sua recepção provisória, a Câmara procederá à sua integração no sistema.

Artigo 11.º

Responsabilidade e condições de ligação

1 — Compete exclusivamente à Câmara estabelecer as ligações das canalizações exteriores que ficam a constituir propriedade sua.

2 — Pelo estabelecimento dos ramais de ligação será cobrada aos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios a importância do respectivo custo, acrescido das respectivas tarifas de ligação.

3 — Em prédios existentes, já ligados às redes estabelecidas, que venham a sofrer obras, das quais resulte o aumento do número de fogos e ou alteração do destino de qualquer fracção, será devido o pagamento à Câmara do montante relativo às tarifas de ligação, calculadas através da diferença entre valores actualizados à data da vistoria a que se refere o artigo 26.º deste Regulamento, que seriam devidos antes e depois de efectuadas tais obras.

4 — Nas ruas ou zonas onde venham a estabelecer-se as redes de distribuição de águas e ou redes de drenagem de águas residuais, a Câmara instalará simultaneamente os ramais de ligação aos prédios existentes, cobrando dos respectivos proprietários, usufrutuários ou superficiários, as importâncias devidas, nos termos definidos neste Regulamento.

5 — Quando as condições económicas de exploração o permitam e os proprietários, usufrutuários ou superficiários assim o requeiram, poderá o presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com delegação de competências, aceitar o pagamento das despesas inerentes às ligações até 12 prestações mensais, sem prejuízo de poder ser autorizado um prazo superior, desde que se verifiquem condições devidamente justificadas.

Artigo 12.º

Acções de fiscalização

As acções de fiscalização devem incidir no cumprimento do projecto aprovado, nos aspectos de qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e no comportamento da obra, sendo para isso utilizadas as metodologias mais adequadas, designadamente os ensaios.

Artigo 13.º

Do controlo da qualidade da água

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, em matéria de controlo de qualidade ou vigilância sanitária, compete à Câmara a realização e a publicação periódica de acções de inspecção relativas à qualidade da água em qualquer ponto do sistema de abastecimento público.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, a Câmara poderá recorrer ao apoio de laboratórios públicos ou privados devidamente credenciados.

Artigo 14.º

Reparação e conservação dos ramais de ligação

1 — A reparação e a conservação corrente dos ramais de ligação, competem à Câmara, ficando porém, os proprietários, usufrutuários ou aqueles que estejam na legal administração dos prédios com a obrigação de suportar os encargos resultantes da substituição dos ramais existentes à data de entrada em vigor deste Regulamento, sempre que não satisfaçam as necessárias condições técnicas previstas nos regulamentos e normas em vigor.

2 — Quando as reparações das canalizações exteriores resultem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha à Câmara, os respectivos encargos serão da conta dessa pessoa ou entidade, que responderá igualmente pelos prejuízos que daí advierem.

3 — Sempre que se verifique obstrução dos ramais de ligação de águas residuais e ou caixa interceptora, provocada por deficiente utilização das redes prediais, a Câmara procederá à sua desobstrução, debitando os respectivos encargos a quem estiver na legal administração ou utilização dos respectivos prédios.

Artigo 15.º

Lançamentos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, directamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioactivas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
- c) Efluentes de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;
- d) Entulhos, areias ou cinzas;
- e) Efluentes a temperaturas superiores a 30°C;
- f) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares que resultem das operações de exploração ou manutenção;
- g) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os colectores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento;

h) Efluentes de unidades industriais que contenham:

- Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
- Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos colectores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas;
- Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
- Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;
- Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.

- i) Todos os efluentes cuja interdição de lançamento conste de legislação específica ou se venha a constatar a sua perigosidade ou toxicidade.

Artigo 16.º

Fornecimentos especiais

Sem prejuízo de exclusivos territoriais decorrentes de contratos de concessão, a Câmara poderá estabelecer, com serviços municipalizados ou câmaras municipais de outros concelhos, contratos especiais de abastecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais ou lamas de depuração, mediante prévio acordo entre as partes, quer nos preços, quer no modo de fornecimento.

CAPÍTULO III

Sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais

Artigo 17.º

Âmbito dos sistemas

São prediais as canalizações estabelecidas para abastecimento de água e para recolhas de águas residuais, desde os limites definidos no artigo 8.º até aos locais de utilização dos sistemas, todos os acessórios necessários ao correcto funcionamento dos mesmos, incluindo-se também os contadores de água, medidores de caudal de águas residuais, bem como os dispositivos de medição de parâmetros de poluição, quando existam.

Artigo 18.º

Concepção e projecto

1 — É da responsabilidade do respectivo proprietário, promover a elaboração do projecto necessário ao estabelecimento ou remodelação do sistema predial.

2 — O projecto, que deverá ser elaborado nos termos do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Águas e de Drenagem de Águas Residuais, do presente Regulamento, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Normas Aplicáveis, será submetido à apreciação da Câmara, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

3 — Para elaboração do projecto, poderá o respectivo autor solicitar à Câmara:

- a) Abastecimento de água — localização, tipo de material, diâmetro e pressão da rede;
- b) Águas residuais — localização e profundidade de soleira da câmara de ramal de ligação e dos colectores públicos, tipo de material e diâmetro.

O pedido será instruído como modelo de requerimento tipo e plantas de localização à escala de 1:10 000 e ou superior.

4 — A Câmara fornecerá os elementos solicitados no prazo máximo de 10 dias úteis, através de documentos autenticados.

5 — Se as ampliações ou reconstruções das edificações não implicarem alterações nas redes instaladas, é dispensada a apresentação do projecto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Artigo 19.º

Organização e apresentação do projecto

1 — As peças escritas, terão formato A4, redigidas na língua portuguesa, paginadas, datadas e todas elas subscritas pelo técnico responsável pelo projecto.

As peças desenhadas serão apresentadas em formato e dobragem concordantes com o estipulado nas Normas Portuguesas NP 48 e NP 49, ou normas aplicáveis e devem possuir legenda no canto inferior direito, respeitando a Norma Portuguesa 204 ou norma aplicável, não excedendo as dimensões do formato A0 e deverão conter a designação do local da obra, indicação se se trata de obra nova, de ampliação ou de reconstrução; identificação do proprietário; nome, qualificação e assinatura ou rubrica do autor do projecto; número, descrição do desenho, escala, data e especificação, quando se trate de projecto de alteração.

1.1 — Sem prejuízo de outras disposições legais, o projecto para a execução de redes particulares de abastecimento de água e drenagem de águas residuais deverá conter:

- a) A declaração de responsabilidade, prevista no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
- b) O original dos documentos a que se refere o n.º 4 do artigo anterior;
- c) A memória descritiva e justificativa das soluções adoptadas, onde conste a identificação do proprietário, natureza, designação, tipo e local da obra, descrição da concepção das instalações, com indicação do número de fogos servidos, número e tipo de instalações sanitárias, materiais e acessórios de instalação das canalizações, calibres e condições de assentamento;
- d) Cálculo hidráulico, onde constem os critérios de dimensionamento adoptados e o dimensionamento das redes, equipamentos e instalações complementares;
- e) Planta à escala mínima de 1:200, com implantação das redes prediais no exterior dos edifícios e suas interligações com as infra-estruturas públicas existentes ou previstas para o local e, se não existir drenagem pública de águas residuais, localização de captações, poços ou minas existentes num raio de 50 m, contados a partir dos limites do terreno onde se pretende erigir a edificação;
- f) Plantas e cortes à escala mínima de 1:100, com indicação dos materiais e acessórios das canalizações, diâmetros e inclinação das tubagens, órgãos acessórios, instalações complementares e respectivos pormenores e cotas de pavimento e de soleira das câmaras de visita;
- g) Outros pormenores necessários à boa interpretação do projecto.

2 — O projecto será apresentado em duplicado, sem prejuízo da exigência de mais exemplares.

Artigo 20.º

Apreciação

1 — Depois de recepcionado o projecto, poderá a Câmara solicitar, por uma única vez, a apresentação de outros elementos que considere indispensáveis à apreciação do pedido.

2 — A aprovação do projecto será efectuada de acordo com o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Artigo 21.º

Alterações ao projecto

1 — As alterações ao projecto aprovado que impliquem modificações dos sistemas prediais, ficam sujeitas à prévia concordância da Câmara, nos termos do disposto do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

2 — No caso de pequenas modificações que não envolvam alterações de concepção do sistema ou do diâmetro das canalizações, é dispensável a apreciação prévia pela Câmara.

3 — As alterações referidas no ponto anterior, devem ser entregues nos termos do disposto da alínea b) do n.º 4 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 22.º

Responsabilidade

1 — É da responsabilidade do proprietário, usufrutuário ou superficiário a execução de obras do sistema predial, de acordo com os projectos aprovados.

2 — Durante a execução de obras existirá um técnico responsável pela sua direcção técnica, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 23.º

Competência

1 — A execução de obras de sistemas prediais é da exclusiva competência de empreiteiros de obras públicas ou industriais de construção civil, nos termos da lei.

Admite-se que valores para os quais não seja exigível alvará apropriado, as obras sejam executadas por canalizadores, devidamente habilitados para o efeito.

Artigo 24.º

Execução de obras e ensaios

1 — O técnico responsável pela direcção técnica da obra, deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e promover a execução dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas no Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

2 — O técnico responsável pela direcção técnica da obra, deverá registar por escrito, no livro de obra, a data do início das obras dos sistemas prediais, da inspecção e resultado dos ensaios, devendo ainda registar a data da sua conclusão.

Artigo 25.º

Ações de inspecção

1 — Sempre que o julgar conveniente, a Câmara procede a acção de inspecção das obras dos sistemas prediais.

2 — Os representantes da Câmara que procederem à acção de inspecção, vistoria e acompanhamento de ensaios, registarão no livro da obra e no exemplar do projecto em poder da Câmara, eventuais anomalias detectadas, bem como as correcções a introduzir.

Artigo 26.º

Vistoria final

1 — Depois de concluída a execução das obras dos sistemas prediais, o dono da obra ou seu representante, deve solicitar à Câmara a respectiva vistoria final.

2 — A Câmara efectuará as acções previstas no número anterior, no prazo de 10 dias úteis após a recepção do respectivo requerimento, na presença do técnico responsável.

3 — Depois de efectuada a vistoria referida no número anterior, a Câmara poderá certificar a aprovação da obra, desde que a mesma tenha sido executada nos termos e de acordo com o projecto aprovado, satisfeitas as condições de ensaio e se encontrem pagas as importâncias devidas, nas quais se inclui o valor dos ramaís de ligação.

Artigo 27.º

Efeitos da aprovação

A aprovação das canalizações de distribuição interior, não envolve qualquer responsabilidade para a Câmara por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos utilizadores.

Artigo 28.º

Câmaras retentoras

É obrigatória a instalação de câmaras retentoras nas canalizações, que transportem efluentes com elevado teor de gorduras, hidrocarbonetos ou materiais sólidos sedimentáveis, com a finalidade de separar e reter matérias transportadas pelas águas residuais que sejam susceptíveis de produzir obstruções, incrustações ou outros danos nas canalizações ou nos processos de depuração.

Artigo 29.º

Sistemas de águas residuais domésticas onde não exista drenagem pública

1 — Em pequenos núcleos habitacionais, a implantação de órgãos complementares a jusante da fossa séptica ou ETAR, nomeadamente do tipo poço absorvente, drenos ou trincheiras filtrantes, será obrigatoriamente precedida de um estudo de ensaio no terreno para avaliação da sua permeabilidade ou capacidade de infiltração.

2 — No caso do terreno não possuir capacidade de infiltração, terá que ser apresentado o projecto de tratamento secundário, de forma a garantir o escoamento do efluente nas condições regulamentares. Caso as soluções de engenharia se tornem economicamente inviáveis, pode adoptar-se, em alternativa, um aumento da capacidade de retenção da fossa, para o proprietário proceder periodicamente ao seu despejo e transporte do efluente depurado, para locais onde não cause danos à saúde pública nem polua o subsolo ou danifique o meio ambiente.

3 — As fossas sépticas e órgãos complementares, deverão ser construídos em local, de forma a não permitirem infiltrações até qualquer nascente, poço ou outra origem de água de abastecimento particular, e ainda distar no mínimo 20 m das mesmas, sem prejuízo de poderem ser definidos outros afastamentos justificados.

4 — As distâncias referidas no número anterior, mesmo a serem cumpridas, não são garantia de salubridade dos sistemas, devendo os técnicos autores dos projectos das redes prediais avaliar outros factores, tais como declives e litologia dos terrenos.

5 — Os sistemas autónomos de tratamento e desembarçamento constituem parte integrante das redes prediais de águas residuais.

Artigo 30.º

Novas redes públicas — adaptação das redes prediais

1 — Nos prédios já existentes à data da construção das redes públicas, poderá a Câmara consentir no aproveitamento total ou parcial das instalações prediais dos mesmos se, após vistoria, for verificado que elas se encontram construídas em conformidade com as disposições legais em vigor.

2 — Caso as instalações prediais não estejam em condições de aprovação pela Câmara deverão os proprietários ou usufrutuários fazer as devidas reparações, sem as quais não se lhes permitirá a ligação às redes públicas.

3 — Nos locais servidos por rede pública de drenagem de águas residuais, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam sumidouros, depósitos ou fossas sépticas, são obrigados a entulhá-los dentro de 30 dias a contar da ligação à rede pública, depois de esvaziados e desinfectados.

Artigo 31.º

Incompatibilidade com outros sistemas

A rede de distribuição interior de um prédio utilizando água potável da rede de distribuição, deve ser completamente independente de qualquer sistema particular, com origem em poços, minas e outros.

Artigo 32.º

Ligação a reservatórios

Só é permitida a ligação directa de água da rede pública a reservatórios de prédios, donde derive a rede de distribuição interior, nos casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança e que a Câmara aprove. Nestes casos, compete aos utilizadores tomar todas as medidas necessárias para que seja preservada a qualidade física, química e bacteriológica da água.

Artigo 33.º

Fugas de água

1 — Os consumidores são responsáveis por todo o gasto em fugas de água, perdas nas canalizações de distribuição interior e dispositivos de utilização.

2 — O excesso de consumo devido a rotura nas canalizações de distribuição interior são da responsabilidade do seu titular.

3 — Em casos excepcionais, poderá o presidente da Câmara Municipal, ou o vereador com delegação de competências, aceitar o pagamento até 12 prestações mensais.

Artigo 34.º

Serviços de incêndios

1 — A Câmara poderá fornecer água para bocas-de-incêndio particulares, mediante contrato especial e nas seguintes condições:

- As bocas-de-incêndio terão ramal e canalizações apropriadas, com diâmetros regulamentarmente calculados, e serão fechadas e seladas pelos serviços, só podendo ser abertas em casos de incêndio, devendo a Câmara ser disso informada dentro das vinte e quatro horas seguintes ao sinistro;
- A Câmara fornece a água tal como ela se encontra na rede pública no momento da utilização, não assumindo qual-

quer responsabilidade por deficiências na quantidade e ou na pressão, resultante da interrupção do fornecimento motivado por avarias ou por defeito de obras que hajam sido iniciadas anteriormente ao sinistro;

- c) No início do ramal terá que ser instalado um contador de água, o qual estará sujeito às tarifas e ao custo e alugar a definir no contrato;
- d) Caso não seja adoptada a solução indicada na alínea anterior, a rede de incêndios terá que ser ligada à rede de condomínio que será provida de contador nos termos gerais;
- e) No caso referido na alínea c) poderá colocar-se nos espaços públicos, uma válvula de seccionamento, em que o manuseamento é feito pelos bombeiros.

2 — A abertura destas bocas-de-incêndio sem autorização da Câmara, em quaisquer outras circunstâncias para além das referidas, constitui contra-ordenação.

Artigo 35.º

Ramais para prédio ou prédios com acesso por caminho particular

1 — Nos prédios com acesso por arruamento ou caminho próprio:

- a) O abastecimento de água dos diferentes prédios e ou fracções poderá ser feito, sem prejuízo das restantes disposições regulamentares, por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito e de cujo prolongamento se tirem as necessárias ramificações, havendo sempre a obrigatoriedade de instalação de um contador totalizador, um contador por prédio e por fracção e, ainda, um contador por dispositivo ou conjunto de dispositivos de uso comum, nomeadamente para rega, lavagens, piscinas;
- b) A drenagem de águas residuais dos diferentes prédios poderá ser feita, sem prejuízo das restantes disposições regulamentares, por um único ramal de calibre calculado para o efeito e de cujo prolongamento se executem as necessárias ramificações;
- c) A ocupação do espaço comum terá que ser autorizado de forma escrita, com validade jurídica, pela maioria dos com-proprietários.

CAPÍTULO IV

Aparelhos de medição

Artigo 36.º

Tipologia

1 — Na distribuição de água, os aparelhos de medição a utilizar serão os contadores volumétricos de água.

2 — Na recolha de águas residuais industriais, os aparelhos de medição são os medidores de caudal, sendo a qualidade do efluente lançado na rede medida através de aparelhos medidores de poluição, incluindo também os necessários aparelhos para recolha de amostras.

Artigo 37.º

Fornecimento e instalação

1 — Os contadores são fornecidos e instalados exclusivamente pela Câmara, a qual fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — Os medidores de caudal de águas residuais, os dispositivos de medição de parâmetros de poluição e ainda os de recolha de amostras, quando fixos, são fornecidos e instalados pela entidade gestora a expensas dos proprietários que ficarão responsáveis pela sua conservação.

3 — O calibre dos contadores a instalar será fixado pela Câmara, de harmonia com o consumo previsto, com as condições de funcionamento e regulamentação específica em vigor.

Artigo 38.º

Controlo metrológico

Os aparelhos de medição a instalar obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas aplicáveis, sendo os parâmetros e medições estabelecidos pela Câmara.

Artigo 39.º

Lugar de colocação dos aparelhos de medição

1 — Os aparelhos de medição serão colocados em caixas ou nichos, executados para o efeito e definidos pela Câmara, de modo que permita uma fácil e regular leitura, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — As dimensões das caixas ou nichos (0,45*0,30*0,20), destinados à instalação dos contadores, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local e deverão estar fechados com porta e chave, tipo e modelo usado habitualmente pela Câmara.

3 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, os contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante se trate de um ou de vários consumidores.

4 — Nos edifícios com logradouros privados, os contadores devem localizar-se:

- a) No logradouro junto à zona de entrada contígua com a via pública, no caso de um só consumidor;
- b) No interior do edifício em zonas comuns ou no logradouro junto à entrada contígua com a via pública, no caso de vários consumidores.

Artigo 40.º

Deterioração de aparelhos de medição

1 — Todo o aparelho de medição instalado fica sob a responsabilidade imediata do consumidor respectivo, o qual avisará a Câmara logo que reconheça um mau funcionamento, ou qualquer danificação, nomeadamente dos selos de garantia e selos de controlo.

2 — O consumidor responderá por todo o dano, deterioração ou perda dos aparelhos de medição, excepto se a deterioração resultar do seu uso normal.

3 — O consumidor responderá também pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificadas em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação dos aparelhos de medição.

Artigo 41.º

Verificação dos aparelhos de medição

1 — Independentemente das verificações periódicas regulares estabelecidas por legislação ou normas aplicáveis, tanto o consumidor como a Câmara têm o direito de fazer verificar os aparelhos de medição, nos termos da legislação em vigor, em laboratórios para o efeito credenciados, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação e à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança pode sempre assistir.

2 — A verificação extraordinária ou reaferição a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado depositar a importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento dos aparelhos de medida (anexo I).

3 — A Câmara poderá proceder à verificação dos aparelhos de medição, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro, quando julgar conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 42.º

Inspecção dos aparelhos de medição

Os consumidores são obrigados a permitir e a facilitar a inspecção dos aparelhos de medição aos funcionários, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente credenciados.

Artigo 43.º

Leitura

1 — A periodicidade normal de leitura de contadores é, no mínimo, quadrimestral e efectuada por funcionários da Câmara ou outros devidamente credenciados para o efeito.

2 — Nos meses em que não haja leitura, ou nos meses em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este deve comunicar o valor registado.

3 — Pelo menos uma vez por ano é obrigatório o utilizador facilitar o acesso ao contador, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 44.º

Avaliação de consumo

Em caso de paragem, de funcionamento irregular do aparelho de medição, ou nos períodos em que não houver leitura, o consumo será avaliado:

- Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não exista a média referida na alínea a);
- Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 45.º

Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a entidade gestora corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

- Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

CAPÍTULO V

Águas residuais industriais e oficiais

Artigo 46.º

Definição

1 — São águas residuais industriais, as águas com origem nos processos de fabrico e ou actividades com ele relacionados, geradas durante o período de laboração da unidade industrial.

2 — Poderão ainda ser consideradas como águas residuais industriais, as provenientes de explorações agrícolas, piscícolas, pecuárias ou outras que, pelas suas características, assim o justifiquem.

Artigo 47.º

Condicionantes

1 — Para além do que já estiver imposto neste Regulamento e na legislação específica, as águas residuais admitidas no sistema de drenagem deverão satisfazer as condições impostas no mesmo, nomeadamente os valores máximos admissíveis (VMA) da própria ETAR, sem prejuízo de verificação do cumprimento do diâmetro da rede do colectador. No caso da ausência da ETAR, ou não funcionalidade da mesma, os valores máximos admissíveis (VMA) admitidos no sistema de drenagem deverão satisfazer as condições impostas no anexo II.

2 — Para proceder à ligação ao sistema público de drenagem, os utilizadores industriais serão obrigados a construir uma caixa de visita para efeitos de recolha de amostras, em acções de fiscalização.

Artigo 48.º

Requerimento de ligação ao sistema e respectiva autorização

1 — Os utilizadores do sistema deverão requerer à Câmara a respectiva autorização de descarga na rede de colectores, conforme modelo apresentado no anexo III do presente Regulamento.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado de um estudo de caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes, baseando-se em medições de caudais e análises representativas das descargas, incluindo as suas variações pontuais.

3 — A Câmara deverá ser informada, antecipadamente, das datas de realização das campanhas de medição de caudais e de caracterização de águas residuais, para efeitos de fiscalização, reservando-se o direito de mandar analisar os duplicados das amostras recolhidas em laboratórios da sua escolha, a expensas do requerente.

4 — Se o requerimento apresentado for omissivo quanto às informações que dele devem constar, será considerado como inexistente para efeito de contagem de prazos e da aplicação de sanções.

5 — O deferimento do pedido de ligação à rede, será condicionado ao cumprimento do estabelecido no presente Regulamento e à capacidade do sistema, sendo enviada ao requerente a respectiva autorização, conforme modelo próprio constante do anexo IV.

6 — Qualquer alteração dos termos constantes da referida autorização, quer na sequência de um novo pedido de licenciamento, nos termos de legislação aplicável, quer provocada por medidas internas adoptadas pelo utilizador, será sujeita a apresentação de novo requerimento.

7 — Tratando-se de novas unidades industriais, a caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes será baseada no projecto licenciado.

Artigo 49.º

Pré-tratamento

1 — As águas residuais cujas características não estejam de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos, nomeadamente os constantes do anexo II, terão que ser submetidas a um pré-tratamento adequado.

2 — É da inteira responsabilidade de cada utilizador do sistema, a execução da instalação de pré-tratamento que se considere necessária, de forma a cumprir as condições de ligação ao sistema municipal estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 50.º

Caudais

1 — As descargas cujos caudais de ponta não sejam compatíveis com a capacidade de transporte disponível nos colectores, ou cujas flutuações diárias ou sazonais sejam susceptíveis de perturbar o funcionamento do sistema de tratamento municipal, deverão ser submetidas a regularização ou homogeneização, mediante a aprovação da Câmara.

2 — Nos casos em que a água consumida não seja exclusivamente proveniente da rede pública, é obrigatória a sua quantificação através da instalação de contadores ou, em alternativa, pela medição e registo da água residual descarregada no sistema.

Artigo 51.º

Auto-controlo

1 — Cada unidade industrial é responsável pela prova de cumprimento da autorização concedida, através de um processo de auto-controlo, sobre os parâmetros constantes da respectiva autorização.

2 — As análises de auto-controlo, deverão ser realizadas por entidades credenciadas e a sua frequência deverá ser, no mínimo, semestral.

3 — A medição de caudais, a colheita de amostras e os métodos de determinação analítica, são os estipulados no artigo 53.º deste Regulamento. Estes procedimentos terão que ser, obrigatoriamente, efectuados em dias e horas representativos da actividade de cada unidade industrial.

4 — As unidades industriais devem enviar à Câmara num prazo de 15 dias a partir da data de conhecimento dos resultados das análises, o relatório do processo de auto-controlo, indicando o local, data e hora em que tiveram lugar, os resultados obtidos e a identificação dos responsáveis.

Artigo 52.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto neste Regulamento, será efectuada pela Câmara ou outra entidade por ela mandatada, e será exercida a partir do momento em que é requerida a ligação ao sistema.

2 — A Câmara ou a sua mandatada poderá em qualquer altura efectuar as acções de fiscalização que entender necessárias, sendo todos os utilizadores do sistema obrigados a permitir a entrada na sua propriedade, a qualquer hora e sem necessidade de pré-aviso.

3 — Da acção de fiscalização resultará a elaboração de um relatório, onde constarão os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local da inspecção;
- b) Identificação do agente encarregado da inspecção;
- c) Identificação do utilizador do sistema e da pessoa ou pessoas que estiverem presentes à inspecção por parte do utilizador;
- d) Operações e controlos realizados;
- e) Colheitas e medições realizadas;
- f) Análises efectuadas ou a efectuar;
- g) Outros factos que se considere oportuno exararem.

4 — De cada colheita, serão efectuados três conjuntos de amostras:

- a) Um destina-se à Câmara para a realização de análises;
- b) Outro será entregue ao utilizador do sistema, que se assim o desejar, poderá igualmente proceder à realização de análises;
- c) O terceiro, lacrado na presença de representante do utilizador do sistema, será devidamente conservado e mantido em depósito pela Câmara, podendo servir posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quanto aos parâmetros constantes do número seguinte.

5 — No caso do terceiro conjunto de amostras, e para os parâmetros em que a análise tenha que ser efectuada após a recolha, as mesmas serão analisadas conjuntamente por um laboratório escolhido pelo estabelecimento industrial após o acordo da Câmara.

Artigo 53.º

Métodos de colheita e de análise

1 — A colheita de amostras para auto-controlo e fiscalização, será feita de modo a obterem-se amostras representativas, de pelo menos um dia de laboração.

2 — Os métodos analíticos a utilizar quer para o processo de auto-controlo, quer nas acções de fiscalização, são os estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 54.º

Descargas acidentais

1 — Os utilizadores deverão tomar todas as medidas preventivas necessárias para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir as condicionantes consideradas nos artigos anteriores.

2 — Sempre que se verifiquem descargas acidentais, os utilizadores deverão informar de imediato a Câmara, a fim de possibilitar a adopção das medidas necessárias à minimização do risco.

3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objecto de indemnizações, nos termos da lei, podendo ser passíveis de responsabilidade criminal.

Artigo 55.º

Período de transição

1 — Os estabelecimentos industriais e officinais que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, descarreguem as suas águas residuais nas redes de colectores municipais têm um prazo de seis meses, contados daquela data, para apresentarem à Câmara o respectivo pedido de ligação nos termos do anexo III.

2 — Os utilizadores industriais e officinais ligados à rede pública de colectores, na sequência da apresentação dos pedidos de ligação, disporão de um prazo adicional até seis meses, contados do termo do prazo referido no número anterior, para adequar as suas águas residuais com as exigências do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Contratos

Artigo 56.º

Contratos de fornecimento e recolha

1 — A prestação de serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é objecto de contrato celebrado entre a Câmara e os utilizadores.

2 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio da Câmara, e instruídos em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente título de registo de propriedade, contrato de arrendamento, licença para obras, outros títulos judiciais e contratos de ocupação da via pública nos casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 60.º

3 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados às redes gerais, sempre que os contratos tenham sido celebrados com os arrendatários, comodatários e superficiários, são obrigados a comunicar à Câmara, por escrito, no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos arrendatários, comodatários e superficiários como a entrada de novos arrendatários, comodatários e superficiários.

Artigo 57.º

Vistoria das instalações

1 — Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais, só podem ser estabelecidos após vistoria a efectuar no prazo de 10 dias úteis, que comprove estarem os sistemas prediais em condições de utilização para serem ligados às redes públicas, as quais serão efectuadas por técnico com habilitações para assinar projectos e dirigir obras, em semelhança com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

2 — A vistoria poderá ser dispensada, desde que seja apresentada declaração do técnico responsável pela direcção técnica da obra, comprovativa da obra concluída de acordo com o projecto aprovado e eventuais alterações, ao abrigo do artigo 63.º de Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, assim como os edifícios que tenham sido precedidos da vistoria para efeitos de licença de utilização ou habitabilidade.

Artigo 58.º

Vigência do contrato

Os contratos consideram-se em vigor para o fornecimento de água, a partir da data em que tenha sido instalado o contador e, para a recolha das águas residuais, a partir da data em que entra em funcionamento o ramal de ligação, terminando a vigência dos contratos quando denunciados ou resolvidos.

Artigo 59.º

Denúncia e resolução do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, à Câmara.

2 — A resolução do contrato é feita através de declaração escrita fundamentada, no prazo de três meses após o conhecimento dos factos que originaram a subsistência do vínculo contratual.

3 — Uma vez denunciados ou resolvidos os contratos, os utilizadores devem facultar a leitura e o levantamento dos instrumentos de medição instalados num prazo não superior a 15 dias.

4 — Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os utilizadores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

Artigo 60.º

Cláusulas especiais

1 — A Câmara poderá estabelecer cláusulas especiais nos contratos a celebrar com Câmaras Municipais e Serviços Municipalizados, ou outras entidades que devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição ou de drenagem, devam ter tratamento específico, sendo sempre acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

2 — Poderão os contratos de fornecimento estabelecer, ainda, cláusulas especiais para fornecimentos temporários ou sazonais de água a:

- a) Estaleiros de obras;
- b) Zonas de concentração, tais como feiras, festas populares, exposições e espectáculos, ou afins;
- c) Bares, esplanadas, sanitários, chuveiros, cuja construção não seja de carácter permanente.

CAPÍTULO VII

Valores a cobrar e facturação

Artigo 61.º

Pagamentos

1 — As importâncias a pagar pelos interessados, aquando da celebração do contrato, para ligação da água, ligação de drenagem de águas residuais e outros serviços, são as constantes no anexo v e correspondem a:

- a) Valor de execução do ramal de ligação de água à rede pública;
- b) Valor de instalação e outros relacionados com contadores em prédios que já possuem nichos e válvulas de corte;
- c) Valor de execução do ramal de ligação de águas residuais ao colectador público;
- d) Tarifa de ligação de saneamento, calculada nas habitações de acordo com a tipologia de cada fogo e nos restantes edifícios de acordo com os fins a que se destinam;
- e) Outros serviços prestados pela Câmara a pedido dos interessados, cobrados mediante estimativa de custos de material e mão-de-obra, acrescidos de 20 % para encargos de administração.

2 — Os valores previstos nas alíneas a), c) e d) do número anterior aplicam-se uma única vez, a não ser que tenha havido alterações do prédio a servir, quer na sua compartimentação, quer na sua utilização.

3 — O valor e a tarifa de ligação referida nas alíneas a), c) e d) do n.º 1, são devidos pelo proprietário ou usufrutuário e, solidariamente, pelo requerente da licença de construção, quando este não possuir qualquer daquelas qualidades.

4 — Os valores referidos nos n.ºs 2 e 3, serão pagos antes da passagem da licença de utilização, quando se tratar de prédios urbanos novos ou, quando da celebração do contrato, quando se tratar de prédios já existentes.

5 — Poderá a Câmara autorizar, mediante motivo justificado, que o pagamento dos valores previstos nas alíneas a), b) e e) se efectue em prestações mensais até ao máximo de 12.

6 — Sem prejuízo do referido no número anterior, o presidente da Câmara poderá, em condições devidamente justificadas, autorizar o pagamento das despesas indicadas num prazo superior.

Artigo 62.º

Facturação de ligação às redes

1 — Os consumidores que apenas tenham celebrado contrato de fornecimento de águas deverão solicitar as ligações, nos termos do artigo 5.º deste Regulamento, no prazo de 30 dias a contar da respectiva notificação, sendo os custos de ligação às redes e tarifas de ligação, os que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 61.º do presente Regulamento, bem como das obras feitas pela Câmara.

2 — Para quem não possui contrato, esses custos serão pagos na tesouraria da Câmara, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, acrescidos dos juros de mora legais durante mais 30 dias, findos os quais se procederá à sua cobrança coerciva.

Artigo 63.º

Facturação periódica

1 — O serviço de fornecimento de água e recolha de águas residuais, caso exista no local do prédio, será feito mediante o pagamento do consumo de água, taxa de conservação e tratamento de esgotos no caso de o mesmo estar ligado, bem como dos valores de outros serviços devidos à Câmara ou outros cuja cobrança esteja a seu cargo, sendo a facturação apresentada periodicamente aos consumidores, na tesouraria da Câmara, nos agentes de cobrança ou entidade bancária, conforme escolha efectuada no contrato.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, poderá a Câmara sempre que o julgar conveniente e oportuno, adoptar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista uma maior eficácia do serviço e maior comodidade dos consumidores.

3 — Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos até ao dia 25 de cada mês ou meses a que respeitem. Não sendo possível ao consumidor cumprir este prazo, poderão os mesmos proceder ao dito pagamento na tesouraria da Câmara Municipal, até ao último dia do respectivo mês, sem juros de mora.

Caso o último dia coincida com data em que os serviços da Câmara não se encontrem abertos ao público, transferir-se-á para o 1.º dia útil seguinte.

4 — Findo este prazo, dispõem os consumidores de mais 15 dias, para a sua liquidação na tesouraria da Câmara acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — Caso não se verifiquem os pagamentos nestes prazos, a Câmara procederá à interrupção do fornecimento de água, advertindo o utente com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar; não ficando o consumidor isento do pagamento da facturação já vencida ou vincenda.

6 — A periodicidade da facturação será estabelecida pela Câmara nos termos do presente Regulamento.

Artigo 64.º

Pagamento coercivo

Quando tiver de ser exigido coercivamente o pagamento dos valores em débito, proceder-se-á nos termos estabelecidos para a cobrança dos impostos municipais, servindo de base à execução o respectivo recibo ou certidão dele extraído pelo tesoureiro da Câmara, que surtirá todos os efeitos das certidões de relaxe e outras disposições do Código de Processo Tributário.

Artigo 65.º

Utilizadores das redes públicas

Para efeito de aplicação do tarifário distinguem-se, designadamente, os seguintes tipos de utilizadores:

- Domésticos;
- Comércio e serviços;
- Indústria;
- Agrícolas;
- Autarquias locais;
- Instituições de utilidade pública sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social e associações culturais e desportivas devidamente reconhecidas;
- Serviços da administração pública e outras entidades públicas;
- Utilizadores de carácter eventual, temporário ou sazonais.

Artigo 66.º

Aplicação de tarifas e taxas

1 — Sem prejuízo da aplicação do artigo 61.º e para garantia do equilíbrio económico-financeiro da exploração dos sistemas de distribuição de água e drenagem e tratamento de águas residuais, a Câmara fixa com a facturação, o valor resultante da aplicação dos seguintes tipos de tarifas:

- a) Rede de distribuição de água — tarifa de consumo.
- b) Rede de águas residuais domésticas — taxa de conservação e tratamento.

2 — As tarifas de consumos são fixadas de acordo com o tipo de utilizador e do volume de água fornecido.

3 — A taxa de conservação e tratamento têm como objectivo a comparticipação dos custos de tratamento dos efluentes e têm o valor fixado no anexo v.

Artigo 67.º

Recolha de saneamento através de cisterna

1 — Em locais ainda não servidos pela rede de águas residuais, a Câmara pode proceder, a pedido do proprietário ou arrendatário, ao despejo de fossas sépticas mediante o pagamento do respectivo serviço de recolha.

2 — O valor a cobrar pelo serviço prestado é o previsto no anexo v deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Exploração do sistema

Artigo 68.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — São da responsabilidade do proprietário, usufrutuário ou superficiário e do utilizador do prédio, na parte que a cada

um compete, as operações de conservação e de reparação que sejam necessárias para o manter em perfeitas condições de operacionalidade.

2 — Quando se justifique, nomeadamente pela dimensão ou complexidade do prédio, deve a Câmara definir um programa de operações, incluindo medidas de higiene e segurança, que refira os tipos de tarefa a realizar, sua periodicidade e metodologia, competindo aos consumidores o cumprimento desse programa.

Artigo 69.º

Interrupção do abastecimento de água e ou de recolha de águas residuais

1 — A Câmara poderá interromper ou restringir o fornecimento nos casos seguintes:

- a) Quando o serviço público o exija;
- b) Quando haja avarias ou obras nas canalizações de distribuição interior, nas instalações das redes gerais de distribuição ou recolha e em todos os casos de força maior que o exijam;
- c) Quando as canalizações de distribuição interior deixem de oferecer condições de salubridade, verificadas pela Câmara ou entidades sanitárias;
- d) Por falta de pagamento dos serviços de fornecimento;
- e) Quando seja recusada a entrada para inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento dos aparelhos de medida;
- f) Quando o aparelho de medida for encontrado viciado ou foi utilizado meio fraudulento para consumir água ou fazer descarga de águas residuais;
- g) Quando o sistema de canalizações interiores tiver sido modificado, sem prévia aprovação do seu traçado;
- h) Quando se verifique a utilização dos sistemas para fins diferentes dos contratados;
- i) Quando os contratos de fornecimento não estejam em nome do utilizador efectivo;
- j) Quando seja facultada a utilização de serviços de fornecimento objecto do contrato a outro hipotético consumidor;
- k) Quando se detectar a existência de ligações de outros sistemas particulares ao público;
- l) Por deliberação camarária;
- m) Quando não forem pagas no prazo fixado, as coimas correspondentes às contra-ordenações citadas no artigo 71.º

2 — A interrupção do fornecimento não priva a Câmara de recorrer às entidades competentes e respectivos tribunais para lhe manterem ou assegurarem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas e outras indemnizações por perdas e danos.

3 — A interrupção do fornecimento a qualquer consumidor com os fundamentos previstos nas alíneas do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar após aviso prévio, na respectiva correspondente legal; podendo ser imediata nos casos previstos nas alíneas a), b), e), h) e m).

4 — As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isentam do pagamento das tarifas de disponibilidade de serviços contratados, bem como da cobrança do serviço do corte e restabelecimento previsto no anexo v deste Regulamento.

Artigo 70.º

Obras coercivas

1 — Por razões de saúde pública, a Câmara poderá executar, independentemente da solicitação ou autorização do(s) proprietário(s), usufrutuário(s) ou superficiário(s), o ramal de ligação ou outras canalizações do prédio que se tornem necessárias, correndo as despesas que daí vierem a resultar por conta destes.

2 — Os trabalhos a executar nos termos do número anterior deverão ser precedidos do correspondente aviso, não ficando contudo comprometido qualquer procedimento que pela sua urgência se justifique, dispensando-se assim esta formalidade.

CAPÍTULO IX

Contra-ordenações

Artigo 71.º

Contra-ordenações

1 — A instalação de sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais sem a observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis, bem como o não cumprimento dos deveres a que os utentes dos sistemas públicos estão obrigados pelo presente Regulamento, constituem contra-ordenações, reguladas nos termos do Regime Jurídico das Contra-Ordenações.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, são puníveis com contra-ordenação:

- a) Utilização das bocas-de-incêndio sem o consentimento da Câmara ou fora das condições previstas na alínea a) do artigo 34.º;
- b) Danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição de água e drenagem de águas residuais;
- c) Consentimento ou execução de canalizações interiores sem a apresentação de projecto ou introdução de modificações interiores já estabelecidas e vistoriadas pela Câmara;
- d) Proceder à execução de ligações ao sistema público, sem autorização da Câmara Municipal;
- e) Quando for modificada a posição do contador ou violados os respectivos selos, ou se consinta que outrem o faça;
- f) Quando os mesmos técnicos aplicarem nessas instalações qualquer peça que já tinha sido usada para outro fim, ligarem os sistemas de distribuição de água ou de recolha de águas com outros sistemas de abastecimento ou drenagem não admitidos no presente Regulamento;
- g) Consentimento ou execução de qualquer modificação na canalização, sob responsabilidade da Câmara ou emprego de qualquer meio fraudulento, para utilizar água da rede ou despejar saneamento, sem o correspondente pagamento;
- h) Assentamento de uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água potável sem autorização da Câmara;
- i) A introdução nas canalizações de esgoto de substâncias que as possam obstruir, como lixo, sobras de cozinha, restos de comida, restos de produtos de fabricação de padaria, confeitaria, restos de talhos, charcutarias, óleos, gasolinas e outros produtos petrolíferos, etc.;
- j) Quando a rede de distribuição interior de um prédio, utilizando água da rede geral de distribuição, não seja completamente independente de qualquer outro sistema de distribuição de água particular de poços, minas ou outros;
- k) Quando na rede de águas residuais forem introduzidas águas pluviais;
- l) A falta de pedido de ligação dos sistemas prediais às redes públicas, dentro do prazo a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º

3 — As contra-ordenações previstas nos números anteriores são puníveis com coima graduada de 349,16 euros a 2493,99 euros no caso de pessoa singular, ou até 29 927,87 euros no caso de pessoa colectiva.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — A competência para determinar a instauração de processo de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence à Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

6 — O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos causados nem do procedimento criminal a que der motivo.

7 — Além das penalidades fixadas nos números anteriores, o infractor ficará obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que for fixado.

Na falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, poderá a Câmara Municipal executar os necessários trabalhos e promover a cobrança coerciva da respectiva despesa, nos termos do artigo 64.º, se a mesma não for paga no prazo de 15 dias a contar da notificação.

Artigo 72.º

Reclamações

1 — Qualquer interessado poderá reclamar, nos termos da lei, por escrito, de todos os actos ou omissões da Câmara quando os considere contrários ao disposto neste Regulamento.

2 — Sem prejuízo de outras formas de reclamação com suporte legal, as reclamações, que deverão ser feitas em duplicado, para que num dos exemplares se lance a nota de recebimento, devem ser apresentadas no prazo de 15 dias, a contar do facto ou omissão reclamados, e em igual prazo resolvidas pelo presidente da Câmara Municipal, ou, na sua impossibilidade por quem o substituir.

3 — Da resolução tomada, que será comunicada ao interessado por carta registada, com aviso de recepção, caberá recurso, por escrito, e no prazo de 15 dias, para a Câmara Municipal.

4 — Estes recursos serão resolvidos, depois de ouvidos os serviços municipais e o interessado, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da sua entrega, comunicando-se o resultado ao interessado em carta registada, com aviso de recepção.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo sobre o motivo ou facto que a originou.

CAPÍTULO X

Disposições diversas

Artigo 73.º

Fixação e actualização de tarifas, preços e taxas

1 — O valor das tarifas e dos preços a cobrar pela Câmara Municipal, será fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

2 — A deliberação a que se refere o número anterior será publicitada por edital, não podendo entrar em vigor antes de decorridos 30 dias a contar da sua publicitação.

3 — O valor da taxa de conservação e tratamento de esgotos será fixado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 74.º

Dúvidas e omissões

Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, na Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, e demais legislação em vigor. Caso ainda subsistam dúvidas, as mesmas serão resolvidas por deliberação da Câmara.

Artigo 75.º

Concessão

Os serviços e actividades atribuídos pelo presente Regulamento à Câmara poderão ser concessionados, no todo ou em parte, a outra ou outras entidades em termos e condições a fixar pela Assembleia Municipal.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

1 — Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação definitiva no *Diário da República*.

2 — A partir da data da entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas as disposições regulamentares sobre distribuição de água e drenagem de águas residuais aprovadas.

ANEXO I

Verificação extraordinária ou reaferição dos aparelhos de medição — 50 euros.

ANEXO II

Valores máximos admissíveis (VMA) de parâmetros característicos de águas residuais industriais a descarregar nas redes de colectores municipais.

Não podem ser descarregadas nas redes de colectores municipais águas residuais cujas concentrações à entrada, relativas aos parâmetros seguidamente listados, excedam os correspondentes valores máximos admissíveis (VMA):

Parâmetro	Expressão dos resultados	VMA
pH	Escala de Sorensen	6,0-9,0
Temperatura	°C	<30
CBO ₅ a 20°C	mg O ₂ /l	500
CQO	mg O ₂ /l	700
SST	mg/l	700
Arsénio total	mg As/l	0,5
Chumbo total	mg Pb/l	0,05
Cádmio	mg Cd/l	0,2
Crómio total	mg Cr (III)/l	2,0
Crómio hexavalente	mg Cr (VI)/l	0,1
Cobre total	mg Cu/l	1,0
Níquel total	mg Ni/l	2,0
Mercúrio total	mg Hg/l	0,05
Cloro residual disponível total	mg Cl/l	1,0
Cianetos totais	mg CN/l	0,5
Sulfuretos	mg S/l	1,0
Óleos e gorduras	mg/l	70
Fenóis	mg C ₆ H ₅ OH/l	0,5
Condutividade	µS/cm	3 000
Cloretos totais	mg de Cl/l	150
Boro	mg B/l	1,0
Alumínio	mg Al/l	30,0
Cobalto	mg CO/l	3,0
Estanho	mg Sn/l	1,0
Ferro total	mg Fe/l	2,0
Selénio total	mg Se/l	0,05
Zinco total	mg Zn/l	5,0
Molibdénio	mg Mo/l	2,0
Vanádio	mg V/l	2,0
Prata	mg Ag/l	1,0
Metais pesados (total)	mg/l	10
Hidrocarbonetos totais	mg/l	50
Fluoretos	mg/l	10,0
Cloretos	mg de Cl/l	250
Nitritos	mg NO ₂ /l	10
Nitratos	mg NO ₃ /l	100
Azoto amoniacal	mg NH ₄ /l	100
Fósforo	mg P/l	20
Sulfatos	mg SO ₄ /l	1 000
Detergentes (sulfato de laurilo)	mg/l	15

VMA — valor máximo admissível entendido como valor médio diário, determinado com base numa amostra de água residual descarregada no período laboral.

CBO₅ a 20°C — carência bioquímica de oxigénio ao fim de cinco dias à temperatura de 20°C (miligramas/litro O₂).

CQO — carência química de oxigénio (miligramas/litro O₂).

SST — sólidos suspensos totais (miligramas/litro).

ANEXO III

Modelo de requerimento de autorização de descargas às redes de colectores municipais

O ... (requerente) da unidade industrial ... (identificação), com o número de pessoa colectiva ... e Código da Actividade Económica ..., localizada em ... (localização), processando anualmente ... (produtos fabricados/quantidades), com regime de laboração ... (dias/semana e semanas/ano), com ... trabalhadores (número de trabalhadores), cuja origem de água de abastecimento é ... (própria/rede

pública), consumindo ... (m³/mês) de água, vem por esta forma requerer autorização de descarga das águas residuais, no colector ... (identificação do colector) do sistema de ... (identificação da rede de drenagem), do concelho de Sabrosa, em conformidade com as normas constantes do Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Sabrosa e demais legislação aplicável.

Para o efeito anexa [(a) (b) (c) (d), e (e)].

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

(a) Memória descritiva do processo industrial.

(b) Análise físico-química das águas residuais, com indicação das concentrações de todos os parâmetros referidos no anexo II em relação aos quais sejam previsíveis valores não nulos e medições de caudais característicos (ponta, médios, etc.).

(c) No caso da indústria não se encontrar ainda em laboração, os elementos referidos na alínea anterior serão substituídos pelos valores previstos, de acordo com estudo que deve constar do projecto da instalação.

(d) Projecto de sistema de pré-tratamento eventualmente proposto pelo requerente.

(e) Outros elementos eventualmente de interesse para a apreciação do pedido de autorização.

ANEXO IV

Autorização de ligação às redes de colectores municipais

Autorização (provisória/definitiva) n.º ...

Data .../.../...

O requerente ... (designação, sede e localização), tendo apresentado o requerimento de ligação das suas águas residuais à rede de colectores municipais em conformidade com o exigido no Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Sabrosa, em ... (data) está autorizado a fazer a ligação mediante as seguintes condições específicas:

Parâmetros/expressão dos resultados/valores.

A ligação será feita ao troço do colector ... (localização) na caixa ... (designação).

Esta autorização caducará quando forem alteradas as condições nela expressas.

... (data)

... (assinatura).

Nota. — Cópia integral do requerimento de ligação e estudo de caracterização ficará a pena a esta autorização.

ANEXO V

Valores a cobrar

Artigo 1.º

Preços, taxas e tarifas

a) Vistoria de instalação de redes de água e de drenagem de águas residuais em loteamentos ou com impacte semelhante — 10 euros por lote/parcela.

b) Vistoria de ensaios de redes de água e de drenagem de águas residuais em loteamentos ou com impacte semelhante — 10 euros por lote/parcela.

c) Outras vistorias — 10 euros.

Água:

Execução de ramais de água até 3 m:

- Ø ¾" — 175 euros;
- Ø 1" — 200 euros;
- Ø 1 ½" — 250 euros;
- Ø 2" — 300 euros;
- Ø 3" — 400 euros.

Substituição/renovação:

- Ø ¾" — 200 euros;
- Ø 1" — 225 euros;
- Ø 1 ½" — 275 euros;
- Ø 2" — 325 euros;
- Ø 3" — 425 euros.

Por cada metro além dos 3 m:

- Ø ¾" — 25 euros;
- Ø 1" — 30 euros;
- Ø 1 ½" — 32,50 euros;
- Ø 2" — 35 euros;
- Ø 3" — 40 euros.

a) Tarifa de ligação à rede de abastecimento de água/colocação de contador (nichos e válvulas de corte instaladas pelo promotor) — 35 euros.

b) Tarifa de interrupção de fornecimento — 35 euros.

c) Tarifa de disponibilidade/aluguer de contador:

- Ø 15 mm — 1,25 euros/mês;
- Ø 20 mm — 2,25 euros/mês;
- Ø 25 mm — 2,50 euros/mês;
- Superior e para obras — 3 euros/mês.

d) Tarifa de verificação extraordinária ou reaferição do contador — anexo I.

e) Tarifa de transferência de local do contador:

- Até 2 m — 75 euros;
- Mais de 2 m — 125 euros.

f) Averbamentos — 5 euros

Água residuais:

Ramais de saneamento até 3 m Substituição/renovação	Metro a mais Substituição/renovação	
Ramal Ø 125	€ 200	€ 30
Ramal Ø 200	€ 300	€ 30

a) Por cada câmara de visita suplementar — 400 euros.

b) Tarifas de ligação de saneamento, por tipologia (habitação):

- T0 — 10 euros;
- T1 — 15 euros;
- T2 — 18 euros;
- T3 — 20 euros;
- T4 — 23 euros;
- T5 ou mais — 30 euros;
- Lojas comerciais/serviços (geral) — 15 euros;
- Restauração e bebidas — 20 euros;
- Estabelecimentos hoteleiros e similares — 40 euros;
- Indústrias/armazéns ou equiparados — 15 euros;
- Outros não referidos nas alíneas anteriores — 15 euros.

c) Despejo de fossas:

- Até 5 km — 60 euros/cisterna;
- 5 km — 10 km — 65 euros/cisterna;
- > 10 km — 70 euros/cisterna.

d) Limpeza de caixa interceptora por entupimento da responsabilidade do consumidor — 50 euros.

e) Taxa de conservação e tratamento de esgotos, por tipologia:

- Habitação unifamiliar ou fogo em habitação colectiva — 1 euro/mês;
- Comércio/serviços (geral) — 1,25 euros/mês;
- Restauração e bebidas — 1,75 euros/mês;
- Indústria ou equiparado — 2,25 euros/mês;
- Outros não referidos nas alíneas anteriores — 1 euro/mês.

Aos valores referidos acresce o IVA legalmente exigido à taxa em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 1525/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos publica-se a alteração da orgânica e quadro de pessoal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 22 de Dezembro de 1999, e *Diário da República*, 2.ª série, n.º 279, de 3 de Dezembro de 2002, respectivamente, aprovados por unanimidade na reunião da Câmara de 9 de Dezembro de 2004 e 19 de Janeiro de 2005, e da Assembleia Municipal de 17 de Dezembro de 2004 e (extraordinária) 31 de Janeiro de 2005, respectivamente.

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Savino dos Santos Correia*.

Alteração da orgânica e quadro de pessoal

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Santa Cruz, na sua sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 9 de Dezembro de 2004, deliberou aprovar a proposta de alteração ao Regulamento Orgânico da edilidade aprovado em 12 de Novembro de 1999 pela Assembleia Municipal e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 22 de Dezembro de 1999, bem como ao respectivo quadro de pessoal aprovado na reunião extraordinária da Assembleia Municipal de 31 de Janeiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal de 19 de Janeiro de 2005 em alteração do quadro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Dezembro de 2002, que se publica na íntegra.

CAPÍTULO I**Princípios gerais de organização****Artigo 1.º****Atribuições**

A Câmara Municipal de Santa Cruz e os seus serviços prosseguem nos termos e formas previstos na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objectivo principal das suas actividades a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos habitantes do concelho.

Artigo 2.º**Princípios gerais da organização — administrativa municipal**

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actividades administrativas, na prossecução das suas atribuições, a Câmara Municipal de Santa Cruz observa, em especial os seguintes princípios de organização:

- a) Da administração aberta — permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;
- b) Da eficácia — visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;
- c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos — visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- d) Do respeito pela cadeia hierárquica — impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direcção e chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 3.º**Desconcentração de decisões**

1 — A delegação de competências é a forma privilegiada de desconcentração de decisões.

2 — Os dirigentes dos serviços exercem os poderes que lhes forem delegados nos termos admitidos pela lei e nas formas aí previstas.

Artigo 4.º**Deter de informação**

1 — Todos os funcionários têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do município nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.

2 — Compete em especial aos titulares dos cargos de direcção e chefia instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos do município.

Artigo 5.º**Organização dos serviços de assessoria, coordenação e das divisões**

Cada serviço de assessoria e coordenação e divisão elaborará uma regulamentação de funcionamento onde se farão constar, designadamente, as formas de articulação entre as unidades orgânicas neles integradas e outras e a distribuição interna de tarefas.

CAPÍTULO II**Orgânica****SECÇÃO I****Serviços de assessoria e coordenação****Artigo 6.º****Definição**

Constituem serviços de assessoria e coordenação as estruturas de apoio directo à Câmara e ao presidente da Câmara às quais compete em geral, proceder à informação directa sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelos departamentos em conformidade com o que se dispõe na presente orgânica. Bem como a concepção e coordenação de acções ou programas específicos nos termos das deliberações e decisões dos órgãos camarários.

Artigo 7.º**Descrição**

São serviços de assessoria e coordenação:

- a) O Gabinete de Apoio ao Presidente;
- b) O Gabinete de Protecção Civil;
- c) O Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico;
- d) O Gabinete de Relações Públicas.

Artigo 8.º**Gabinete de Apoio ao Presidente**

1 — O Gabinete de Apoio ao Presidente é a estrutura de apoio directo ao presidente da Câmara no desempenho das suas funções, ao qual compete, em geral:

- a) Assessorar o presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua actuação política e administrativa colhendo e tratando os elementos para a elaboração das propostas por si subscritas a submeter aos outros órgãos do município ou para a tomada de decisões no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados;
- b) Promover os contactos com os serviços da Câmara ou órgãos da administração;
- c) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas directamente pelo presidente.

2 — O Gabinete de Apoio ao Presidente compreende o necessário apoio de secretariado.

Artigo 9.º

Gabinete de Protecção Civil

1 — Ao Gabinete de Protecção Civil cabe a coordenação das operações de prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidade públicas, em colaboração com o Serviço Regional de Protecção Civil.

2 — Compete, designadamente, ao Gabinete de Protecção Civil:

- a) Actuar previamente no levantamento e análise de situações de risco susceptíveis de accionarem os meios de protecção civil;
- b) Promover acções de formação, sensibilização e informação das populações neste domínio;
- c) Apoiar, e quando for caso disso, coordenar, as operações de socorro às populações atingidas por efeitos de catástrofes ou calamidades públicas, nos termos do n.º 1 deste artigo;
- d) Desenvolver acções subsequentes de reintegração social das populações afectadas.

3 — Quando a gravidade das situações e ameaça do bem público o justificarem, podem ser colocados à disposição do gabinete os meios afectos a outros serviços da Câmara, precedendo autorização do presidente ou de quem o substitua.

4 — O Gabinete será dotado de um regulamento de funcionamento aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.

5 — O Gabinete de Protecção Civil é coordenado por uma personalidade reconhecidamente competente e com formação académica adequada.

Artigo 10.º

Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico

1 — Compete em geral ao Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara ou pelo presidente designadamente:

- a) Dar parecer sobre reclamações ou recursos gratuitos e contenciosos, bem como sobre petições ou exposições sobre actos e omissões dos órgãos municipais ou procedimentos dos serviços;
- b) Intervir e instruir em matéria jurídica os processos gratuitos;
- c) Encarregar-se dos inquéritos a que houver lugar por determinação da entidade competente;
- d) Apoiar a actuação da Câmara na participação a que esta seja chamada. Em processos legislativos ou regulamentares;
- e) Assegurar o patrocínio judiciário nas acções propostas pela Câmara ou contra ela e garantir todo o apoio se o patrocínio for assegurado por mandatário alheio ao Gabinete;
- f) Instruir e acompanhar os processos de declaração de utilidade pública e expropriação, bem como todos os que se refiram à gestão dos bens do domínio público a cargo do município e ainda do património que integre o seu domínio privado.

2 — O Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico é coordenado por um director, licenciado em Direito, com experiência nas áreas das competências do Gabinete e equiparado para todos os efeitos a chefe de divisão.

Artigo 11.º

Gabinete de Relações Públicas

1 — O Gabinete de Relações Públicas tem a seu cargo:

- a) A divulgação da Câmara e dos seus serviços;
- b) A implementação de metodologias e a concepção de suportes de informação dirigidos aos munícipes nas diferentes matérias de acção camarária que se relacionem com a qualidade de vida, segurança, saúde e higiene públicas;
- c) Zelar pela boa imagem da Câmara e dos seus serviços, implementando esquemas de atendimento que facilitem a compreensão das pretensões dos munícipes e a célebre remessa para os serviços competentes;
- d) Dar apoio às relações protocolares que o município estabeleça com outras autoridades ou entidades privadas;

- e) Manter actualizado um ficheiro de entidades públicas e privadas a quem interesse, segundo critério superiormente definido, manter permanentemente informadas da actividade camarária;
- f) Promover a edição de publicações de carácter informativo sobre as actividades dos órgãos do município;
- g) Analisar a imprensa nacional e regional e a actividade da generalidade da comunicação social no que disser respeito à actuação dos órgãos do município.

2 — O GRP é coordenado por um técnico com formação adequada.

Artigo 12.º

Apoio técnico-administrativo

O apoio técnico-administrativo aos serviços de assessoria e coordenação é definido em função das necessidades conjunturais, devendo garantir o seu funcionamento autónomo.

SECÇÃO II

Dos Serviços

SUBSECÇÃO I

Definições

Artigo 13.º

1 — A Câmara Municipal de Santa Cruz é constituída pelos seguintes serviços:

- a) Departamento de Administração Geral;
- b) Divisão Administrativa;
- c) Divisão Financeira;
- d) Divisão de Ambiente e Salubridade;
- e) Divisão de Gestão Urbanística;
- f) Divisão do Planeamento e Obras;
- g) Divisão de Águas e Saneamento;
- h) Gabinete de Informática;
- i) Gabinete Sócio-Cultural.

2 — Integram ainda a estrutura municipal os seguintes sectores:

- a) Sector de Mercado e Feiras;
- b) Sector de Máquinas, Viaturas, Oficinas e Armazém;
- c) Sector de Cemitérios;
- d) Sector de Bombeiros.

SUBSECÇÃO II

Do Departamento da Administração Geral
Disposições gerais

Artigo 14.º

Definições

1 — O Departamento da Administração Geral é uma unidade orgânica de gestão das áreas de actividade da Câmara Municipal, cabendo-lhe a coordenação dos serviços da edilidade.

2 — O Departamento é chefiado por um director, cujas funções são as que decorrem da descrição legal e depende directamente do presidente e do executivo camarário.

Artigo 15.º

Competências

1 — Compete ao Departamento da Administração Geral garantir o bom funcionamento dos serviços, a eficaz gestão dos recursos humanos e materiais, assegurar a administração financeira e patrimonial e zelando pela manutenção de boas condições de trabalho.

2 — Na directa dependência do director do Departamento é criado o Gabinete da Qualidade, ao qual cabem as funções de coordenação, controlo e a avaliação das acções tendentes a melhorar a qualidade global das prestações dos serviços enquadradas por um sistema permanente para o efeito definido.

3 — Compete designadamente ao Departamento:

- a) Coordenar a elaboração dos projectos dos planos de actividade e orçamento;
- b) Controlar a execução dos planos de actividade, propondo medidas de reajustamento quando tal se mostre necessário;
- c) Proceder à avaliação das acções planeadas, coordenando a elaboração do projecto de relatório anual de actividades;
- d) Conceber, implementar e gerir um sistema automatizado de informação de forma a dar permanente e actualizada resposta à solicitação do executivo camarário e municípios sobre a actividade da edilidade e suas funções;
- e) Coordenar as diferentes áreas de funcionamento da edilidade em estreita colaboração com os respectivos responsáveis.

SUBSECÇÃO III

Divisão Administrativa

Artigo 16.º

Competências

1 — A Divisão Administrativa tem por finalidade dar apoio técnico e administrativo às actividades desenvolvidas pelos restantes órgãos e serviços do município, tais como:

- a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- b) Apoiar técnica e administrativamente o aparelho municipal, emitindo pareceres, elaborando regulamentos, contratos, processos de expropriação por utilidade pública;
- c) Velar pelo cumprimento da legislação em vigor e normas municipais, bem como organizar processos de contencioso e notariado;
- d) Organizar e dar sequência aos processos de interesse do município quando não existam subunidades orgânicas com essa finalidade.

2 — Na dependência da Divisão Administrativa funciona a Secção Administrativa.

Artigo 17.º

Chefe da Divisão Administrativa

Ao chefe da Divisão Administrativa, directamente pendente do presidente da Câmara e em articulação com o director do Departamento da Administração Geral, compete:

- a) Dirigir e coordenar os serviços sob a sua dependência;
- b) Assistir às reuniões da Câmara Municipal e subscrever as respectivas actas;
- c) Certificar os factos e actos que constem dos arquivos municipais e autenticar os documentos oficiais;
- d) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência e documentos que dele carecem e assinar correspondência para que tenha recebido delegação;
- e) Prestar apoio técnico e colaborar na elaboração do orçamento, relatório e plano de actividades e acompanhar a sua execução;
- f) Exercer as funções de notário privativo, por nomeação;
- g) Exercer as funções de responsável pelos processos de execuções fiscais administrativos, por nomeação;
- h) Dirigir e coordenar os serviços sob a sua dependência;
- i) Assistir às reuniões da Câmara Municipal e subscrever as respectivas actas;
- j) Certificar os factos e actos que constem dos arquivos municipais e autenticar os documentos oficiais;
- k) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência e documentos que dele carecem e assinar correspondência para que tenha recebido delegação.

Artigo 18.º

Constituição

A Divisão Administrativa compreende as seguintes secções:

- a) A Secção Administrativa.

Artigo 19.º

Secção Administrativa

Compete à Secção Administrativa:

- a) Assegurar a actividade administrativa da Câmara quando, nos termos do presente Regulamento esta função não estiver cometida a outros serviços;
- b) Garantir o funcionamento dos serviços de apoio aos órgãos autárquicos através, designadamente, da elaboração das actas ou outras formas de registo das suas deliberações;
- c) Proceder à organização dos sistemas de arquivo de documentação e providenciar pela sua actualização;
- d) Organizar a correspondência remetida aos diferentes órgãos do município, bem como o expediente destes;
- e) Garantir, nos limites da lei, o funcionamento dos serviços de justiça e execuções fiscais;
- f) Promover a coordenação da gestão dos equipamentos bem como a manutenção e conservação dos edifícios afectos à actividade dos diferentes serviços camarários;
- g) Proceder à gestão do pessoal auxiliar colocado nos diversos serviços da Câmara definindo os critérios ou determinando a sua afectação ou mobilidade;
- h) Gerir os equipamentos colectivos de propriedade municipal, designadamente praias, piscinas, prédios rústicos e urbanos em colaboração com outros serviços;
- i) Conceber, propor e implementar novas técnicas e metodologias de trabalho em ordem à modernização administrativa dos serviços camarários.

Artigo 20.º

Da Secção Administrativa

1 — A Secção Administrativa é constituída pelas seguintes subsecções:

- a) Subsecção de Actas, à qual compete dar apoio na elaboração das actas das reuniões da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e de outros organismos do município ou em que o município participe, nos casos em que a Câmara ou o presidente o determinem bem como ao seu tratamento, arquivo e distribuição aos serviços que procedem à sua divulgação interna ou externa;
- b) Subsecção de Expediente, à qual cabem as funções de distribuição e expedição de correspondência, a divulgação pelos serviços das ordens e directivas as internas, dos regulamentos emitidos pelos órgãos municipais competentes, bem como a organização do expediente e apoio necessários aos processos de recenseamento militar e eleitoral;
- c) A Subsecção de Arquivo à qual compete proceder ao registo e arquivamento dos documentos entrados na Câmara, bem como a execução das tarefas de micros filmagem;
- d) Subsecção de Recursos Humanos, à qual compete:

Proceder à gestão administrativa do pessoal ao serviço da Câmara;

Propor critérios de selecção e recrutamento dos funcionários e de contratação de outro pessoal;

Proceder ao levantamento das necessidades de formação, elaborar e submeter à aprovação o correspondente plano anual e dinamizar a sua implementação;

Assegurar a divulgação e garantir o cumprimento das normas que imponham deveres ou confirmem direitos aos funcionários;

Organizar um serviço de acção social do pessoal, elaborar o balanço social;

- e) Subsecção de Administração de Pessoal, à qual cabe em especial, a organização dos processos relativos a cada funcionário ao serviço da Câmara, a preparação dos concursos e processamento de remunerações no quadro das competências da Divisão.

2 — As funções definidas na alínea anterior são executadas com o apoio dos seguintes sectores, de acordo com a seguinte distribuição de tarefas:

- a) Ao Sector de Remunerações e Abonos, as relativas à organização dos procedimentos necessários ao pagamento das remunerações dos funcionários, bem como outras prestações pecuniárias inerentes ao desempenho de funções;
- b) Ao Sector de Concursos e Organização, as que se referem à preparação dos processos de concursos, o apoio à organização de cursos e acções de formação, a recolha e registo de todas as informações necessárias à permanente actualização do processo individual do funcionário.

Artigo 21.º

Serviço de Notariado

1 — Na directa dependência do director de Departamento da Administração Geral funciona a Secção de Notariado, à qual compete:

- a) Dar apoio à preparação dos actos ou contratos em que seja parte o município de acordo com deliberações da Câmara ou decisões do seu presidente;
- b) Executar todos os actos notariais nos termos da lei;
- c) Zelar pela preparação dos actos públicos de outorga de contratos ou actos bilaterais;
- d) Preparar os elementos necessários à elaboração de contratos escritos;
- e) Passar as certidões sobre matéria da sua competência;
- f) Proceder ao arquivamento dos respectivos contratos.

Divisão Financeira

Artigo 22.º

Competências

1 — A Divisão Financeira tem por finalidade dar apoio técnico e financeiro às actividades desenvolvidas pelos restantes órgãos e serviços do município, tais como:

- a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da receita e despesa, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;
- b) Apoiar técnica e financeiramente o executivo e aparelho municipal, emitindo pareceres e recomendações;
- c) Velar pelo cumprimento da legislação em vigor e normas municipais, bem como organizar processos de contencioso e notariado;
- d) Organizar e dar sequência aos processos de interesse do município quando não existam subunidades orgânicas com essa finalidade;
- e) Prestar apoio técnico e colaborar na elaboração do orçamento, relatório e plano de actividades e acompanhar a sua execução;
- f) Elaborar o património do município e zelar pela sua actualização.

Artigo 23.º

Constituição

A Divisão Financeira compreende as seguintes secções:

- a) A Secção Financeira;
- b) A Secção da Receita;
- c) A Secção da Despesa.

Artigo 24.º

Secção Financeira

1 — Compete à Secção Financeira:

- a) Promover a elaboração do orçamento da Câmara;
- b) Organizar os processos relativos à execução do orçamento;
- c) Preparar as alterações e revisões orçamentais;
- d) Organizar as contas de gerência e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do relatório de contas;
- e) Elaborar balancetes mensais;
- f) Controlar o movimento de verbas e comprovar o saldo das diversas contas;
- g) Manter organizada a contabilidade;

- h) Preparar os processos no âmbito da sua competência cuja remessa a outras entidade esteja legalmente determinada, em particular os que se destinem à fiscalização pelo Tribunal de Contas.

2 — Na directa dependência do chefe da divisão funcionam a Subsecção de Contabilidade e Económico, a tesouraria e a Subsecção de Taxas e Licenças.

3 — Cabe à tesouraria:

- a) Proceder à cobrança de receitas eventuais e virtuais nos termos da lei, bem como à anulação das receitas virtuais;
- b) Proceder ao recebimento de rendas devidas em razão de contratos de locação;
- c) Proceder aos pagamentos superiormente determinados e ao processamento das entradas e saídas de fundos;
- d) Elaborar os balanços mensais e outros do fundo, valores e documentos entregues em sua guarda;
- e) Manter contas correntes com as instituições de crédito;
- f) Emitir e registar cheques.

4 — A Subsecção de Taxas e Licenças procede à liquidação de taxas pela passagem de licenças ou certidões, com excepção das que sejam devidas pelo licenciamento ou prestação de serviços no âmbito das funções dos restantes serviços da edilidade.

Artigo 25.º

Subsecção de Contabilidade e Económico

1 — À Subsecção de Contabilidade e Económico compete executar as tarefas que garantam o suporte contabilístico e patrimonial da Câmara e dos seus serviços, bem como o aprovisionamento dos bens necessários ao seu funcionamento regular.

2 — No âmbito da Subsecção de Contabilidade e Económico, funcionarão os seguintes sectores:

- a) Sector de Contabilidade;
- b) Sector de Económico;
- c) Sector de Património;

3 — Cabe, em especial, ao Sector de Contabilidade:

- a) Proceder à escrituração dos livros de contabilidade;
- b) Manter devidamente arquivada e organizada a documentação que seja legalmente obrigatório conservar.

4 — Cabe, em especial ao Sector de Económico:

- a) Proceder às aquisições do material necessário ao regular funcionamento dos serviços e manter as necessárias existências permanentes;
- b) Implementar um sistema de detecção das necessidades e preparar as formas de aquisição de materiais, nomeadamente os concursos públicos ou limitados.

5 — Cabe, em especial, ao Sector de Património:

- a) Manter actualizado o cadastro de bens e propor os modos mais adequados de proceder ao seu aproveitamento, revalorização ou liquidação;
- b) Preparar os processos de cedência precária de bens.

Artigo 26.º

Secção da Receita

Compete à Secção Receita:

- a) Assegurar a actividade financeira do município relacionada com a receita;
- b) Coordenar todos os diversos serviços do município que procedam à cobrança de qualquer receita.

Artigo 27.º

Da Secção da Despesa

Compete à Secção da Despesa:

- a) Assegurar a actividade financeira do município relacionada com a componente da despesa;
- b) Coordenar todos os diversos serviços do município relacionados com a execução orçamental e aquisições de bens e serviços.

SUBSECCÃO

Divisão de Gestão Urbanística

Artigo 28.º

Competências

1 — Compete à Divisão de Gestão Urbanística praticar os actos e executar as tarefas de concepção. Promoção, definição e regulamentação dos planos de urbanização de preservação da qualidade urbanística do concelho através da sua participação activa na elaboração e execução do Plano Director Municipal, bem como as funções que permitam aos órgãos municipais exercer os seus poderes no âmbito das operações de loteamento e de autorização ou licenciamento de obras, no completo conhecimento dos vários parâmetros de ocupação do solo e de integração, nomeadamente de índole técnica e legal, de edifícios ou equipamentos, bem como definir critérios de gestão do património imobiliário do município, no âmbito da política urbanística e da gestão do solo.

2 — Incumbe ainda à Divisão a realização de estudos e o desenvolvimento de acções de planeamento nos domínios do ordenamento de tráfego e transportes e na concepção das redes viárias, em articulação com a Divisão de Planeamento e Obras.

3 — A Divisão de Gestão Urbanística será coordenada por um técnico superior com formação académica compatível com o conteúdo funcional das funções da divisão.

Artigo 29.º

À Divisão de Gestão Urbanística compete:

1 — No âmbito da gestão urbanística:

- a) Elaborar planos de pormenor;
- b) Emitir parecer sobre a definição de critérios de gestão urbanística a adoptar na implementação dos planos de urbanização ou estudos urbanísticos;
- c) Prestar informação sobre pedidos de condicionamentos ou informação prévia para realização de operações de loteamento, bem como sobre estudos urbanísticos ou projectos de loteamento;
- d) Organizar os processos relativos a operações de loteamento ou planos de pormenor a submeter a parecer dos organismos da administração regional quando da lei decorra essa obrigação no quadro das competências da Divisão;
- e) Determinar as formas de processo do licenciamento municipal relativas a operações de loteamento ou execução de obras de urbanização;
- f) Prestar informação sobre projectos de obras de urbanização, bem como propor, para aprovação, as prescrições a que as mesmas devam obedecer;
- g) Fiscalizar a execução das obras de arruamentos e de tratamento paisagístico dos espaços exteriores das urbanizações particulares em articulação com os serviços de fiscalização e com as empresas concessionárias de electricidade e rede de comunicações;
- h) Emitir parecer sobre estudos urbanísticos com projecto de loteamento em áreas abrangidas por plano de urbanização ou plano de pormenor válidos em função da sua dimensão ou características propostas de ocupação do solo;
- i) Proceder a estudos de tráfego. Transportes e rede viária com vista à sua racionalização;
- j) Promover as acções necessárias no âmbito da concepção da rede de transportes públicos designadamente nos estudos de localização dos nós de ligação;
- k) Conceber e executar medidas de segurança e prevenção rodoviária;
- l) Promover e coordenar a implantação do mobiliário urbano inerente ao exercício das competências que lhe estão confiadas assegurando a sua gestão;
- m) Articular com outros serviços competentes a execução das acções que promova;
- n) Proceder ao encaminhamento ou informação técnica dos assuntos que caibam nas suas competências de gestão e concepção de trânsito e transportes.

2) No âmbito da edificação urbana:

- a) Apreciar os projectos de edificações sujeitas a licenciamento ou autorização municipal;
- b) Preparar a fundamentação dos actos de licenciamento ou de indeferimento dos respectivos pedidos;

- c) Vistoriar as condições de efectiva execução dos projectos e fiscalizar, através de um corpo de fiscais afectos à divisão, o cumprimento das leis, regulamentos e deliberações camarárias sobre normas técnicas ou de segurança a observar nas obras particulares;
- d) Velar com os meios referidos na alínea anterior pela fidelidade de quaisquer obras às específicas condições do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessário, os mecanismos efectivadores da responsabilidade dos técnicos delas encarregados;
- e) Elaborar estudos e projectos que visem garantir a qualidade arquitectónica e construtiva de edifícios ou conjuntos urbanos.

Artigo 30.º

Secção de Serviços Administrativos

1 — Na directa dependência do chefe de divisão da Divisão de Gestão Urbanística funciona a Secção de Serviços Administrativos, à qual compete:

- Garantir o apoio administrativo às unidades orgânicas da divisão;
- Organizar os processos no âmbito da toponímia e numeração policial;
- Registrar e processar as inscrições dos técnicos responsáveis por execução de obras particulares;
- Receber os requerimentos dos interessados no âmbito das competências da divisão e encaminhá-los devidamente instruídos, para o chefe de divisão;
- Proceder à emissão de alvarás de loteamento, licenças de construção ou utilização ou certidões no âmbito das competências da divisão;
- Receber, tratar e arquivar o expediente dirigido à divisão, submetê-lo a visto ou despacho do presidente ou vereador com competência delegada e, se for caso disso, remetê-lo a outros serviços da Câmara bem como promover a expedição de correspondência;
- Praticar os actos e diligências necessários à cedência para o domínio público de imóveis. Assegurando as relações com serviços de notariado e registo;
- Manter actualizado o cadastro de bens imóveis resultantes de processos de cedência no âmbito das competências da divisão;
- Fornecer as cópias de projectos de construção ou loteamento bem como as cartas ou plantas que forem solicitadas e possam ser fornecidas;
- Conceber novos métodos de processamento da informação por si recolhida e aperfeiçoar os existentes visando dar resposta eficaz e célere às solicitações dos particulares;
- Promover a recolha dos pareceres e informações técnicas necessários aos licenciamentos, quer dos serviços do município, quer dos serviços exteriores ao município.

2 — No âmbito da Secção de Serviços Administrativos funciona a Subsecção de Apoio Administrativo, à qual compete a execução das tarefas que se compreendem nas alíneas a), f) e h) do número anterior: a Subsecção de Licenciamentos, à qual cabe a execução do disposto nas alíneas c), d), e), g) e i) do número anterior: a Subsecção de Toponímia e Numeração Policial, à qual compete o exercício das tarefas constantes da alínea b) do número anterior.

3 — Aos chefes de secção de acordo com as orientações do chefe de divisão, cabe propor novos métodos de tratamento, registo e arquivo da informação nesta área de actividade camarária nomeadamente pela adopção de técnicas de gestão automática documental devendo para o efeito definir com a colaboração do Gabinete de Contencioso e apoio turístico um programa de informatização dos procedimentos administrativos.

Artigo 31.º

Secção de Fiscalização

No âmbito da Divisão de Gestão Urbanística funcionam os serviços de fiscalização com as seguintes funções:

- a) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos municipais assim como de toda a legislação vigente no âmbito municipal;
- b) Elaborar autos de notícia sobre as infracções detectadas no exercício da actividade fiscalizadora ou mediante parti-

- cipação das autoridades ou de denúncia particulares e que sejam da competência do município;
- c) Acompanhar a execução, com a consequente fiscalização das obras e loteamentos particulares, verificando o cumprimento dos alinhamentos a conformidade com os projectos aprovados denunciando as irregularidades detectadas;
 - d) Colaborar com os serviços de contra-ordenação através da prestação de informações, execução de notificações ou outras acções que sejam determinadas superiormente;
 - e) Informar, vistoriar e acompanhar todos os processos referentes a obras intimadas, reclamações, petições, obras clandestinas e outras conexas;
 - f) Elaborar autos de embargos relacionados com a detecção de obras ilegais;
 - g) Divulgar e esclarecer os municípios das normas vigentes no município;
 - h) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação ou decisão.

Artigo 32.º

Gabinete de Desenho

Ao Gabinete de Desenho compete executar as funções que lhe sejam determinadas pelo responsável da Divisão de Gestão Urbanística e demais superiores hierárquicos. Compete-lhe em especial proceder à elaboração de projectos de construção habitacionais para munícipes com dificuldades económicas.

SUBSECÇÃO V

Divisão de Planeamento e Obras

Artigo 33.º

Competências

1 — A Divisão de Planeamento e Obras tem por finalidade o apoio técnico às actividades desenvolvidas pelo município bem como prosseguir uma acção operativa através dos serviços da edilidade competindo ao seu dirigente a coordenação da actividade, de modo a obter índices de maior eficiência e o estabelecimento da divisão competindo-lhe designadamente;

- a) Executar actividades concernentes à elaboração de projectos de obras, à construção e conservação das obras públicas municipais por administração directa e sua fiscalização;
- b) Desenvolver e conservar a rede viária urbana e rural da responsabilidade do município;
- c) Promover e velar pela sinalização do trânsito nas ruas e estradas municipais;
- d) Promover a elaboração de estudos em colaboração com os outros serviços da edilidade destinados à criação de um plano municipal de equipamentos sócio-educativos e desportivos garantindo a conservação dos mesmos;
- e) Promoção de estudos de impacte ambiental de empreendimentos que pela sua envergadura ou especiais características possam gerar potencial perigo para a qualidade do ambiente no concelho;
- f) Desenvolver estudos de saneamento básico a nível do concelho e colaborar com a Divisão de Águas e Saneamento na sua implementação.

2 — Compete ainda à Divisão de Planeamento e Obras a nível habitacional e de infra-estruturas:

- a) Executar as atribuições municipais em matéria de equipamento edifícios municipais e infra-estruturas públicas e política de habitação;
- b) Elaborar e acompanhar em regime de empreitada os processos de execução de edifícios ou equipamentos municipais, designadamente os escolares ou destinados a práticas culturais desportivas ou de apoio social realizados por conta do município, quer se trate de iniciativa pública ou de efectivação de obras para as quais a lei permita imputar encargos a terceiros;
- c) A construção, beneficiação e conservação de mercados, edifícios destinados ao culto religioso e edificações e infra-estruturas em cemitérios;

- d) A beneficiação de estradas e caminhos municipais e respectivas obras de arte;
- e) A execução de arruamentos nos aglomerados urbanos e respectivas obras de arte;
- f) A conclusão de obras de urbanização, quer sejam a expensas do município quer com imputação de encargos a urbanizadores;
- g) A verificação da boa execução por parte das empresas concessionárias dos trabalhos de abertura de valas e reposição de pavimentos;
- h) A gestão da conservação da rede viária municipal, mantendo actualizado o respectivo cadastro;
- i) Proceder ao levantamento das carências de habitação no concelho;
- j) Colaborar com o Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística na definição dos locais e condições para implantação da habitação social;
- k) Promover a elaboração de programas de construção de habitação social e definir neles os papéis e incidência da iniciativa pública, privada e cooperativa;
- l) Propor esquemas de acesso, apoio ou participação na edificação de habitação de promoção municipal;
- m) Organizar os processos que visem o arrendamento ou a venda da habitação;
- n) Apoiar o esforço cooperativo de construção segundo as orientações dos órgãos autárquicos;
- o) Preparar os concursos públicos para edificação de habitação de promoção municipal;
- p) Acompanhar as negociações e instruir os processos visando a conclusão de contactos de desenvolvimento para a habitação ou outros instrumentos negociais que possibilitem o financiamento da construção para habitação social.

3 — A Divisão de Planeamento e Obras é coordenada por um técnico superior com formação académica compatível com o conteúdo funcional das funções da divisão.

4 — Para prossecução das suas competências que lhe estão atribuídas, a Divisão de Planeamento e Obras será apoiada pelo Sector de Administração Directa e Secção de Apoio Administrativo.

Artigo 34.º

Sector de Administração Directa

1 — Ao Sector de Administração Directa cabe a execução de obras de interesse municipal através dos meios técnicos e logísticos do município ou em cooperação com outras entidades públicas ou privadas.

2 — Cabe, designadamente, ao Sector de Administração Directa:

- a) Manter os edifícios escolares, sociais, desportivos e culturais em boas condições em articulação com outros serviços competentes;
- b) Proceder à construção ou conservação de edifícios que integrem o património municipal em cooperação com a Divisão de Habitação no caso de edificações destinadas a habitação social;
- c) Proceder à construção, reparação ou manutenção de infra-estruturas designadamente viárias;
- d) Proceder à montagem e conservação de outro equipamento a cargo do município, nomeadamente o que respeita à sinalização na via pública ou obras relacionadas com o trânsito.

Artigo 35.º

Secção de Apoio Administrativo

A Secção de Apoio Administrativo depende directamente do responsável pela Divisão de Planeamento e Obras, competindo-lhe:

- a) Organizar os meios administrativos necessários ao respectivo funcionamento;
- b) Manter actualizados os registos necessários ao bom funcionamento dos serviços, nomeadamente os arquivos de correspondência;
- c) Proceder à difusão das deliberações dos órgãos autárquicos que interessem à actividade dos diferentes sectores;
- d) Preparar os autos de medição ou qualquer outro suporte para pagamento de encargos por obras efectuadas.

SUBSECÇÃO VI

Da Divisão do Ambiente e Salubridade

Artigo 36.º

Competências

Cabe, em geral, à Divisão do Ambiente e Salubridade conceber os meios e promover as medidas de protecção do ambiente, bem como propor a criação de espaços verdes e curar da sua manutenção em condições de permanecer uso público, e ainda à gestão de uma política de recolha, tratamento de resíduos sólidos e higiene pública.

Artigo 37.º

Unidades orgânicas

A Divisão de Ambiente e Salubridade compreende as seguintes áreas de actividade:

- a) Sector de Espaços Verdes e Higiene Pública;
- b) Sector de Resíduos Sólidos;
- c) Repartição de Apoio Administrativo.

Artigo 38.º

Sector de Espaços Verdes e Higiene Pública

Compete, em geral, ao Sector de Espaços Verdes e Higiene Pública:

- a) Velar pela manutenção dos espaços verdes de uso público destinados, designadamente, ao lazer ou à prática desportiva;
- b) Executar os projectos de implantação de zonas verdes;
- c) Informar a Câmara do interesse público municipal na preservação de áreas cobertas de vegetação ainda que privadas em função do seu valor natural ou da sua localização em colaboração com a Divisão de Planeamento e Obras e a Divisão de Gestão Urbanística;
- d) Coordenar acções de educação e informação pública com vista à conservação da natureza ao combate à poluição designadamente nos cursos de água e nas praias e conceber suportes de informação sobre a preservação da qualidade ambiental colaborando na sua divulgação e organização quando for caso disso, de campanhas de educação cívica;
- e) Cuidar do sistema de permanente estado de higiene das ruas, praças, praias, logradouros, jardins ou qualquer outro espaço de uso público, através, designadamente, dos serviços de varredura;
- f) Assegurar o funcionamento e a manutenção das instalações sanitárias públicas;
- g) Fiscalizar a deposição de resíduos sólidos garantindo o cumprimento das leis e posturas municipais, desenvolvendo acções de divulgação e sensibilização e colaborando na resolução de reclamações;
- h) Solicitar a intervenção dos serviços de fiscalização quando se suspeitar de violação às normas de higiene ou salubridade;
- i) Determinar a afectação do pessoal que execute tarefas ocasionais de demolição ou transporte de materiais a outras funções, no âmbito das actividades da Divisão quando tal for entendido necessário.

Artigo 39.º

Sector de Resíduos Sólidos

Cabe ao Sector de Resíduos Sólidos designadamente:

- a) Assegurar a permanência de um serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos;
- b) Proceder à implementação de um sistema de remoção diurna e nocturna dos resíduos sólidos;
- c) Proceder à distribuição de contentores, bem como colocar, substituir, manter e reparar contentores colectivos públicos, papelarias, vidros, papelões, computadores ou outros recipientes de deposição;
- d) Proceder à recolha selectiva de resíduos sólidos recicláveis;
- e) Promover a reciclagem ou outras formas de aproveitamento de resíduos recolhidos susceptíveis de transformação;

- f) Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza e promover a distribuição ou substituição de recipientes para recolha de resíduos.

Artigo 40.º

Secção de Apoio Administrativo

A Secção de Apoio Administrativo depende directamente do respectivo chefe de divisão da Divisão de Ambiente e Salubridade competindo-lhe:

- a) Organizar os meios administrativos necessários ao funcionamento integrado de todas as unidades orgânicas da Divisão;
- b) Manter actualizados os registos necessários ao bom funcionamento dos serviços nomeadamente os arquivos de correspondência;
- c) Proceder à difusão das deliberações dos órgãos autárquicos que interessam à actividade dos diferentes sectores;
- d) Distribuir o apoio administrativo pelas diferentes unidades orgânicas.

SUBSECÇÃO VII

Divisão de Águas e Saneamento

Artigo 41.º

Competências

1 — A Divisão de Águas e Saneamento tem como objectivo desenvolver e manter as infra-estruturas necessárias ao saneamento do concelho, bem como garantir o correcto funcionamento do abastecimento de água e da rede de águas residuais, viabilizando a todos os munícipes a utilização eficaz destes serviços e a qualidade dos mesmos.

2 — A Divisão de Águas e Saneamento será coordenada por um técnico superior, com formação académica compatível com o conteúdo funcional das funções da divisão.

3 — Para prossecução das suas competências a divisão dispõe da estrutura orgânica descrita no artigo 36.º da presente secção.

Artigo 42.º

Orgânica

A Divisão de Águas e Saneamento terá a seguinte estrutura:

- a) Secção Administrativa;
- b) Sector de Águas;
- c) Sector de Saneamento.

Artigo 43.º

Secção administrativa

À Secção Administrativa compete designadamente:

- a) Proceder ao apoio administrativo da divisão;
- b) Organizar os processos administrativos da divisão e proceder ao seu encaminhamento;
- c) Organizar e actualizar os ficheiros e arquivos da divisão;
- d) Coordenar o processo de leitura e cobrança de consumo doméstico de fornecimento de água.

Artigo 44.º

Sector de Águas

Ao Sector de Águas compete designadamente:

- a) Todos os trabalhos de tratamento, elevação, adução e reserva de água dos reservatórios pertencentes à edilidade bem como a manutenção operacional das instalações e equipamento a ele adstritos;
- b) A condução dos sistemas de distribuição e a sua manutenção operacional, bem como todas as obras de água executadas por administração directa;
- c) A construção, renovação e modificação de ramais de águas;
- d) Colocar, retirar, mudar os locais, reparar e mandar aferir os contadores, bem como interromper fornecimentos;
- e) Inspeccionar periodicamente as redes de distribuição de águas promovendo as medidas necessárias à sua conservação;

- f) Assegurar o regular funcionamento das redes de distribuição de águas, bem como os seus sistemas de elevação, de desinfecção e de análise;
- g) Fazer a especificação dos materiais a serem aplicadas na execução das obras projectadas;
- h) Assegurar o controlo sanitário da distribuição de água para consumo humano, promovendo a realização periódica de análises de água de abastecimento público, assim como efectuar o tratamento necessário para manter com a qualidade estabelecida por lei;
- i) Efectuar a leitura e boa cobrança dos consumos de água de acordo com o respectivo regulamento;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação ou decisão.

Artigo 45.º

Sector de Saneamento

Ao Sector de Saneamento compete designadamente:

- a) Condução dos sistemas de colectores e a sua manutenção operacional e ainda as obras de esgotos executadas por administração directa;
- b) A construção, renovação, modificação de ramais de esgotos e a respectiva desobstrução e limpeza;
- c) A condução de estações de tratamento de águas residuais competindo-lhe também a manutenção operacional incluindo a remoção de lamas;
- d) Inspeccionar periodicamente as redes de esgotos, bem como os sistemas de desinfecção e de depuração;
- e) Fazer especificação dos materiais a serem aplicados na execução das obras projectadas;
- f) Assegurar o controlo sanitário dos efluentes das águas residuais tratadas;
- g) Executar trabalhos para localização de fossas sépticas;
- h) Acompanhar e vigiar o funcionamento das estações de tratamento de águas residuais da edilidade.

SUBSECÇÃO VIII

Gabinete de Informática

Artigo 46.º

Competências

1 — Ao Gabinete de Informática compete designadamente:

- a) Apoiar todas as áreas da edilidade informatizadas tendo em vista a simplificação dos procedimentos;
- b) Assegurar a execução dos procedimentos destinados a permitir a adequada manutenção e protecção dos arquivos e ficheiros;
- c) Manter o *software* de exploração em condições operacionais;
- d) Velar pelas condições de funcionamento do equipamento, executar os procedimentos de manutenção que lhe forem cometidos e controlar a execução daqueles que competirem a entidades externas;
- e) Elaborar estudos no âmbito da função e programas de formação interna para os restantes funcionários.

2 — O Gabinete de Informática será constituído por técnicos devidamente habilitados e funcionará na dependência do Departamento de Administração Geral.

SUBSECÇÃO IX

Do Gabinete Sócio-Cultural

Artigo 47.º

Competências

1 — Ao Gabinete Sócio-Cultural compete o desenvolvimento da actividade social e cultural e a gestão das estruturas destinadas à infância, juventude e terceira idade, à ocupação de tempos livres, ao desporto e ao turismo, bem como o exercício das atribuições do município nos domínios de saúde e de acção social em geral.

2 — O coordenador deste Gabinete assegurará o funcionamento da Casa da Cultura de Santa Cruz.

3 — Este Gabinete será coordenado por um técnico superior com formação académica adequada ao sector.

Artigo 48.º

Unidades orgânicas

1 — O Gabinete Sócio-Cultural compreende os seguintes sectores:

- a) Sector de Cultura e Turismo;
- b) Sector de Desporto, Educação, Saúde e Acção Social;
- c) Sector de Bibliotecas, Arquivo e Documentação.

2 — Junto do coordenador deste Gabinete funciona o Gabinete de Apoio à Juventude destinado a propor medidas e organizar acções destinadas aos jovens do concelho, bem como a contribuir para a integração das políticas camarárias numa perspectiva de permanente atenção aos problemas específicos das camadas juvenis.

3 — O apoio administrativo é assegurado por uma Secção de Apoio Administrativo directamente dependente do coordenador do Gabinete.

Artigo 49.º

Sector de Cultura e Turismo

1 — Compete ao Sector de Cultura e Turismo:

- a) Dinamizar a actividade cultural do concelho através da promoção de iniciativas municipais ou de apoio a acções das colectividades locais;
- b) Proceder ao levantamento da realidade cultural do concelho e desenvolver as actuações necessárias à preservação da sua identidade cultural nos seus diversos perfis;
- c) Propor aos órgãos competentes a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do município;
- d) Gerir os espaços municipais destinados a manifestações culturais em especial a Casa da Cultura;
- e) Incentivar o associativismo no âmbito de difusão dos valores culturais do concelho e da defesa do seu património;
- f) Promover o intercâmbio no espaço regional ou com entidades nacionais estrangeiras de forma a permitir o contacto dos municípios com outras manifestações culturais e formas de viver;
- g) Zelar pela preservação do património histórico existente no concelho dinamizando acções para o seu conhecimento e inculcando nos municípios o gosto pela sua conservação;
- h) Programar a construção de equipamentos culturais;
- i) Incentivar e apoiar o associativismo desportivo no concelho;
- j) Desenvolver actuações que visem designadamente o comportamento e espírito desportivo nos locais de competição;
- k) Cumprir a política desportiva municipal entendida como o conjunto de medidas de fomento desportivo;
- l) Promover acções de animação turística, bem como gerir os espaços e equipamentos com interesse para o turismo em colaboração com o director do Departamento de Administração Geral.

Artigo 50.º

Sector de Desporto, Educação, Saúde e Acção Social

1 — Constituem competências do Sector de Desporto, Educação, Saúde e Acção Social:

- a) Assegurar o cumprimento das atribuições do município no âmbito do sistema desportivo e educativo;
- b) Incentivar e apoiar o associativismo desportivo no concelho;
- c) Desenvolver actuações que visem designadamente o comportamento e espírito desportivo nos locais de competição;
- d) Cumprir a política municipal entendida como o conjunto de medidas de fomento desportivo;
- e) Apoiar a escola como instituição fundamental da comunidade concelhia;
- f) Programar a construção de equipamentos educativos de saúde e acção social;
- g) Promover ou acompanhar as actividades que visem especificamente categorias de municípios aos quais se reconheçam necessidades particulares de apoio e assistência;

- h) Dar realização a programas de ocupação de tempos livres;
- i) Concretizar as medidas no domínio da saúde definidas pela Câmara.

Artigo 51.º

Sector de Bibliotecas, Arquivo e Documentação

1 — Compete ao Sector de Bibliotecas, Arquivo e Documentação:

- a) Propor à Câmara a definição de uma política de difusão cultural através do incentivo à leitura, bem como a manutenção e gestão de espaços adequados;
- b) Conceber um sistema de registos fotográficos, videográficos ou outros suportes que possibilitem a fixação dos momentos de evolução do concelho e contribuam para o enriquecimento cultural da comunidade;
- c) Manter organizadas as bibliotecas e outros espaços públicos;
- d) Gerir e manter organizados os arquivos e centros de documentação de interesse histórico ou cultural centralizando toda a documentação em originais ou cópias, que se encontrem dispersa por associações, organismos públicos e particulares ou instituições particulares de interesse público com relevo para a história do concelho;
- e) Proceder à inventariação de toda a informação produzida pelos órgãos do município e criar um arquivo que fixe a história recente do concelho.

SECÇÃO III

SUBSECÇÃO I

Sector de Mercado e Feiras

Artigo 52.º

Competências

É da competência do Sector de Mercado e Feiras:

- a) Assegurar a organização e funcionamento de mercados e feiras municipais;
- b) Proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações de pagamento de taxas e licenças pelos vendedores;
- c) Distribuir e controlar os lugares destinados aos feirantes;
- d) Fiscalizar a higiene e salubridade dos mercados e sugerir as medidas tendentes à sua manutenção;
- e) Zelar pela manutenção do equipamento e sugerir acção a desenvolver para a eficaz utilização do mesmo;
- f) Promover a cobrança das taxas de pescado devidas pelos vendedores;
- g) Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras;
- h) Propor medidas de descongestionamento ou criação de novos espaços destinados a mercados e feiras, bem como à duração, mudança ou extinção dos existentes;
- i) Zelar pela conservação e limpeza de todos os espaços destinados a feiras e mercados e respectivas dependências.

SUBSECÇÃO II

Sector de Máquinas, Viaturas, Oficinas e Armazém

Artigo 53.º

Ao Sector de Máquinas e Viaturas, Oficinas e Armazém compete designadamente

1) Ao Sector de Máquinas e Viaturas:

- a) Manter em condições de operacionalidade as máquinas e viaturas da Câmara Municipal;
- b) Distribuir as viaturas pelos diversos serviços de acordo com as determinações superiores;
- c) Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada máquina ou viatura bem como informar sobre a eficácia das mesmas e propor medidas adequadas;
- d) Elaborar as requisições dos combustíveis indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel;

- e) Organizar e actualizar um ficheiro do parque automóvel;
- f) Proceder ao controlo de consumos médios mensais e quilometragem através do boletim diário da viatura;
- g) Elaborar o plano de utilização das viaturas.

2) Na oficina:

- a) Proceder à reparação das máquinas e viaturas diligenciando para que sempre se encontrem operacionais;
- b) Diligenciar para que as reparações que se mostre necessário serem feitas no exterior sejam requisitadas em tempo útil de modo a não prejudicarem o bom andamento dos serviços;
- c) Manter e zelar pela boa conservação das ferramentas e inventariar as mesmas;
- d) Executar trabalhos oficinais de acordo com a programação definida;
- e) Colaborar com o armazém na definição de *stocks* mínimos de peças sobresselentes.

3) No armazém:

- a) Fazer o planeamento de aquisição de materiais para propor a respectiva aquisição à Divisão Administrativa e Financeira;
- b) Proceder à armazenagem e zelar pelo bom acondicionamento e conservação dos bens em *stock*;
- c) Organizar e manter actualizado o inventário das existências em armazém;
- d) Recepcionar os pedidos de material através de requisições internas visadas pelo respectivo dirigente de serviço;
- e) Dar resposta imediata aos pedidos de material feitos nos termos da alínea anterior procedendo à sua distribuição pelos serviços;
- f) Elaborar semanalmente informações estatísticas sobre o movimento de entrada e saída e seu destino de materiais de armazém;
- g) Conferir as qualidades e quantidades dos materiais adquiridos pela edilidade.

SUBSECÇÃO III

Sector de Cemitérios

Artigo 54.º

Competências

1 — Ao Sector de Cemitérios compete designadamente:

Dar cumprimento à legislação, regulamentos, deliberações e despachos em vigor, para o funcionamento dos cemitérios sob responsabilidade municipal;

Promover a limpeza e ordenamento dos espaços sob sua responsabilidade;

Conduzir as operações de inumação, exumação e trasladação de corpos e ossadas com a dignidade necessária a tais actos;

Efectuar a gestão dos espaços internos de modo a garantir-lhes a solenidade e respeito necessários;

Participar superiormente todas as anomalias que verifiquem existir nos serviços ou que ocorram na gestão diária dos cemitérios;

Vigiar a conservação das zonas sob responsabilidade privada (jazigos ou covais perpétuos ou temporários) alertando superiormente para o seu abandono e degradação;

Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde podem ser abertas novas covas.

2 — O Sector de Cemitérios é coordenado pela Divisão de Ambiente e Salubridade.

SUBSECÇÃO IV

Sector dos Bombeiros

Artigo 55.º

1 — Os bombeiros municipais têm por dever prestar socorros em incêndios, desabamentos, inundações e de uma maneira geral em todos os acidentes que, dentro do concelho, ponham em risco vidas e haveres dos habitantes.

2 — Compete ainda:

- Zelar pelos edifícios públicos, casas de espectáculo e outros recintos;
- Prestar apoio e colaborar com outros serviços e associações de bombeiros fora do concelho sempre que solicitado e nos termos em que a lei determinar;
- Desempenhar outros serviços quando solicitados pelo executivo camarário.

3 — O serviço de bombeiros municipais será chefiado por um comandante com remuneração equiparada à de chefe de divisão, de acordo com o Regulamento do Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

Organograma

O organograma anexo ao presente Regulamento tem carácter meramente descritivo dos serviços em que se decompõe a orgânica da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Artigo 57.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz é o publicado no anexo I.

Artigo 58.º

Mobilidade de pessoal

1 — A afectação do pessoal será determinada pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade ou serviço é da competência da respectiva chefia ou responsável.

Artigo 59.º

Adaptação

1 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento Orgânico serão resolvidas ou preenchidas por exercício dos poderes da Câmara Municipal, e no âmbito das competências do seu presidente.

2 — Sempre que as circunstâncias o recomendam pode a Câmara proceder à adaptação da estrutura orgânica às exigências concretas de serviço por deliberação devidamente fundamentada.

Artigo 60.º

Criação e implementação dos serviços

Ficam criados todos os serviços que integram a presente estrutura orgânica os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências do município.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

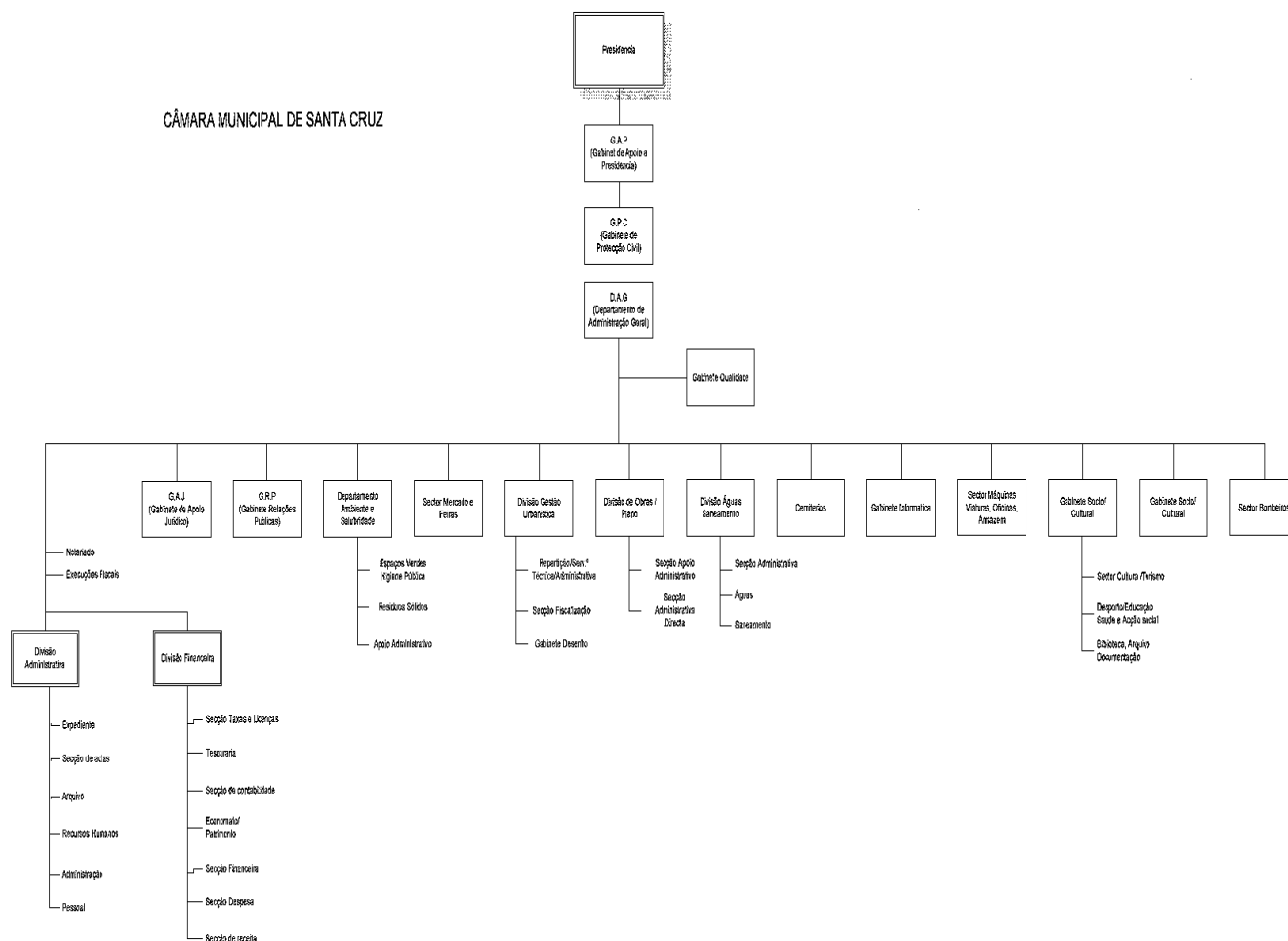
O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia posterior ao da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e dos respectivos anexos.

Artigo 62.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento de organização dos serviços municipais ficam revogados os instrumentos que o precederam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ



Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Quadro actual	Número de lugares				Novo quadro	Observações
					Ocupa- dos	Vagos	A criar	A extin- guir		
Pessoal dirigente	—	—	Director de departamento Chefe de divisão	1 6	1	1 5			1 6	
Pessoal de chefia	—	—	Chefe de secção	7	1	6	4		11	
Técnico superior	—	Arquitecto	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	3	3				3	
	—	Engenheiro civil	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	2	1	1			2	
	—	Engenheiro do ambiente	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	1	1				1	
	—	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	5	4	1	4		9	
	—	Técnico superior (jurista)	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	4	4				4	
	—	Técnico superior (economista)	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	1		1			1	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Quadro actual	Número de lugares				Novo quadro	Observações
					Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Técnico superior	—	Assistente social	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	2		2			2	
	—	Técnico superior (planeamento regional e urbano)	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	1		1			1	
	—	Técnico superior (gestão)	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário			2	2		2	
	—	Técnico superior (engenharia do território)	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário			1	1		1	
	—	Técnico superior (sociologia)	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário			1	1		1	
Técnico	—	Técnico de contabilidade e administração	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	1		1			1	
	—	Engenheiro técnico civil	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário	2		2			2	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Quadro actual	Número de lugares				Novo quadro	Observações
					Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Técnico-profissional	2 1	—	Técnico de informática de grau 3	5	3		2		5	
	2 1	—	Técnico de informática de grau 2							
	3 2 1	—	Técnico de informática de grau 1							
			Estagiário							
	3 2 1	Técnico de informática-adjunto	Técnico de informática-adjunto	1		1			1	
			Estagiário							
	4	Técnico de construção civil	Coordenador Especialista principal Especialista Principal De 1.ª classe De 2.ª classe	5	2	3			5	
		—	Coordenador				2		2	
	4	Técnico de biblioteca e documentação	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2	2		2		4	
	4	Técnico de arquivo	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1		1			1	
	4	Topógrafo	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2	2				2	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Quadro actual	Número de lugares				Novo quadro	Observações
					Ocupa- dos	Vagos	A criar	A extin- guir		
Técnico-profissional	4	Técnico-adjunto (operador de saneamento)	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1		1			1	
	3	Execuções fiscais	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	1				1	
	3	Educação ambiental	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1		1			1	
	3	Animação cultural	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2	1	1			2	
	3	Relações públicas	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1		1			1	
	3	Desporto	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	1				1	
	3	Museografia	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1		1			1	
	3	Desenhador	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	7	7	2	3		9	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Quadro actual	Número de lugares				Novo quadro	Observações
					Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Técnico-profissional	3	Fiscal municipal	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4	2	2	1		5	
	3	Técnico profissional sanitário	Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1		1			1	
	3	Técnico de ambiente e recursos naturais	Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe				1		1	
Pessoal administrativo	3	Tesoureiro	Principal Tesoureiro	1		1			1	
	3	Oficial administrativo	Assist. adm. especialista Assist. adm. principal Assistente administrativo	65	34	31			65	
Pessoal auxiliar	—	—	Encarregado de serviços de higiene/limpeza	2	1	1			2	
	—	—	Fiscal de serviços de higiene/limpeza	3		3			3	
	—	—	Capataz de serviços de limpeza	2					2	
	—	—	Chefe de armazém	1		1			1	
	—	—	Encarregado de pessoal auxiliar	2	1	1			2	
	—	—	Encarregado de cemitérios	1	1				1	
	—	—	Encarregado de mercados	1		1			1	
	—	—	Encarregado de parques desportivos e ou recreativos.	1		1			1	
	—	—	Encarregado de parque de viaturas automóveis.	2	2				2	
	—	—	Fiscal de leituras e cobranças	2	1	1			2	
	2	Leitor-cobrador de consumos	—	10	9	1	5		15	
	2	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	15	10	5			15	
	—	Fiscal de obras	—	2	2	2			4	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Quadro actual	Número de lugares				Novo quadro	Observações
					Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Pessoal auxiliar	2	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	Encarregado Operador de estações elevatórias	2		2	1		2	
	2	Fiscal de serviços de água	—	1		1			1	
	2	Motorista de transportes colectivos	—	2	1	1			2	
	2	Motorista de pesados	—	7	5	2	2		9	
	2	Fiel de armazém ou mercados e feiras	—	2	2		2		4	
	2	Motorista de ligeiros	—	9	9	2	2		11	
	2	Auxiliar técnico de BAD	—	2	1	1			2	
	1	Auxiliar de serviços gerais	—	16	3	3	5		21	
	2	Vigilante de jardins e parques infantis	—	2	1	1			2	
	1	Cantoneiro de limpeza	—	61	38	23	30		91	
	1	Limpa-colectores	—	2		2			2	
	1	Coveiro	—	14	7	7			14	
	1	Nadador-salvador	—	2		2	10		12	
	1	Telefonista	—	2	3		2		4	
	1	Guarda-nocturno	—	1		1			1	
Operário/chefia	—	Encarregado geral	Encarregado geral	1	1				1	
	—	Encarregado	Encarregado	4	4		2		6	
Operário altamente qualificado	—	Mecânico	Operário principal Operário	5	3	2			5	
Operário qualificado	2	Calceteiro	Operário principal Operário	5	3	2			5	
	2	Canalizador	Operário principal Operário	18	12	6	10		28	
	2	Carpinteiro	Operário principal Operário	8	3	5			8	
	2	Electricista	Operário principal Operário	5	2	3			5	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Quadro actual	Número de lugares				Novo quadro	Observações
					Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir		
Operário qualificado	2	Pedreiro	Operário principal Operário	34	24	10			34	
	2	Pintor	Operário principal Operário	5	3	2			5	
	2	Serralheiro civil	Operário principal Operário	6	5	1			6	
	2	Asfaltador	Operário principal Operário	7	3	4			7	
	2	Jardineiro	Operário principal Operário	24	12	12	10		34	
	2	Lubrificador	Operário principal Operário	2	1	1			2	
Operário semiqualficado	—	Encarregado	Encarregado	5	3	2			5	
	1	Cantoneiro de vias municipais	Operário	33	24	9			33	
	—	Lavador de viaturas	Operário	1		1			1	
	1	Porta-miras	Operário	2	2				2	
Bombeiros	—	Bombeiros	Chefe Subchefe De 1.ª classe De 2.ª classe De 3.ª classe	169	60	109			169	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 1526/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 27 de Janeiro de 2005, foram prorrogados os prazos dos contratos a termo certo que abaixo se discriminam:

Mónica de Jesus Godinho Nepomuceno — a exercer funções equiparadas a técnico profissional de 2.ª classe (animadora cultural), por mais seis meses, a partir de 6 de Fevereiro de 2005.

Vítor Manuel de Sousa Alves — a exercer funções equiparadas a auxiliar de serviços gerais, por mais seis meses, a partir de 18 de Fevereiro de 2005.

Felisberto Rodrigues de Brito — a exercer funções equiparadas a tractorista, por mais seis meses, a partir de 25 de Fevereiro de 2005.

Marina Domingas Pintassilgo Dias Clara — a exercer funções equiparadas a auxiliar de serviços gerais, por mais 15 meses, a partir de 1 de Março de 2005.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

Aviso n.º 1527/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 30 de Dezembro de 2004, foi prorrogado o prazo do contrato a termo resolutivo certo celebrado com Olga Isabel Pereira Gago, a exercer funções equiparadas a assistente administrativo, por mais nove meses, a partir de 19 de Janeiro de 2005.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 1528/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do estipulado no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por esta Câmara Municipal no ano de 2004:

Tipo de concurso	Empreitada	Valor (em euros)	Adjudicatário
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Caminhos agrícolas — caminho agrícola de Germinade (execução de muros)	38 768,54	Manuel Lima de Almeida Paiva.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Caminhos agrícolas — caminho agrícola de Germinade (pavimentação)	11 805,00	Irmãos Guimarães, L. ^{da}
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Sistema concelhio integrado de saneamento básico — rede de esgotos e águas pluviais no caminho de São Domingos.	37 060,00	António Pimenta — Construções, L. ^{da}
Ajuste directo com consulta	Arruamentos nas freguesias do concelho — execução de muros em alvenaria de pedra em Pinho	15 607,16	Manuel Lima de Almeida Paiva.
Concurso público	Alargamento de ponte sobre o rio Sul — construção/concepção de ponte nova e execução de acessos a nascente (rotunda) de ligação à EN 228 e EN 16 — conservação da ponte existente.	1 052 410,66	Francisco Pereira Marinho e Irmãos, S. A.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Sistema concelhio integrado de saneamento básico — drenagem de águas pluviais na EN 228 — vila de São Pedro do Sul.	36 599,84	Artur Abrantes, L. ^{da}
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Sistema concelhio integrado de saneamento básico — drenagem de águas residuais domésticas e abastecimento de águas na EN 228.	97 410,00	Artur Abrantes, L. ^{da}
Ajuste directo sem consulta	Reparação de estradas e caminhos — pavimentação do caminho no lugar de Paraíso, São Pedro do Sul	4 986,63	Irmãos Guimarães, L. ^{da}
Ajuste directo sem consulta	Remodelação do cine teatro — execução de infra-estruturas eléctricas, telefónicas, rede de segurança e detecção de incêndio.	55 427,45	Lusitécnica — Cardoso e Madeira, L. ^{da}
Ajuste directo sem consulta	Remodelação do piso superior da Câmara Municipal de São Pedro do Sul	3 647,34	Placonorte — Planeamento e Construções do Norte, L. ^{da}
Ajuste directo sem consulta	Arranjo do largo de Sul — alargamento de pontão em Sul	58 998,28	Nelcivil — Construções Civas de Nelas, L. ^{da}
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Prevenção rodoviária — execução de lombas trapezoidais	25 082,75	António Pimenta — Construções, L. ^{da}
Ajuste directo com consulta	Arruamentos nas freguesias do concelho — arranjo de largo público em Manhouce	19 310,90	António Pimenta — Construções, L. ^{da}
Ajuste directo sem consulta	Reparação de estradas e caminhos — execução de muro de suporte em Cotos	825,00	Manuel Lima de Almeida Paiva
Ajuste directo sem consulta	Sistema de gestão de estacionamento	4 980,89	Construtora Abrantina, S. A.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Parque Industrial de Bordonhos	124 699,39	Silva Brandão e Filhos, L. ^{da}
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Revitalização e consolidação urbana das termas — intervenção urbana nas termas	124 458,43	Construtora Abrantina, S. A.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Complexo desportivo da Pedreira — arranjo de largo no complexo desportivo — execução de muros	45 150,00	Manuel Figueiredo Ferreira, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Pavimentação do acesso à Landeira — freguesia de Santa Cruz da Trapa	46 131,00	Sopovico — Soc. Portuguesa de Vias de Comunicação, S. A.
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Arranjo do largo de Sul — cruzamento para São Macário	112 063,62	Nelcivil — Construções Civas de Nelas, L. ^{da}
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Pavimentação do caminho Ponte e Cabria — II fase — freguesia de São Pedro do Sul	51 438,76	Silva Brandão e Filhos, L. ^{da}
Ajuste directo com consulta	Arruamentos nas freguesias do concelho — arranjo na Praça da República	11 796,00	Francisco Almeida Pinheiro, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}
Ajuste directo sem consulta	Execução de valetas em Freixo, Serrazes	4 970,00	Irmãos Guimarães, L. ^{da}
Ajuste directo sem consulta	Caminhos agrícolas — caminho agrícola de Germinade — execução de bermas, valetas e bocas de aqueduto	4 987,00	Irmãos Guimarães, L. ^{da}
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Parque desportivo da Pedreira — arranjo do Largo da Pedreira — calçadas	56 000,00	António Pimenta — Construções, L. ^{da}
Ajuste directo sem consulta	Reparação de estradas e caminhos — melhoramento de cruzamento em Arcozelo	4 986,66	Irmãos Guimarães, Lda.
Ajuste directo sem consulta	Reparação de estradas e caminhos — rectificação de valetas para passeio na EN 16 — Várzea	4 981,99	Manuel Lima Almeida Paiva.
Ajuste directo sem consulta	Arranjos de escolas primárias e recreios concelhios — construção de muro no recreio da escola primária e gradeamento na Quinta da Cruzada, São Pedro do Sul.	4 817,80	Manuel Lima Almeida Paiva.
Ajuste directo sem consulta	Arruamentos nas freguesias do concelho — pavimentação de calçada a cubos de granito no lugar de Igreja, Vila Maior.	4 940,00	Manuel Lima Almeida Paiva.
Ajuste directo sem consulta	Execução de muros no campo de futebol do Dianteiro	4 398,75	Manuel Lima Almeida Paiva.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Aviso n.º 1529/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que Paula Jorge Flôr de Oliveira rescindiu o contrato a termo certo que tinha celebrado com esta autarquia, com efeitos reportados a 31 de Janeiro de 2005.

28 de Janeiro de 2005. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Finanças e Modernização Administrativa (por delegação de competências), *Ângelo Marcelino Gaspar*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso n.º 1530/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 11 de Janeiro de 2005, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi renovado por um ano, com efeitos a partir de 8 de Março de 2005, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo certo com Herlander Filipe Gerónimo Vitória, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (história). [Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

Aviso n.º 1531/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 5 de Janeiro de 2005, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi renovado por quatro meses, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2005, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato de trabalho a termo certo com Manuela Valente Rosário Guerreiro, na categoria de auxiliar de acção educativa. [Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

Aviso n.º 1532/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 14 de Janeiro de 2005, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram renovados por um ano, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

David Manuel Martins Rosa, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 2005.

João Manuel Franco Travessa, António da Conceição Soares e José Maria Rogado Trindade, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com efeitos a partir de 15 de Março de 2005.

António Manuel Valente Morgado, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com efeitos a partir de 14 de Abril de 2005.

[Processos isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

Aviso n.º 1533/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e aplicado

à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com Isabel Filipa de Brito Pacheco, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (psicologia aplicada — área educacional), escalão 1, índice 400, com início de funções em 10 de Janeiro de 2005, de acordo com o meu despacho de 4 de Janeiro de 2005, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. [Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

Aviso n.º 1534/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com Luísa Alexandra Santinhos Maurício e Maria de Guadalupe Venâncio Guerreiro, na categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155, com início de funções em 10 de Janeiro de 2005, de acordo com o meu despacho de 4 de Janeiro de 2005, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho

[Processos isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

Aviso n.º 1535/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, com Marta Judite Baião Mestre e Pedro Miguel Raposo Martins, animadores de informática, com a remuneração mensal de 580 euros, e início de funções a 1 de Fevereiro de 2005, de acordo com o meu despacho de 26 de Janeiro de 2005, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

[Processos isentos de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERTÃO

Edital n.º 164/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros.* — Dr. José Paulo Barata Farinha, presidente da Câmara Municipal da Sertão:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 118.º do CPA, se submete a apreciação pública, a alteração de Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros, por um período 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República*.

As sugestões tidas por convenientes, deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal da Sertão.

Os interessados, para melhor análise da alteração ao Regulamento, poderão consultar os documentos existentes na Repartição Administrativa, durante as horas de expediente

Artigo 28.º

Caducidade da licença

- 1 —
- a)
- b)
- c)

- 2 —
 3 — Em caso de morte do titular da licença:

- a) O prazo de caducidade será de 180 dias contado a partir da data do óbito.
 b) A legitimidade de continuidade da actividade pode ser exercida pela cabeça-de-casal, herdeiros directos e irmãos.

4 —

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Farinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 1536/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor para a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão I, denominada Torre/Montes Mourinhos. — Inquérito público.* — Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves:

Faz saber que foi aprovado, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2005, mandar elaborar o Plano de Pormenor para a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão I denominada Torre/Montes Mourinhos (SUNOP I) identificada no Plano Director Municipal de Silves (ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/95, in *Diário da República*, 1.ª série-B, de 4 de Dezembro), no prazo de seis meses a contar da presente deliberação.

Os objectivos a prosseguir na elaboração do plano de pormenor são os identificados no Plano Director Municipal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e do n.º 2 do artigo 77.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, inicia-se no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e durante 30 dias úteis, um período em que se convidam todos os municípios e demais interessados à formulação escrita de sugestões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do presente plano de pormenor.

Toda a correspondência deve ser dirigida para a Câmara Municipal de Silves, Largo do Município, 8300 Silves.

2 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA

Aviso n.º 1537/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia.* — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Tábua em sua sessão ordinária de 21 de Dezembro de 2004, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 27 de Outubro de 2004, o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

3 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Alberto Pereira*.

Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Preâmbulo

Definindo-se etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, é também, enquanto área de intervenção tradicional do poder local, reveladora da forma como o município encara o património cultural.

Os nomes das freguesias, localidades, lugares de morada e outros, reflectem — e deverão continuar a reflectir — os sentimentos e as personalidades das pessoas e memorizar valores, factos, figuras de relevo, épocas, usos e costumes, pelo que, traduzindo a memória das populações, deverão a escolha, atribuição e alteração dos topónimos rodear-se de particular cuidado e pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção.

As designações toponímicas deverão ser estáveis e pouco sensíveis às simples modificações de conjuntura, não devendo ser in-

fluenciada por critérios subjectivos ou factores de circunstância, embora possam reflectir alterações sociais importantes.

Os endereços resultantes das designações de toponímia conjuntamente com as numerações de polícia deverão ser inequívocos e duráveis.

As novas exigências de qualidade nos serviços e a necessidade de serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de actuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia, levaram a Câmara Municipal de Tábua a elaborar o presente Regulamento.

Assim, nos termos do disposto artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é editado o presente Regulamento Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal aprovada em Reunião Ordinária de 27 de Outubro de 2004, e aprovada pela Assembleia Municipal de Tábua em sessão ordinária de 21 de Dezembro de 2004.

O presente Regulamento foi submetido à apreciação pública, em cumprimento do estipulado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Toponímia

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece os critérios e as normas que deve obedecer a toponímia e a numeração de polícia a todos os arruamentos e espaços públicos no concelho de Tábua.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- Arruamento — via pública de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como automóvel, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;
- Avenida — espaço urbano público com dimensão (extensão e secção) superior à da rua, que geralmente confina com uma praça;
- Beco/cantinho — o mesmo que impasse (ou *cul-de-sac*), constitui uma via urbana estreita e curta sem intersecção com outra via;
- Calçada — caminho ou rua empedrada geralmente muito inclinada;
- Caminho — faixa de terreno que conduz de um lado a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Habitualmente associado a meios rurais ou pouco urbanizados poderá não ser ladeado por construções nem dar acesso a aglomerados urbanos;
- Caminho municipal — via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal;
- Caminho vicinal — são caminhos públicos rurais, a cargo das juntas de freguesia, de ligação entre lugares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinam-se ao trânsito rural;
- Designação toponímica — designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;
- Edificação — segundo o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
- Escadas ou escadarias — espaço linear desenvolvido em terreno declivoso recorrendo ao uso de patamares e ou degraus por forma a minimizar o esforço do percurso;
- Espaço público — é todo aquele que se encontra submetido por lei ao domínio da autarquia local e subtraído do comércio jurídico privado em razão da sua primordial utilidade colectiva;

- l) Estrada — via de circulação automóvel, com percurso predominantemente não urbano composta por faixa de rodagem e bermas, que estabelece a ligação com vias urbanas;
- m) Estrada municipal — são estradas consideradas de interesse para um ou mais concelhos, ligando as respectivas sedes às diferentes freguesias e estas entre si ou às estradas nacionais. São da competência da Câmara Municipal;
- n) Jardim — espaço verde urbano, com funções de recreio e lazer das populações residentes nas proximidades, e cujo acesso é predominantemente pedonal;
- o) Ladeira — caminho ou rua muito inclinada;
- p) Largo — constitui um espaço urbano público que pode assumir forma e dimensão variada e pode acontecer ao longo de uma rua ou no ponto de confluência de arruamentos. Nos largos é característica a presença de árvores, fontes, chafarizes, cruzeiros e pelourinhos. O largo resulta, muitas vezes, de problemas de modelação, dificuldades de concordância e de espaços não resolvidos do tecido urbano;
- q) Lugar — conjunto de edifícios contíguos ou próximos, com 10 ou mais alojamentos, a que corresponde uma designação. O conceito abrange, a nível espacial, a área envolvente onde se encontrem serviços de apoio (escola, igreja, etc.);
- r) Número de polícia — numeração de porta fornecida pelos serviços da Câmara Municipal;
- s) Praça — espaço urbano largo e espaçoso, em regra central, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
- t) Praceta — espaço urbano geralmente associado a um alargamento de via ou resultante de um impasse, associado predominantemente à função habitacional;
- u) Parque — espaço verde público, de grande dimensão e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta, com carácter informal e destinado ao uso indiferenciado da população com funções de recreio e lazer, podendo, no entanto, possuir zonas de estacionamento;
- v) Rotunda — praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária — em rotunda, espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata. Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de praça ou largo;
- w) Rua — espaço urbano público constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios e corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estada de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios, continuidade da malha urbana, suporte de infra-estruturas e espaço de observação e orientação;
- x) Tipo de topónimo — categoria de espaço urbano público ao qual é atribuído um topónimo, designadamente, rua, travessa, avenida, largo, etc.;
- y) Topónimo — designação por que é conhecido um espaço urbano público;
- z) Travessa — espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas de hierarquia superior.

SECÇÃO I

Denominação de topónimos

Artigo 3.º

Competência para a atribuição de topónimos

1 — Compete à Câmara Municipal de Tábua deliberar a atribuição de topónimos ou ainda proceder à alteração de topónimos já existentes.

2 — As propostas de atribuição e alteração de topónimos, a apresentar à Câmara pela Comissão de Toponímia de Tábua, deverão ter em consideração as sugestões providas de órgãos autárquicos, tais como a Assembleia Municipal e juntas de freguesia.

3 — Após a Comissão ter decidido sobre a atribuição e alteração de topónimos, as propostas devem ser presentes em reunião de Câmara.

Artigo 4.º

Comissão Municipal de Toponímia

É criada a Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, órgão consultivo da Câmara, para as questões de toponímia por deliberação de Câmara de 10 de Março de 2004.

Artigo 5.º

Competências da comissão municipal de toponímia

1 — À Comissão Municipal de Toponímia compete:

- a) O levantamento das áreas apresentando anomalias e deficiências em termos toponímicos;
- b) Apresentação de propostas visando a introdução de procedimentos criteriosos, sistemáticos e eficazes em matéria de toponímia;
- c) Apresentação de propostas visando a progressiva atribuição de topónimos aos diferentes locais em colaboração com entidades públicas e administrativas competentes;
- d) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novos topónimos ou sobre a alteração dos já existentes com a respectiva localização e importância;
- e) Definir a localização dos topónimos.

2 — Os pareceres referidos no n.º 1, alínea d), são prévios e obrigatórios em caso de alteração de topónimos já existentes.

Artigo 6.º

Composição da Comissão Municipal de Toponímia

Integram a Comissão Municipal de Toponímia:

- a) Presidente da Câmara ou vereador com competências delegadas;
- b) Um técnico do Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;
- c) Presidente da junta de freguesia a que disser respeito a atribuição ou alteração toponímica;
- d) Representante dos CCT.

Artigo 7.º

Temática a observar na atribuição de topónimos

As denominações toponímicas deverão enquadrar-se nas seguintes temáticas:

- a) Topónimos populares e tradicionais;
- b) Referências históricas dos locais;
- c) Antropónimos que podem incluir quer figuras de relevo municipal individual ou colectivo, quer vultos de relevo nacional individual ou colectivo, quer grandes figuras da humanidade;
- d) Nomes de países, cidades, vilas, aldeias nacionais ou estrangeiras, que, por qualquer razão relevante, tenham ficado ligados à história do município ou ao historial nacional, ou com as quais o município e ou as juntas de freguesia se encontrem geminadas;
- e) Datas com significado municipal ou nacional;
- f) Nomes de sentido amplo e abstracto que possam significar algo para a forma de ser e estar de um povo.

Artigo 8.º

Alteração de topónimos

1 — As designações toponímicas actuais devem manter-se, salvo razões atendíveis.

2 — A Câmara Municipal poderá proceder à alteração de topónimos existentes, nos termos e condições do presente Regulamento e nos seguintes casos especiais:

- a) Motivo de reconversão urbanística;
- b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos municípios.

3 — Sempre que se proceda à alteração dos topónimos poderá, na respectiva placa toponímica, manter-se uma referência à anterior designação.

Artigo 9.º

Singularidade dos topónimos

1 — As designações toponímicas do município de Tábua não poderão, em caso algum, ser repetidas na mesma freguesia.

2 — Admite-se a repetição de um topónimo na mesma freguesia desde que aplicado a um elemento urbano (espaço público) diferenciado, designadamente, avenida, largo, rua, travessa, beco, etc.

Artigo 10.º

Publicidade

1 — Após a aprovação pela Câmara Municipal das propostas apresentadas pela Comissão serão afixados editais em locais públicos de grande afluência.

2 — Juntamente com a afixação dos editais, são informados dos novos topónimos a conservatória do registo predial, a repartição de finanças, a GNR, os CTT assim como os bombeiros, a Portugal Telecom, a EDP e a AMRPB e outras entidades tidas por convenientes segundo os casos.

3 — Todos os topónimos serão objecto de registo em cadastro próprio da autarquia.

SECÇÃO II

Placas toponímicas

Artigo 11.º

Local de fixação

1 — As placas toponímicas devem ser afixadas, pelo menos, nas esquinas dos arruamentos respectivos e do lado esquerdo de quem neles entre pelos arruamentos de acesso, e nos entroncamentos, na parede fronteira ao arruamento que entronca.

2 — A colocação das placas toponímicas poderá ser efectuada em suportes colocados na via pública, e a esse fim destinados, sempre que não seja possível a sua colocação segundo o disposto no n.º 1.

Artigo 12.º

Composição gráfica

1 — As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância do arruamento respectivo, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta sobre o significado do mesmo, sendo executadas de acordo com os modelos afixados pela Câmara Municipal (anexo 1).

2 — Poderá optar-se por modelos diferentes do previsto no número anterior, desde que superiormente aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Competência para afixação e execução

1 — A execução e afixação de placas de toponímia é da competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.

2 — As placas eventualmente afixadas em contravenção ao número anterior são removidas sem mais formalidades pelos serviços municipais.

Artigo 14.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pela Câmara Municipal, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de oito dias contados da data da respectiva notificação.

2 — Sempre que haja demolição de prédios, ou alterações de fachadas que impliquem a retirada das placas toponímicas afixadas, devem os titulares das respectivas licenças depositar aquelas nos armazéns do município, ficando, caso não o façam, responsáveis pelo seu desaparecimento ou deterioração.

3 — É condição indispensável para a autorização de quaisquer obras ou tapume a manutenção das indicações toponímicas existentes, ainda quando as respectivas placas tenham que ser retiradas.

CAPÍTULO II

Numeração de polícia

SECÇÃO I

Competência e regras para a numeração

Artigo 15.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal, e abrange apenas os vãos das portas confinantes com a via pública, que dêem acesso a prédios urbanos legalmente construídos, ou respectivos logradouros.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida.

Artigo 16.º

Indicação e prazos de colocação de numeração

1 — Concluída a construção de um prédio ou terminadas as obras de abertura de portas novas em prédios já construídos, os respectivos proprietários deverão requerer à Câmara Municipal a respectiva numeração, em impresso próprio a fornecer por esta (anexo II).

2 — O pedido referido no número anterior deverá ser apresentado até 30 dias antes da apresentação do requerimento para concessão de licença de utilização ou de vistoria, se for o caso.

3 — Tanto no caso de construção nova como no de alteração das portas dos prédios já existentes, os prédios ou seus representantes são obrigados a mandar colocar os números que forem atribuídos no prazo de oito dias a contar da data da notificação em que se indique a numeração que cabe a cada situação.

4 — A numeração terá de ser colocada no momento em que se realizar a vistoria, se for o caso, e a tal facto terá de ser feita referência no respectivo auto.

Artigo 17.º

Regras para a numeração

A numeração dos vãos de porta dos prédios em novos arruamentos, ou nos actuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras:

- Nos arruamentos com a direcção norte-sul ou aproximada, começa de sul para norte; nos arruamentos com direcção leste-oeste ou aproximada, começa de leste para oeste, sendo designada, em ambos os casos, por números pares à direita de quem segue para norte ou para oeste, e por números ímpares à esquerda;
- Nos largos e praças é designada pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto oeste do arruamento situado a sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a poente;
- Nos becos ou recantos existentes mantém-se a designação pela série dos números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada;
- Nas portas de gaveto, a numeração será a que lhe competir nos arruamentos mais importantes ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pela Câmara;
- Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem de entrada;
- Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea a) do presente artigo, deverá aquela manter-se, seguindo-se a mesma ordem para novos prédios que nos arruamentos se construíam.

Artigo 18.º

Atribuição do número

A cada prédio, e por cada arruamento, é atribuído um só número de polícia de acordo com os seguintes critérios:

- Quando o prédio tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais, além da que tem a designa-

- ção do número predial, são numeradas com o referido número acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto;
- b) Nos arruamentos com terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução, são reservados números correspondentes aos respectivos lotes.

Artigo 19.º

Norma supletiva

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no artigo anterior, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços competentes, mas sempre de modo a estabelecer-se uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal.

Artigo 20.º

Numeração após construção de prédio

1 — Logo que na construção de um prédio se encontrem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal de Tábua designará os respectivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação na folha de fiscalização da obra.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelos serviços competentes que intimarão a respectiva aposição.

3 — A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal, será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços.

4 — A numeração atribuída e a efectiva aposição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria final, constituindo condição indispensável para a concessão da licença de habitação ou ocupação do prédio.

5 — No caso previsto no n.º 2 deste artigo, a licença pode ser concedida, devendo mencionar-se, no auto de vistoria final, a causa da impossibilidade de atribuição dos números de polícia.

6 — Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia, devem colocar os respectivos números no prazo de 30 dias contados da data de notificação.

7 — É obrigatória a conservação da tabuleta com o número da obra até à colocação dos números de polícia atribuídos.

SECÇÃO II

Colocação, conservação e limpeza da numeração

Artigo 21.º

Colocação da numeração

1 — Os números são colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira segundo a ordem da numeração, devendo a colocação ser feita, sempre que possível, conforme anexo III.

2 — Nos casos em que a edificação contenha logradouro e apenas daí se tenha acesso à via pública, deverá a numeração ficar colocada no muro confinante com a mesma, no máximo a cerca de 0,5 m da entrada.

2 — Os caracteres devem ter 10 cm de altura e 5 cm de largura, e serão de alumínio dourado.

3 — A Câmara Municipal aprovará o modelo de caracteres a utilizar, a fim de que toda a numeração seja conforme.

Artigo 22.º

Conservação e limpeza

Os proprietários ou administradores dos prédios, ou representantes daqueles, são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respectivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Irregularidade da numeração

Os proprietários ou administradores de edifícios em que se verifiquem irregularidades na numeração serão notificados para procederem às necessárias alterações, em harmonia com o disposto na presente proposta de Regulamento, no prazo de 30 dias a contar da notificação.

CAPÍTULO III

Regime sancionatório

Artigo 24.º

Fiscalização

Têm competência para fiscalizar e dar cumprimento às disposições do presente Regulamento, e levantar os respectivos autos de notícia, os agentes de fiscalização municipal e as forças de segurança com actuação no município de Tábua.

Artigo 25.º

Contra-ordenação

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal ou ao vereador por ele designado, determinar a instauração de processos de contra-ordenação e aplicar a respectiva coima, revertendo o seu montante para os cofres do município.

2 — Compete ao apoio jurídico promover à instrução dos processos de contra-ordenação, por violação ao disposto no presente Regulamento, mediante participação dos serviços de fiscalização.

Artigo 26.º

Contra-ordenacões

1 — A violação ao preceituado no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima a fixar entre o mínimo de 100 euros e o máximo de 300 euros, por infracção.

2 — Quando a infracção for praticada por pessoa colectiva, a coima mínima e máxima será elevada para o dobro.

3 — O infractor deverá ainda, a expensas suas, repor a situação conforme dispõe o presente Regulamento, no prazo de 15 dias úteis.

4 — Caso o infractor não cumpra o disposto no número anterior, a Câmara Municipal efectuará a reposição da situação, imputando-lhe os respectivos custos.

Artigo 27.º

Negligência e tentativa

A negligência e a tentativa serão sempre puníveis, sendo os limites das coimas fixadas em metade dos referidos no artigo 26.º

Artigo 28.º

Reincidência

No caso de reincidência, a coima mínima prevista no artigo 26.º será elevada em um terço, permanecendo inalterado o seu limite máximo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29.º

Comunicação

1 — As alterações que se verifiquem na denominação das vias públicas e na atribuição dos números de polícia devem ser comunicadas pela Câmara Municipal à conservatória do registo predial, à repartição de finanças e aos CTT — Correios.

2 — A comunicação à conservatória do registo predial, prevista no número anterior, deve ocorrer até ao fim do mês seguinte ao da verificação das alterações, nos termos do artigo 33.º do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de Julho.

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação aplicável à matéria aqui em causa.

2 — Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação das presentes disposições serão resolvidas pela Câmara Municipal após ser ouvida a comissão de toponímica.

Artigo 31.º

Adequação da actual toponímia

A Câmara Municipal de Tábua, em colaboração com a comissão de toponímia e as juntas de freguesia, diligenciará pela adequação da actual toponímia às exigências do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterada por razões de eficácia e melhoria da sua aplicação, através de proposta da comissão de toponímia à Câmara que delibera e remete o assunto para posterior aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 33.º

Norma revogatória

São revogadas quaisquer deliberações, posturas e ou regulamentos em vigor relativos à toponímia.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 1538/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que por meu despacho de 27 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por mais duas vezes por igual período, para a categoria de técnico de 2.ª classe (bacharelato em Engenharia Civil), com início a 1 de Fevereiro de 2005, com Sílvia Maria Gonçalves Bento.

O processo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 1539/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Maria da Luz de Sousa de Brito, como técnico superior de 2.ª classe, pelo prazo de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005 e termo em 31 de Janeiro de 2007.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

1 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Manuel Aires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

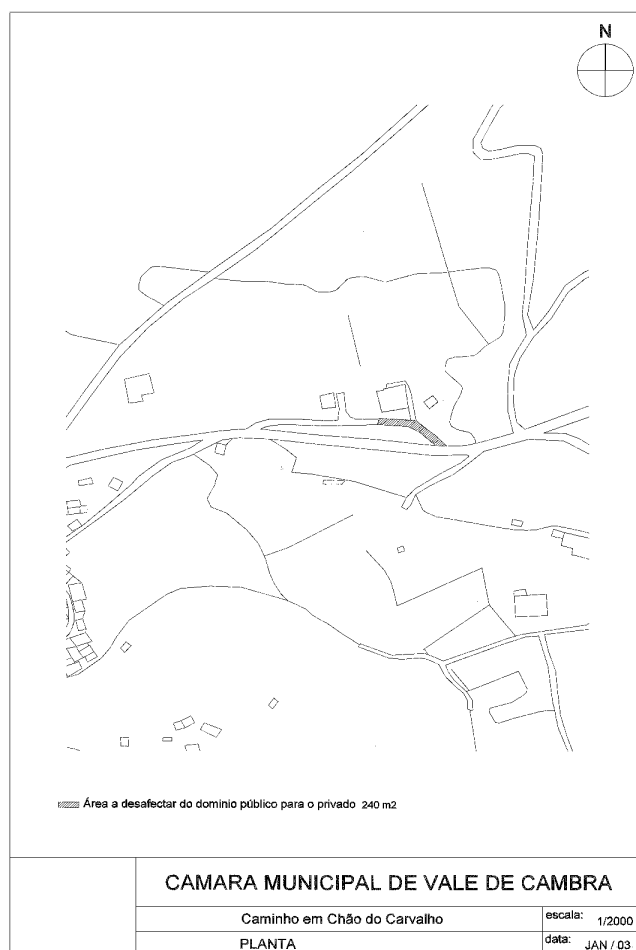
Editais n.º 165/2005 (2.ª série) — AP. — *Desafectação do domínio público municipal para o domínio privado do município, de um troço da antiga estrada municipal da Salgueira, na freguesia de Arões, destinado a obra de abertura do caminho de acesso ao futuro parque de lazer.* — Engenheiro José António Bastos da Silva, presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Faz saber, de acordo com o estipulado na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de

Vale de Cambra, em sessão ordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 2004, mediante proposta da Câmara Municipal de Vale de Cambra, tomada em sua reunião ordinária de 22 de Novembro de 2004, aprovou a desafectação do domínio público municipal para o domínio privado do município, um troço da antiga estrada municipal da Salgueira, sito em Chão do Carvalho, com extensão de 30 m e um perfil de 8 m, destinada a permuta com uma parcela de terreno propriedade de Domingos Tavares Junqueira, para a obra de abertura do caminho de acesso ao futuro parque de lazer, sito no lugar de Arões, devidamente identificado na planta que se anexa.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, publicado num jornal da região e na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.



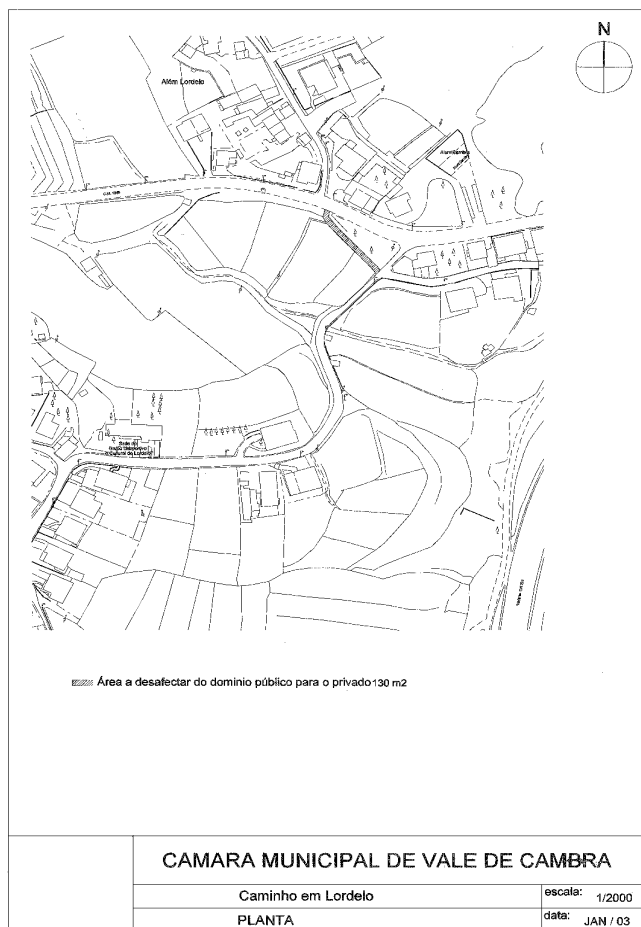
Editais n.º 166/2005 (2.ª série) — AP. — *Desafectação do domínio público municipal para o domínio privado do município, de um troço de caminho público sem saída com cerca de 130 m², na freguesia de Vila Chã, destinado a obra de alargamento do caminho da Capela de Lordelo.* — Engenheiro José António Bastos da Silva, presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Faz saber, de acordo com o estipulado na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sessão ordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 2004, mediante proposta da Câmara Municipal de Vale de Cambra, tomada em sua reunião ordinária de 20 de Setembro de 2004, aprovou a desafectação do domínio público para o domínio privado do município, de um troço de um caminho sem saída, sito no Curro, lugar de Lordelo, na freguesia de Vila Chã, com cerca de 130 m², destinado a permuta com uma parcela de terreno com

cerca de 150 m², de Joaquim Manuel Negrais Borges de Matos, para a obra de alargamento do caminho da Capela de Lordelo, devidamente identificado na planta que se anexa.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, publicado num jornal da região e na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 1540/2005 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Viana do Alentejo torna público que se encontram afixadas, em locais que permitem a sua consulta pelos interessados, as listas de antiguidade do pessoal do quadro próprio deste órgão autárquico, organizadas nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, da organização das referidas listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Estêvão Manuel Machado Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 1541/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o Regulamento Municipal de Eliminação de Barreiras Arquitectónicas para Pessoas com Mobilidade Condicionada, cuja proposta foi submetida a apreciação pública por um período de 30 dias, mediante publicação no apêndice n.º 128 ao *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004, aviso n.º 8403/2004 (2.ª série) — AP, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia 27 de Janeiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 5 de Janeiro de 2005, conforme consta do edital n.º 31/2005, afixado nos Paços do Município em 1 de Fevereiro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

Regulamento Municipal de Eliminação de Barreiras Arquitectónicas para Pessoas com Mobilidade Condicionada.

Preâmbulo

Tendo em vista garantir a acessibilidade, mobilidade, conforto e segurança de todo o cidadão, quer pessoas com deficiências quer com mobilidade condicionada, temporária ou permanente, e tendo presente que o espaço urbano existente exclui alguns, é necessário estabelecer regras que permitam disciplinar a concepção, construção e reconstrução em áreas fundamentais como os espaços públicos, edifícios públicos e de utilização pública e a acessibilidade aos edifícios com fogos habitacionais. Deste modo, e em complemento ao disposto na legislação existente sobre a matéria, em especial o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 Maio, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira determina a aplicação das seguintes normas que deverão contribuir para a melhoria da qualidade do espaço urbano concelhio.

PARTE I

Espaços públicos

Artigo 1.º

Dos arruamentos — passeios

As seguintes normas serão adaptadas em todos os novos arruamentos a construir e gradualmente serão introduzidas nos arruamentos já existentes e, na medida do possível, em arruamentos que venham a ser objecto de obras de reconstrução:

- 1) Nos novos arruamentos, os passeios deverão ter uma largura não inferior a 2,25 m, assegurando um espaço livre de circulação sem obstáculos de 2 m;
- 2) Em áreas consolidadas e núcleos antigos, os passeios deverão ter uma largura mínima não inferior a 1,20 m; caso esta não seja viável dever-se-á optar por uma via de utilização mista, com recurso a materiais distintos do asfalto, dissuasores de velocidade e em que a prioridade é do peão;
- 3) A inclinação transversal dos passeios nunca será superior a 2 % quando o pavimento for calçada de calcário vidraço. No caso de pavimentos mais impermeáveis a inclinação não deverá ultrapassar 1 %. Deverão ser eliminados quaisquer degraus em passeios já existentes, sempre que o declive não seja superior a 10 %, sendo proibida a sua utilização em novos passeios, excepto quando combinados com rampas ou percursos alternativos;
- 4) Na medida do possível evitar-se-á a colocação de sumidouros nos passeios;
- 5) A abertura de valas na via pública será limitada, sobretudo em passeios e passagens de peões, devendo ser rigorosamente controlado o período de tempo em que as mesmas poderão estar abertas ou por pavimentar;
- 6) As valas indispensáveis deverão ser convenientemente sinalizadas e dispor de adequada protecção contra quedas.

Artigo 2.º

Das rampas

Quando houver necessidade de vencer desníveis deverão ser empregues rampas de inclinação nunca superior a 6 % em lances de comprimento inferior a 6 m (10 % em lances de comprimento até 3 m). A cada lance seguir-se-á uma plataforma de nível para descanso com a mesma largura da rampa e o comprimento de 1,50 m. A largura mínima das rampas é de 1,50 m, livre de obstáculos, devendo ambos os lados ser ladeados por cortinas com du-

plo corrimão, um a 0,90 m e o outro a 0,75 m de altura, respectivamente, da superfície da rampa. A textura dos revestimentos das superfícies dos pisos das rampas deve ser de material que proporcione uma boa aderência, mesmo com o pavimento molhado, e com diferenciação de textura e cor contrastante no início e no fim das rampas.

Artigo 3.º

Das passagens e ilhas para peões

1 — Nas zonas de passagens de peões e outros locais de acesso, o lancil deverá ser rebaixado, ficando com um espelho de 2 cm e o passeio será rampeado, não podendo exceder 10 % de declive, de forma a haver uma concordância suave em toda a largura.

2 — As placas separadores e ilhotas para peões, situadas no meio das faixas de rodagem, terão uma profundidade mínima de 1,50 m, e a zona de passagem, com um espelho de 2 cm, terá no mínimo largura igual à passagem de peões.

3 — As passeadeiras para peões devem ser marginadas por faixas, com um mínimo de 30 cm de largo, em material que ao ser pisado dê sensação táctil diferente da do resto do pavimento. As referidas faixas devem prolongar-se ao passeio, a fim de indicar a zona em que existe passeadeira.

4 — Nas passagens de peões reguladas por semáforos serão montados sistemas de sinais sonoros complementares da sinalização automática para indicação dos invisuais, a menos que a sua implantação não ofereça reais condições de segurança.

5 — Nas passeadeiras não semaforizadas a iluminação deverá ser reforçada.

6 — A montante das passagens de peões deverá ser colocado um sumidouro a fim de evitar a circulação das águas pluviais na zona de passagem.

Artigo 4.º

Das passagens desniveladas

1 — As passagens desniveladas (superiores e subterrâneas), especialmente as que dão acesso pedonal a plataformas de transportes públicos, serão obrigatoriamente rampeadas e equipadas com corrimãos ou dotadas de ascensores; quando as condições espaciais não permitam a construção de rampas, de acordo com as condições mínimas legais, deverão as passagens desniveladas ser sempre dotadas de equipamentos mecânicos que permitam a sua utilização autónoma por todos os peões, considerando as diferentes capacidades de mobilidade.

2 — Quando nas passagens desniveladas houver também recurso a escadas, estas deverão ter a largura mínima de 1,50 m, estar equipadas com guardas dos lados exteriores e corrimãos de ambos os lados a 0,85 m ou 0,95 m. O início das escadas deverá ser assinalado com um material e textura diferente da do pavimento que a antecede.

3 — As novas escadas deverão apresentar sempre como alternativa um sistema de rampas, sendo que cada lanço de escadas não poderá ultrapassar 10 degraus entre cada patamar, o qual terá uma extensão mínima de 1,50 m.

Artigo 5.º

Do equipamento e mobiliário urbano

1 — Todo o equipamento e mobiliário urbano implantado na via pública deverá estar alinhado, preferencialmente junto ao bordo exterior do passeio, permitindo a existência de um espaço livre de circulação.

2 — O equipamento e mobiliário urbano deverá ter características adequadas, de modo a permitir a sua correcta identificação ao nível do solo pelas pessoas com deficiência visual.

3 — As caldeiras das árvores, existentes ou a projectar, deverão estar à cota do passeio e integrar grelhas de protecção ou solução equivalente que garanta as mesmas condições de utilização do passeio. As grelhas a instalar na via pública devem possuir um desenho com abertura máxima de 0,02 m de largura que evite qualquer acidente.

4 — O equipamento/mobiliário urbano, tal como cabinas telefónicas, caixas de multibanco, papeleiras e outros elementos análogos, deverá ser concebido e instalado segundo um desenho (dimensões e altura), que torne possível o acesso a pessoas que usem cadeira de rodas, devendo os elementos necessários ao uso do equipamento estar a uma altura do pavimento entre 0,40 m a 1,30 m.

5 — Sempre que sejam implantados bebedouros deverá existir, em alternativa, um com uma configuração que permita a aproxi-

mação e uso por parte de crianças e utentes em cadeiras de rodas, cuja altura máxima não deverá ser superior a 0,85 m.

6 — Os pilaretes a implantar na via pública, com altura mínima de 0,90 m e sem elementos projectados nem arestas vivas, deverão ter cor contrastante com o pavimento e sem ligação, entre si, por correntes ou outros elementos.

PARTE II

Das edificações

Artigo 6.º

1 — A altura de soleira dos edifícios será a mínima indispensável à sua função construtiva, não devendo exceder 0,02 m.

2 — Sempre que haja desníveis a vencer desde a entrada do edifício até às portas de ascensores deverá existir uma rampa de largura mínima de 1 m e declive máximo de 6 % precedida e finalizada com plataformas de nível sem irregularidades, e com a dimensão mínima livre de 1,50 m. Igual procedimento deverá ser adaptado nos edifícios que, embora sem ascensores, possuam habitações em rés-do-chão. Nestes casos a rampa vencerá o desnível entre a entrada do edifício e as portas das habitações referidas.

3 — Todos os vãos de portas dos edifícios não poderão ter largura útil inferior a 0,90 m.

4 — Sempre que, nos termos do artigo 50.º do RGEU, seja necessário instalar ascensores, pelo menos um deles deverá ser dimensionado de forma a poder transportar um deficiente em cadeira de rodas, para o que a profundidade e largura mínima de cabina será, respectivamente, 1,40 m e 1,10 m. As portas do ascensor referido e as de acesso aos patamares terão a largura mínima de 0,80 m, não devendo os botões de comando ser colocados a uma altura superior a 1,20 m. Com idêntico limite de altura deverão ser colocados os botões de chamada nos patamares, os quais serão independentes de outros ascensores que utilizam a mesma caixa de circulação.

5 — Os botões de comando dos elevadores ou outro equipamento adequado devem ter diferenciação táctil, seja em relevo, *braille*, ou outra.

6 — Sempre que um edifício de habitação colectiva dotado de ascensores disponha de estacionamento privativo em cave, o ascensor dimensionado para transporte de deficientes em cadeira de rodas deverá servir o piso ou pisos desse estacionamento. Nestes casos deverá ficar garantido um espaço com a dimensão mínima livre de 1,50 m × 1,50 m na comunicação do ascensor com o piso de estacionamento, não devendo tal comunicação possuir degraus.

7 — Não deverá ser prevista a instalação de portas giratórias na entrada de quaisquer edifícios, a menos que existam portas de abrir complementares, com vão útil não inferior a 0,80 m.

8 — Nas caixas de correio, nas entradas dos edifícios, e sempre que possível, os respectivos fechos deverão ficar a alturas compreendidas entre 0,70 m e 1,20 m.

9 — Em edifícios públicos e ou de utilização pelo público deverão prever-se instalações sanitárias especialmente adaptadas a pessoas deficientes, devidamente identificadas com o símbolo internacional do deficiente, em quantidade a estabelecer de acordo com o número presumível de utentes do serviço.

10 — Em edifícios públicos e ou de utilização pelo público todos os acessos e serviços adequados à utilização por deficientes deverão ser devidamente sinalizados com o respectivo símbolo internacional.

PARTE III

Disposições finais

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Artigo 8.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todos os projectos que dêem entrada nos serviços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira decorridos 30 dias após a sua entrada em vigor.

Aviso n.º 1542/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira, cuja proposta foi submetida a apreciação pública por um período de 30 dias, mediante publicação no apêndice n.º 78 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 11 de Junho de 2004, aviso n.º 4412/2004 (2.ª série) — AP, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia 27 de Janeiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada nas suas reuniões ordinárias de 18 de Agosto de 2004 e 9 de Dezembro de 2004, conforme consta do edital n.º 30/2005, afixado nos Paços do Município em 1 de Fevereiro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Relevam, pela sua importância, as seguintes medidas:

A alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;

A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministérios das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e da Saúde;

A possibilidade de cremação, por iniciativa da entidade administradora do cemitério, de cadáveres, fetos, ossadas e peças anatómicas, desde que considerados abandonados;

A faculdade de inumação em local de conspção aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros das Cidades, Ordenamento do Território, do Ambiente e da Saúde;

A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privativas, em ambos os casos mediante autorização da Câmara Municipal;

A redução dos prazos de exumação que passam de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério;

Definição de regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que revogou, na sua totalidade, vários diplomas legais atinentes ao direito mortuário, fazendo-o tão somente, de forma parcial, em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Deste modo, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios actualmente em vigor terão que se adequar ao estatuto no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos cemiteriais elaborados ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, e do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofrerão alterações de maior.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 245.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, bem como na alínea a) do n.º 6

do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 13 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, e tendo em conta o que se dispõe no n.º 4 do artigo 49.º do Código Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 095, de 31 de Dezembro de 1940, a Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, delibera aprovar o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- Autoridade de polícia — a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- Autoridade de saúde — o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- Autoridade judiciária — o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- Remoção — o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- Inumação — a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de conspção aeróbia;
- Exumação — abertura de sepultura, local de conspção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- Trasladação — o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- Cremação — a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- Cadáver — o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- Ossadas — o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- Viatura e recipientes apropriados — aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- Período neonatal precoce — as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- Depósito — colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- Ossário — construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- Restos mortais — cadáver, ossada e cinzas;
- Talhão — área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento administrativo, sucessivamente:

- O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- O cônjuge sobrevivente;
- A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- Qualquer herdeiro;
- Qualquer familiar;
- Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Da organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O cemitério municipal localizado na freguesia de Vila Franca de Xira destina-se à inumação e cremação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área geográfica do concelho de Vila Franca de Xira, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesias deste que disponham de cemitério próprio, sendo que os cadáveres de indivíduos falecidos nas áreas respeitantes às freguesias do Sobralinho e do Forte da Casa são, respectivamente, inumados ou cremados nos cemitérios de freguesia sítos em Alverca do Ribatejo e na Póvoa de Santa Iria.

2 — Poderão ainda ser inumados ou cremados no cemitério municipal de Vila Franca de Xira, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares aplicáveis:

- Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do município, quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respectiva, não seja possível a inumação no respectivo cemitério da freguesia;
- Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da freguesia de Vila Franca de Xira, mas que tivessem à data da morte o domicílio habitual na área desta, comprovado através da respectiva junta, mediante inscrição nos cadernos relativos ao recenseamento eleitoral;
- Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada ou subdelegada.

SECÇÃO II

Dos serviços

Artigo 4.º

Serviço de recepção e inumação de cadáveres

Os serviços de recepção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a observância das disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e das ordens dos seus superiores hierárquicos relacionadas com aqueles serviços.

Artigo 5.º

Serviços de registo e expediente geral

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria/serviço do cemitério, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, cremações, exumações, trasladações, concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

SECÇÃO III

Do funcionamento

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O cemitério municipal funciona todos os dias, continuamente, e sem excepção, das 9 às 17 horas.

2 — Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até trinta minutos antes do encerramento do cemitério.

3 — Os cadáveres poderão dar entrada no cemitério até às 19 horas de cada dia, desde que os serviços de recepção mencionados no artigo 4.º sejam avisados até às 16 horas e 30 minutos, ficando

em depósito, aguardando a inumação ou a cremação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, mediante autorização do presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada ou subdelegada, poderão ser imediatamente inumados ou cremados.

CAPÍTULO III

Da remoção

Artigo 7.º

Remoção

Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das entidades indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima da verificação do óbito, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 8.º

Regime geral

1 — O transporte de cadáveres fora do cemitério, por estrada, é efectuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à entidade responsável pela administração do cemitério ou a qualquer outra entidade, pública ou privada, dentro de:

- Caixão de madeira — para inumação em sepultura ou em local de consumpção aeróbica;
- Caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm — para inumação em jazigo;
- Caixão de madeira facilmente destrutível por acção do calor — para cremação.

2 — O transporte de ossadas fora do cemitério, por estrada, é efectuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, pertencendo à entidade responsável pela administração do cemitério ou a qualquer outra entidade pública ou privada dentro de:

- Caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira — para inumação em jazigo ou em ossário;
- Caixa de madeira facilmente destrutível por acção do calor — para cremação.

3 — Se o caixão ou a caixa, contendo o cadáver ou as ossadas, forem transportados como frete normal, por via férrea, marítima ou aérea, devem ser introduzidos numa embalagem de material sólido que dissimule a sua aparência, sobre a qual deve ser aposta, de forma bem visível, a seguinte indicação: «Manusear com precaução».

4 — O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver, ossadas ou peças anatómicas, fora de cemitério, é livre, desde que efectuado em recipiente apropriado.

5 — O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas dentro do cemitério é efectuado da forma que for determinada pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada ou subdelegada, ouvida, se tal for considerado necessário, a autoridade de saúde.

6 — A viatura que for apropriada e exclusivamente destinada ao transporte de cadáveres fora do cemitério, por estrada, é igualmente apropriada para o transporte de ossadas.

7 — Nos casos previstos nos n.ºs 1 a 3, a entidade responsável pelo transporte do caixão ou da caixa deve ser portadora do certificado de óbito ou da fotocópia simples de um dos documentos correspondentes ao assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

8 — O disposto nos n.ºs 1 e 7 do presente Regulamento não se aplica à remoção de cadáver prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

9 — Compete à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública a passagem de livres-trânsito, previstos no acordo

internacional relativo ao transporte de cadáveres, assinado em Berlim em 10 de Fevereiro de 1937, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 417/70, de 1 de Setembro, e no acordo europeu, relativo à trasladação dos corpos de pessoas falecidas, de 26 de Outubro de 1973, aprovado pelo Decreto n.º 31/79, de 16 de Abril.

Artigo 9.º

Regime excepcional

1 — O transporte inter-hospitalar de fetos mortos, independentemente da respectiva idade de gestação, e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, para fins de autópsia clínica para precisão de diagnóstico, pode efectuar-se em ambulância ou noutra viatura hospitalar.

2 — O transporte de fetos mortos e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, fora da situação prevista no número anterior, é feito em viatura apropriada pertencente à entidade responsável do cemitério ou de qualquer outra entidade pública ou privada.

CAPÍTULO V

Das inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 10.º

Locais de inumação

1 — As inumações são realizadas em sepulturas temporárias, perpétuas e talhões privativos, em jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.

2 — Excepcionalmente permitido o depósito em panteão nacional ou em panteão privativo dos patriarcas de Lisboa, do cadáver ou ossadas, daqueles a quem cabe essa honra.

Artigo 11.º

Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou de zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, no cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pedido dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se com a presença de um representante da Câmara no local de onde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

5 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

- a) Em cumprimento de mandado emitido pela autoridade judiciária;
- b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
- c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

6 — A abertura do caixão nas situações previstas na alínea c) do número anterior é feita da forma que for determinada pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada ou subdelegada.

7 — O disposto nas alíneas a) e c) do n.º 5 aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Prazos de inumação

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Se, imediatamente após a verificação do óbito, tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento — em setenta e duas horas;
- b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal — em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;
- c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica — em quarenta e oito horas após o termo da mesma;
- d) Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 7.º — em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento.

4 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 do presente artigo.

5 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 7.º, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º, não pode ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito.

6 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 13.º

Condições para a inumação

1 — Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos indicados no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

2 — Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem as conservatórias fornecer os impressos que forem necessários.

4 — Nos casos previstos no n.º 2, deve a autoridade de polícia remeter o duplicado ou cópia do boletim de óbito, no prazo de quarenta e oito horas, à conservatória do registo civil competente para lavrar o respectivo assento, acompanhado da indicação do nome e da residência do declarante do óbito.

5 — À emissão do boletim de óbito pela autoridade de polícia é aplicável o disposto nos artigos 194.º a 196.º do Código do Registo Civil.

6 — Nos casos previstos no n.º 2 deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 192.º do Código do Registo Civil.

7 — Os serviços administrativos do cemitério procedem ao arquivamento do boletim do óbito.

8 — Sempre que ocorrer morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 14.º

Autorização de inumação

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no presidente da Câmara e de subdelegação no vereador do pelouro respectivo.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo I do presente Regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- c) Os que correspondem ao título ou alvará de jazigos ou sepulturas perpétuas, autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, bem como fotocópia do respectivo bilhete de identidade, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 15.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 14.º do presente Regulamento são apresentados à Câmara

Municipal, através do serviço do cemitério, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original é entregue ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectuará a inumação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento indicado no número antecedente será registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 16.º

Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências necessárias e adequadas.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 17.º

Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18.º

Classificação

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

2 — Consideram-se sepulturas temporárias aquelas que se destinam à inumação, por três anos, findo os quais poder-se-á proceder à inumação.

3 — Consideram-se sepulturas perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida, mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

4 — As sepulturas perpétuas devem, preferencialmente, localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,65 m;
Profundidade — 1,15 m;

Para crianças:

Comprimento — 1 m;
Largura — 0,55 m;
Profundidade — 1 m.

Artigo 20.º

Organização do espaço

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões ou secções, tanto quanto possível rectangulares.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 21.º

Enterramento de crianças

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 22.º

Sepulturas temporárias

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de caixões de zinco, de chumbo ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido utilizadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 23.º

Sepulturas perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de zinco ou de madeira.

2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

SECÇÃO III

Das inumações em jazigos

Artigo 24.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas — constituídas somente por edificações acima do solo; e
- c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 25.º

Inumação em jazigo

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

- a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;
- b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 26.º

Deteriorações

1 — Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-se-lhes, para o efeito, o prazo julgado conveniente.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efectuará-la, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do presidente da Câmara Municipal, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

SECÇÃO IV

Inumação em local de consumpção aeróbia

Artigo 27.º

Consumpção aeróbia

A inumação em local de consumpção aeróbia de cadáveres obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 28.º

Inumação em sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública; ou
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

CAPÍTULO VI

Da cremação

Artigo 29.º

Âmbito

Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

Artigo 30.º

Cremação por iniciativa da Câmara Municipal

A Câmara Municipal pode ordenar a cremação de:

- a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido consideradas abandonadas;
- b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
- c) Quaisquer cadáveres ou ossadas em caso de calamidade pública;
- d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

Artigo 31.º

Cremação de cadáver que foi objecto de autópsia médico-legal

Se o cadáver tiver sido objecto de autópsia médico-legal só pode ser cremado com autorização da autoridade judiciária.

Artigo 32.º

Prazos de cremação

1 — Nenhum cadáver pode ser cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 — Um cadáver deve ser cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Se, imediatamente após a verificação do óbito, tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento — em setenta a duas horas;
- b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal — em setenta a duas horas, a contar da entrada em território nacional;
- c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica — em quarenta e oito horas após o termo da mesma;
- d) Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 7.º — em vinte e quatro horas, a contar do momento em que foi entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento.

4 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 do presente artigo.

5 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 7.º, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º, não pode ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito.

6 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 33.º

Condições para a cremação

Nenhum cadáver poderá ser cremado sem que, para além dos prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

Artigo 34.º

Locais de cremação

A cremação é feita em equipamento que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

Artigo 35.º

Autorização de cremação

1 — A cremação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º do presente Regulamento.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo I do presente Regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da autoridade judiciária, nos casos em que o cadáver tiver sido objecto de autópsia médico-legal;
- c) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de cremação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

Artigo 36.º

Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados à Câmara Municipal, através do serviço administrativo do cemitério, por quem tiver sido o responsável pela realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia de modelo previamente aprovado, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 — Não se efectuará a cremação sem que aos serviços de recepção afectos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de cremações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossada no cemitério.

Artigo 37.º

Insuficiência de documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esteja devidamente regularizada.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

Artigo 38.º

Materiais utilizados

Os cadáveres destinados a ser cremados serão envolvidos em vestes muito simples e encerrados em caixões de madeira facilmente destrutível por acção do calor.

Artigo 39.º

Destino das cinzas

1 — As cinzas resultantes da cremação podem ser colocadas em cendário, sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de urnas cinerárias hermeticamente fechadas.

2 — As cinzas podem ainda ser entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem requereu a cremação, sendo livre o seu destino final.

3 — As cinzas resultantes da cremação ordenada pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 30.º do presente Regulamento, são colocadas em cendário.

Artigo 40.º

Comunicação da cremação

Os serviços administrativos da Câmara Municipal procederão à comunicação devida para efeitos do previsto na alínea b) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO VII

Das exumações

Artigo 41.º

Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver até à mineralização do esqueleto.

Artigo 42.º

Aviso aos interessados

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os serviços administrativos da Câmara Municipal notificarão os interessados, através de carta registada com aviso de recepção, convidando-os a requerer, no prazo de 30 dias, a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vierem a ser fixados para esse fim.

3 — No caso dos interessados não serem conhecidos, a notificação mencionada no número anterior efectuar-se-á através da publicação de editais e de avisos em dois jornais mais lidos da região.

4 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados alguma diligência tenham promovido no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

5 — Às ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, será dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 43.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação das ossadas de um caixão inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumpção das partes moles do cadáver.

2 — A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do artigo 26.º, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço de cemitério.

CAPÍTULO VIII

Das trasladações

Artigo 44.º

Autorização

1 — A trasladação é solicitada ao presidente da Câmara Municipal pelas pessoas com legitimidade, nos termos do artigo 2.º do presente Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo II ao presente Regulamento.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação via postal ou a comunicação via telecópia.

Artigo 45.º

Efectuação da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.

4 — Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 46.º

Registos e comunicação da trasladação

1 — Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.

2 — Os serviços administrativos do cemitério devem igualmente proceder à comunicação devida para efeito do previsto na alínea a) do artigo 71.º do Código do Registo Civil.

CAPÍTULO IX

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 47.º

Concessão

1 — Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização do presidente da Câmara Municipal, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o presidente da Câmara Municipal vier a fixar.

3 — As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 48.º

Pedido

O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao presidente da Câmara Municipal e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.

Artigo 49.º

Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 50.º

Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos é titulada por alvará da Câmara Municipal, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos concessionários

Artigo 51.º

Prazos de realização de obras

1 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados.

2 — Poderá o presidente da Câmara, ou o vereador com competência delegada, prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 52.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário, conforme anexo III ao presente Regulamento.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 53.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 54.º

Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.

CAPÍTULO X

Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

Artigo 55.º

Transmissão

1 — As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

2 — A Câmara Municipal tem preferência na aquisição dos jazigos e sepulturas perpétuas.

3 — Tendo em conta que a construção de jazigos e sepulturas perpétuas resultam de concessões municipais, a Câmara Municipal nunca está obrigada ao pagamento de indemnizações aos seus proprietários.

Artigo 56.º

Transmissão por acto entre vivos

1 — As transmissões por acto entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas serão livremente admitidas, quando não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

- a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;
- b) Não se tendo efectuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida, desde que qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar e o adquirente assumo o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por acto entre vivos.

Artigo 57.º

Autorização

1 — Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada.

2 — Pela transmissão serão pagos à Câmara Municipal 50 % das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 58.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competência delegada e do documento comprovativo da realização da transmissão.

Artigo 59.º

Abandono de jazigo ou sepultura

Os jazigos que vierem à posse da Câmara Municipal, em virtude de caducidade da concessão, e que, pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar, podendo ainda impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO XI

Sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 60.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no município e afixados nos lugares do estilo.

2 — Dos éditos constarão os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.

3 — O prazo referido neste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

4 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

Artigo 61.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura, declarando-se caducada a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

2 — A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou sepultura.

Artigo 62.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma comissão constituída por três membros designados pelo presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador com competência delegada, desse facto será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes prazos para procederem às obras necessárias.

2 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão publicados anúncios em dois jornais mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

3 — Se houver perigo eminente de derrocada, ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o presidente da Câmara ou vereador com competência delegada, ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.

4 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

Artigo 63.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados perdidos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

Artigo 64.º

Sepulturas perpétuas — remissão

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

CAPÍTULO XII

Construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 65.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, instruindo com o projecto da obra.

2 — Quando o pedido de licenciamento se destinar a um revestimento de uma sepultura perpétua o mesmo apenas necessitará de ser instruído com o requerimento mencionado no número anterior e um desenho ilustrativo e adequado à escala.

3 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

4 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas.

Artigo 66.º

Projecto

1 — Do projecto referido no artigo anterior constarão os seguintes elementos:

- Desenhos devidamente cotados à escala mínima de 1:20, sendo o original em vegetal;
- Memória descritiva da obra, em que especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
- Declaração de responsabilidade;
- Estimativa orçamental.

2 — Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigidas pelo fim a que se destinam.

3 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

4 — Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

Artigo 67.º

Requisitos de jazigos

1 — Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;
Largura — 0,75 m;
Altura — 0,55 m.

2 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

4 — Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

Artigo 68.º

Ossários municipais

1 — Os ossários municipais dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m;
Largura — 0,50 m;
Altura — 0,40 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

3 — Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 69.º

Jazigos de capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

2 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1 m de frente e 2 m de fundo.

Artigo 70.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

Artigo 71.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos de oito em oito anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 60.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas, através de notificação postal com aviso de recepção.

3 — Em caso de urgência, ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Câmara ou vereador com competência delegada, ordenar directamente as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada, prorrogar o prazo a que alude o n.º 1 deste artigo.

Artigo 72.º

Desconhecimento de morada

Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada actual será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 73.º

Casos omissos

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento dos jazigos e sepulturas

Artigo 74.º

Sinais funerários

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 75.º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 76.º

Autorização prévia

1 — A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.

2 — A colocação de cruzes, caixas para coroas ou quaisquer outros sinais costumados não pode inviabilizar nem prejudicar a realização dos serviços funerários normais.

CAPÍTULO XIII

Da mudança de localização do cemitério

Artigo 77.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 78.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais

Artigo 79.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

- Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 80.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas;
- Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objectos;
- Realizar manifestações de carácter político;
- Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 81.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário nem sair do cemitério sem autorização de funcionário adstrito a este.

Artigo 82.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério carecem de autorização do presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, as seguintes actividades:

- Missas campais e outras cerimónias similares;
- Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- Actuações musicais;
- Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com cinco dias de antecedência, salvo motivos ponderosos ligados ao acto fúnebre, cujo pedido se aceita que seja feito com vinte e quatro horas de antecedência.

Artigo 83.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consunção aeróbia de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão de chumbo, utilizado em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou então para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

CAPÍTULO XV

Sanções e fiscalização

Artigo 84.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Constitui contra-ordenação, punível com coima de 250 euros a 3750 euros, a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 7.º;
- b) O transporte de cadáver, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º;
- c) O transporte de ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, em infracção ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º;
- d) O transporte de cadáver ou ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no n.º 7 do artigo 8.º;
- e) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;
- f) A inumação ou cremação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 3 do artigo 12.º;
- g) A inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;
- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 5 do artigo 11.º;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo, para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas, de forma diferente da que for determinada pela entidade mencionada no n.º 6 do artigo 11.º;
- j) A inumação fora de cemitério público ou em algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 10.º;
- k) A utilização de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 17.º;
- m) A cremação de cadáver que tiver sido objecto de autópsia médico-legal sem autorização da autoridade judiciária, em violação do disposto no artigo 31.º;
- n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 34.º;
- o) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos três anos, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 41.º, salvo se for em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- p) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 41.º;
- q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 44.º, ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Constitui contra-ordenação, punível com coima mínima de 100 euros e máxima de 1250 euros, a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

- a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 8.º;
- b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas, resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada, em violação do disposto no n.º 5 do artigo 8.º;
- c) A infracção ao disposto no n.º 4 do artigo 12.º;
- d) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 44.º

3 — As restantes violações às normas do presente Regulamento, não identificadas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, constituem contra-ordenação, punível com uma coima mínima de 50 euros e máxima de 500 euros.

4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 85.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao arguido;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades que dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 86.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

Artigo 87.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INUMACÃO OU CREMAÇÃO

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____ Código Postal _____ - _____

Documento de identificação (1) _____ Número Fiscal _____

Vem, na qualidade de (2) _____ e nos termos dos

Artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, requerer à Câmara

Municipal de Vila Franca de Xira a inumação de cadáver:

- em sepultura ☐

- jazigo ☐

- local de consumpção aeróbia ☐

a cremação: - de cadáver ☐

- de ossadas ☐

no Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira,
de:

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

Vila Franca de Xira, ____ de ____ de ____

(Assinatura)

Despacho ____ / ____ / ____

Inumação efectuada em ____ de ____ de ____

Cremação efectuada em ____ de ____ de ____

1) Bilhete de Identidade ou Passaporte.

2) Qualquer das situações previstas no artigo 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS

Exm.ª Sr.ª

Presidente da Câmara Municipal
de Vila Franca de Xira

Nome _____

Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____ Código Postal _____ - _____

Documento de Identificação (1) _____ Número Fiscal _____

Vem, na qualidade de (2) _____ e nos termos dos artigos

3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, requerer à Câmara Municipal de

Vila Franca de Xira, a trasladação de - cadáver inumado em jazigo ☐- ossadas ☐

de:

Nome _____

Estado Civil à data da morte _____

Residência à data da morte _____

que se encontra no Cemitério de Vila Franca de Xira e se destina ao Cemitério de _____

a fim de ser:

- inumado em jazigo ☐
- colocado em ossário ☐
- cremado ☐

Vila Franca de Xira, ____ de _____ de ____

(Assinatura)

Despacho da Autarquia Local sob cuja
administração está o cemitério onde se
encontra o cadáver ou as ossadas ____/____/____Despacho da Autarquia Local sob cuja
administração está o cemitério para onde
se pretende trasladar o cadáver ou as
ossadas. ____/____/____

Data de efectivação da trasladação - ____ de ____ de ____

(1) Bilhete de Identidade ou Passaporte.

(2) Qualquer das situações previstas no art.º 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO

(Artigo 51.º do Regulamento do Cemitério Municipal de Vila Franca de Xira)

Nome _____

Estado Civil _____, Profissão _____

Morada _____ Código Postal _____

Documento de Identificação (1) _____ Número Fiscal _____

Possuidor do Título ou Alvará _____

Relativo (2) _____

Autorizo que seja feita a (3) _____

Do corpo do falecido _____

Como prova do que acima se menciona e para constar onde for necessário, abaixo

vai assinar (4) _____

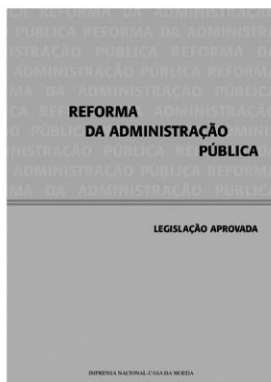
Vila Franca de Xira, ____ de ____ de 2004.

(1) Bilhete de Identidade ou Passaporte.

(2) Ao jazigo ou sepultura perpétua.

(3) Inumação, exumação ou trasladação.

(4) O concessionário ou o legal representante, devendo, neste caso, apresentar procuração reconhecida no notário.



**Reforma
da Administração Pública**



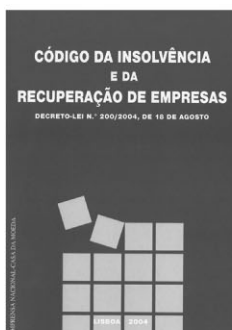
Código da Estrada



**Código
do Trabalho**



**Regulamentação
do Código
do Trabalho**



**Código da Insolvência e da
Recuperação de Empresas**



**Lei das Comunicações
Electrónicas**



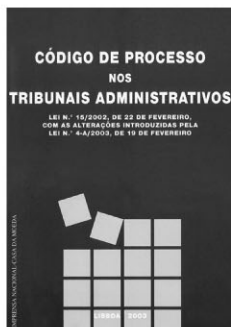
**Código
da Propriedade Industrial**



**Código do Imposto Municipal
sobre Imóveis**

**Código do Imposto Municipal
sobre as Transmissões Onerosas
de Imóveis**

Código do Imposto do Selo



**Código de Processo
nos Tribunais
Administrativos**



**Regime Geral
das Instituições
de Crédito
e Sociedades
Financeiras**

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2005

N.º 1 — Contumácias — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2005.
 N.º 2 — Autarquias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-2005.
 N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2005.
 N.º 4 — Autarquias — Ao DR, n.º 7, de 11-1-2005.
 N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 8, de 12-1-2005.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 11, de 17-1-2005.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 12, de 18-1-2005.
 N.º 8 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 21-1-2005.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 16, de 24-1-2005.
 N.º 10 — Autarquias — Ao DR, n.º 17, de 25-1-2005.
 N.º 11 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 26-1-2005.
 N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 19, de 27-1-2005.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 21, de 31-1-2005.
 N.º 14 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 1-2-2005.
 N.º 15 — Autarquias — Ao DR, n.º 23, de 2-2-2005.
 N.º 16 — Autarquias — Ao DR, n.º 24, de 3-2-2005.

N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 4-2-2005.
 N.º 18 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 7-2-2005.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 30, de 11-2-2005.
 N.º 20 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 31, de 14-2-2005.
 N.º 21 — Autarquias — Ao DR, n.º 33, de 16-2-2005.
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 34, de 17-2-2005.
 N.º 23 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 35, de 18-2-2005.
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 36, de 21-2-2005.
 N.º 25 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 37, de 22-2-2005.
 N.º 26 — Autarquias — Ao DR, n.º 39, de 24-2-2005.
 N.º 27 — Contumácias — Ao DR, n.º 40, de 25-2-2005.
 N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 41, de 28-2-2005.
 N.º 29 — Autarquias — Ao DR, n.º 42, de 1-3-2005.
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 43, de 2-3-2005.
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 3-3-2005.
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 46, de 7-3-2005.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 5,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa